

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS-PPGDH

MAURÍCIO LUCIANO FOGAÇA

REFLEXÕES DE UM POLICIAL MILITAR SOBRE O CUSTO ECONÔMICO DA
POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NA CIDADE DE CURITIBA-PR

CURITIBA
2018

MAURÍCIO LUCIANO FOGAÇA

**REFLEXÕES DE UM POLICIAL MILITAR SOBRE O CUSTO ECONÔMICO DA
POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NA CIDADE DE CURITIBA-PR**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas-PPGDH da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr.º Cezar Bueno de Lima.

**CURITIBA
2018**

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

Fogaça, Maurício Luciano

F655r
2019 Reflexões de um policial militar sobre o custo econômico da política criminal de drogas na cidade de Curitiba-PR / Maurício Luciano Fogaça ; orientador: Cezar Bueno de Lima. – 2019.
117 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019
Bibliografia: f. 109-117

1. Drogas – Abuso. 2. Crime e abuso de drogas. 3. Justiça restaurativa.
I. Lima, Cezar Bueno. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. III. Título.

CDD 20. Ed. – 341.3491



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Escola de Educação e Humanidades
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 034/2019
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado DE**

MAURICIO LUCIANO FOGAÇA

Aos treze dias, do mês de março de dois mil e dezenove, às onze horas reuniu-se na Sala de Defesa – localizada no Segundo Andar da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a banca examinadora constituída pelos docentes: César Bueno de Lima, Rosalice Fidalgo Pinheiro e Priscilla Placha Sá, para examinar a dissertação do candidato, **MAURICIO LUCIANO FOGAÇA**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no primeiro semestre de dois mil e dezessete. Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. O mestrando apresentou a dissertação intitulada: REFLEXÕES DE UM POLICIAL MILITAR SOBRE O CUSTO ECONÔMICO DA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NA CIDADE DE CURITIBA-PR. O Candidato fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, o Candidato foi aprovado pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 12 h 50 min. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Observações: _____

Prof. Dr César Bueno de Lima _____
Presidente/Orientador

Profª. Drª Rosalice Fidalgo Pinheiro _____
Convidada Externa

Profª. Drª Priscilla Placha Sá _____
Convidada Interna

Profª. Drª. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e Políticas Públicas
Stricto Sensu – PPGDH PUCPR



In memoriam a todos os policiais que
tomaram no cumprimento da missão.

AGRADECIMENTOS

Generosidade e gratidão, essas são as palavras que permeiam meus agradecimentos. Minha gratidão inicial é a generosidade daqueles que fizeram ou fazem parte do meu percurso profissional e acadêmico. Especialmente, ao meu Orientador Professor Dr. César Bueno de Lima, pela confiança depositada, aos Professores e colegas do Mestrado, ao Capitão da Polícia Militar do Paraná Antônio Cruz, companheiro nos longos dias deste Mestrado, à Maria da Secretaria do PPGHD que sempre foi solícita, ao amigo Sargento Selion o qual foi o primeiro incentivador nessa caminhada, a minha querida esposa Eliane que com parcimônia suportou minhas ausências e a minha filha Julia, da qual espero que com esse exemplo possa trilhar o mesmo árduo, mas gratificante caminho.

A miséria da segurança pública começa exatamente quando leis e políticas são feitas na base do achismo, na base de uma retórica ideologizada, vazia sem levar em consideração as evidências científicas.

(CERQUEIRA, 2019, p.1)

RESUMO

Não é por menos que autoridades governamentais, pesquisadores e a sociedade em geral têm procurado saídas para minimizar o problema da política criminal sobre drogas, cujos efeitos não são apenas tangíveis, como os elevados gastos dos setores públicos e privados, mas os intangíveis, tais como as sequelas psicológicas que afligem parentes, amigos e a sociedade de forma geral, vítimas da violência. Nessa perspectiva, ações com objetivos de redução dos índices de criminalidade, coordenadas apenas com os órgãos envolvidos na segurança pública, são paliativos e carecem de efetividade sob a ótica da racionalização dos gastos públicos no combate a criminalidade derivada do uso e do tráfico de drogas. Propõe-se assim, possibilitar e oferecer perspectivas redutoras em relação às drogas, apresentando questionamentos acerca da política criminal, e nas alternativas viáveis, na solução/ prevenção diante da mentalidade punitiva imposta frente ao custo social/econômico da política criminal de drogas como um subproduto das múltiplas faces da violência institucionalizada, cuja meta é diminuir os gastos públicos com políticas de repressão e encarceramento alinhadas à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Consumidor de drogas; política criminal; Justiça Restaurativa.

ABSTRACT

It is no surprise that government officials, researchers and society in general have sought ways to minimize the problem of drug policy, whose effects are not only tangible, such as high public and private sector expenditures, but intangibles such as the psychological sequels that afflict relatives, friends and society in general, victims of violence. In this perspective, actions aimed at reducing crime rates, coordinated only with the organs involved in public security, are palliative and ineffective from the point of view of rationalizing public spending in combating crime derived from drug use and trafficking. Thus, it is proposed to enable and offer reductive perspectives in relation to drugs, presenting questions about criminal policy, and feasible alternatives, in the solution / prevention before the punitive mentality imposed against the social / economic cost of the criminal drug policy as a byproduct of the multiple faces of institutionalized violence, whose goal is to reduce public spending with policies of repression and incarceration aligned with the defense and promotion of Human Rights.

Keywords: Drug user; criminal policy; Restorative Justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Adolescentes cadastrados por sexo que cometeram ato infracional entre os anos de. 2014 a 2016.....	36
Figura 2- Adolescentes cadastrados por sexo que cometeram ato infracional no ano de 2017.....	37
Figura 3- Organograma do registro de fato criminoso e suas fases.....	57
Figura 4- Homicídio Doloso: Bairros Curitiba-PR-2017.....	87
Figura 5- Ocorrência de furto: Bairros Curitiba - período 09 set. 18 a 07 jan. 19.....	88
Figura 6- Ocorrência de roubo: Bairros Curitiba - período 09 set. 18 a 07 jan. 19.....	88
Gráfico 1- Quantidade de adolescentes cadastrados por Natureza da medida Socioeducativa. Ano base 2017.....	30
Gráfico 2- Comparativo entre os anos de 2015 a 2016 de medidas sócioeducativas impostas.....	31
Gráfico 3- Guias expedidas de Atos Infracionais a nível Nacional no ano de 2017.....	33
Gráfico 4- Guias expedidas por atos infracionais de 2014 a 2016 – nível Nacional.....	34
Gráfico 5- Quantidade de atos infracionais cometidos por adolescentes entre 12 e 21 anos cadastrados e com guia ativa. Ano base 2017.....	37
Gráfico 6- População prisional no Brasil por Unidade da Federação até o ano de 2016.....	42
Gráfico 7- Evolução das pessoas privadas de liberdade entre os anos de 1999 a 2016.....	45
Gráfico 8- Evolução Histórica do Crime de Tráfico de Drogas no Brasil.....	77

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Medidas Sócias Educativas aplicadas entre os anos de 2015 a 2016.....	29
Tabela 2- Pessoas privadas de liberdade no Brasil: cômputo dos maiores de idade.....	39
Tabela 3- Comparativo de número de vagas entre Estados.....	39
Tabela 4- Situação das pessoas privadas de liberdade cadastradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.....	40
Tabela 5- Discriminação de despesas básicas Presídio de Piraquara-PR	40
Tabela 6- Custo mensal do detento (individual).....	43
Tabela 7- Recursos da União aplicados na Força Nacional.....	47
Tabela 8- Quantitativo do PIB relativo aos custos econômicos da criminalidade.....	59
Tabela 9- Quantitativo de atendimentos conforme a natureza da chamada.....	68
Tabela 10- Maior índice.....	68
Tabela 11- Menor índice.....	68
Tabela 12- Maior índice: região metropolitana.....	69
Tabela 13- Valor aproximado de uma ocorrência policial.....	70
Tabela 14- Ocorrências Envolvendo Uso/Consumo de Drogas ano base 2017.....	70
Tabela 15- Ocorrências de tráfico de drogas na cidade de Curitiba ano 2015-2016.....	74
Tabela 16- Ocorrências de uso de drogas na cidade de Curitiba ano 2015-2016	74
Tabela 17- Participação dos homicídios por Arma de Fogo no total de homicídios no Brasil ano 2010 a 2014.....	83
Tabela 18- Vítimas de arma de fogo.....	84
Tabela 19- Principais municípios com vítimas de homicídio.....	84
Tabela 20- Ocorrência de furto e roubo: bairros Curitiba e Região Metropolitana período entre 09 de setembro de 2018 a 07 janeiro 2019.....	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AF-	Arma de fogo
AIPS –	Áreas Integradas de Segurança Pública
BDTD-	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BID -	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BOU –	Boletim de Ocorrência Unificado
CAPE-	Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico
CNACL-	Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei
CNJ-	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN-	Departamento Penitenciário Nacional
ed.	Edição
Ed.	Editor
ECA-	Estatuto da Criança e do Adolescente
f.-	Folha
FBSP-	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FENAVIST-	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores.
IBGE-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB -	Índice De Desenvolvimento De Educação Básica
IML-	Instituto Médico Legal
INFOPEN-	Sistemas de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
IPCA-	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA-	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PM-	Polícia Militar
SESP-	Secretaria de Segurança Pública do Paraná
SIBI-	Sistema Integrado de Bibliotecas
SIM-	Sistema de Informações sobre Mortalidade
UFMG -	Universidade Federal de Minas Gerais
Trad.-	Tradução

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 CAPÍTULO I - O COMPLEXO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA	17
2.1 AS VÁRIAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUÍDA SOCIALMENTE	17
2.2 DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA (CRIMINAL) COMO FENÔMENO DEMOCRÁTICO E GLOBALIZADO.....	21
2.3 SELETIVIDADE CRIMINAL E CRIMINOSO ETIQUETADO	25
3 CAPÍTULO II: A JUVENTUDE COMO CATEGORIA PREFERENCIAL DO SISTEMA DE REPRESSÃO E CONTROLE DO ESTADO.....	27
3.1 OS CRIMES RELACIONADOS COM O TRÁFICO DE DROGAS ENTRE OS JOVENS.....	33
3.2 REFLEXÕES ACERCA DO ART. 33 § 3º DA LEI 11.343/16 E A SUA CONTRIBUIÇÃO NO ESTEREÓTIPO DE TRAFICANTE.....	35
3.2.1 Perfil do jovem flagrado em ato infracional.	36
3.3 O CUSTO DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL: DESAFIOS NA QUEBRA DO PARADIGMA DA MENTALIDADE PUNITIVA	38
3.4 CUSTO DE UM DETENTO.....	41
3.5 OS CUSTOS FINANCEIROS NO INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA ...	46
3.5.1 Custos econômicos diretos e indiretos da criminalidade no Brasil	48
3.6 CRIMINALIDADE E TAXAS DE SUB REGISTRO.	50
3.7 DA SUBNOTIFICAÇÃO À CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE COMO ELEMENTOS QUE DIFICULTAM UMA AVALIAÇÃO RACIONAL DOS CUSTOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA.....	50
3.7 DECISÃO DE REGISTRAR OU NÃO UM CRIME ÀS AUTORIDADES COMPETENTES: DA SUBNOTIFICAÇÃO À CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE	52
3.7.1 Da cifra oculta (ou cifra negra) da criminalidade.....	54
3.7.2 Cifra oculta da criminalidade: algumas motivações empíricas.....	55
3.8 ATORES POLICIAIS E JUDICIAIS ENVOLVIDOS NA ABORDAGEM E APURAÇÃO DE UM CRIME.....	57
3.9 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O CUSTO DO CRIME NO BRASIL	58
4 A PERSPECTIVA DE QUE O CRIME GERA LUCRO	62
4.1 O CUSTO DE UMA OCORRÊNCIA POLICIAL RELACIONADA AO USO DE DROGAS PARA A SOCIEDADE: UMA ABORDAGEM REFLEXIVA.....	66

4.2 OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO CUSTO DO CRIME NO ESTADO DO PARANÁ.....	73
5 CAPÍTULO III- REFLEXÕES SOBRE O CUSTO ECONOMICO DOS CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS E OS CONEXOS NA CAPITAL PARANAENSE	74
5.1 EVOLUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL RELATIVA ÀS DROGAS.....	75
5.2 DESAFIOS RELATIVOS AO ENFRENTAMENTO E CUSTO PARA COIBIR O TRÁFICO DE DROGAS.	78
5.2.1 Juventude, drogas e seus crimes conexos.	79
5.2.2 O homicídio decorrente do crime de tráfico de drogas.....	81
5.2.3 Homicídios por armas de fogo.....	82
5.3 TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E SEUS IMPACTOS NOS CRIMES DE HOMICÍDIO E NARCOTRÁFICO.....	89
5.4 OS IMPACTOS DA LEI DE DROGAS (11.343/2006) NO AUMENTO DO ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO FEMININA	91
5.5 A PRODUÇÃO DE UM AMBIENTE COMO RESPOSTA À CONTENÇÃO DO CRIME E PACIFICAÇÃO URBANA.	93
5.5.1 Investimento e política pública.....	97
5.6 POLÍTICA DE SEGURANÇA ENQUANTO PARTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DOS CUSTOS COM O CRIME.	97
5.7 OS MOVIMENTOS DA POLÍTICA CRIMINAL MODERNA: MINIMALISMO, ABOLICIONISMO E GARANTISMO PENAL NA APLICAÇÃO AOS CRIMES DE DROGAS.....	99
5.8 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	102
5.9 JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NA POLÍTICA CRIMINAL SOBRE DROGAS COMO REDUTOR DE DANOS AO USUÁRIO/DEPENDENTE	104
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS	109

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas e a Linha de Pesquisa Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos da PUCPR, tem como objetivo, contextualizar de forma explorativa junto aos estudiosos do tema, fonte bibliográfica que colabore para a discussão científico-jurídica e social, seja no meio profissional, seja no meio acadêmico, dos custos econômicos relacionados à política criminal sobre drogas e a sua contribuição para o aumento do encarceramento em especial na cidade de Curitiba- PR. Considerando a pouca literatura acerca do tema no recorte geográfico analisado, procurou-se buscar junto ao catálogo de teses e dissertações, no Portal Periódicos da CAPES/MEC, bem como na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), assuntos relacionados ao objeto da pesquisa com as seguintes palavras: custos, drogas, Curitiba, onde não foi encontrado estudos relacionados à pesquisa. Não obstante, procurou-se por conectores relacionais no sentido de filtrar ainda mais a investigação com as seguintes palavras: política criminal, custos de encarceramento e Curitiba, obtendo zero registro. Todavia, em sites relacionados ao assunto foi encontrado um artigo denominado A dimensão dos custos da criminalidade em Curitiba, (Teixeira, 2007), bem como a tese de Doutorado em economia do crime de Schlemper (2018) referente a estudos nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, em meio à escassez de referencial teórico acerca da temática na região de Curitiba e as formas de controle da política criminal antidrogas, se faz necessário contextualizar quais são os custos diretos e indiretos e os efeitos dessa criminalização nas taxas de encarceramento até então presentes. Dessa feita, o tema se insere do ponto de vista do custo da atuação do Estado (aparato de repressão e controle) e a possibilidade de modificar essa realidade à luz da melhor defesa e promoção dos Direitos Humanos com a aplicação das Políticas Públicas voltadas para a justiça restaurativa e minimalismo penal como instrumentos sociojurídicos não punitivos de solução dos conflitos. A problemática reside no fenômeno da escalada da violência em especial no campo do tráfico e do uso de drogas que corroboram nas estatísticas sobre crimes no Brasil nos últimos anos, sobretudo nas áreas urbanas, regiões em que a pesquisa buscará abordar sob um recorte temporal entre os anos de 2015 a 2018.

Aplicou-se o método hipotético- dedutivo, ou seja, onde um fenômeno geral pretende provar seus desdobramentos nos fenômenos particulares, para então se chegar às considerações hipotéticas lançadas, percebendo os problemas, lacunas ou contradições no conhecimento prévio existente. A pesquisa buscou ainda a utilização de uma abordagem

qualitativa aliada à quantitativa, através da análise de textos e estatísticas já exploradas nas mais variadas fontes, primárias e/ou secundárias, mas principalmente com foco nas fontes secundárias expostas pelos especialistas no assunto pesquisado. Quanto aos fins considerou-se, esse estudo exploratório, por buscar entender o processo da criminalização, a vitimização e os seus desdobramentos. Quanto aos meios de investigação, optou-se pelo estudo de caso documental e bibliográfico, bem como pela consulta aos dados estatísticos criminais da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, de acesso público, ao banco de dados de Geoprocessamento da Polícia Militar de acesso restrito, a base de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, CNJ (2015-2016) e em especial ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Porém, a pesquisa não se preocupa em quantificar dados para corroborar numericamente com fórmulas matemáticas e as considerações propostas na perspectiva das ciências econômicas, mas analisar o desencadeamento do trabalho diante do contexto do fenômeno da violência, da política criminal e se a consequente política criminal sobre drogas está promovendo o aumento carcerário. Privilegiou-se ainda a linha teórica de Garland (1999), de Cerqueira (2017, 2018), de Christie (1998) e de Ferrajoli (2010).

Dessa maneira, objetiva-se analisar e correlacionar à política criminal de drogas (tráfico e uso de drogas) e perceber a sua íntima relação na política de encarceramento e o consequente aumento da aplicação dos recursos financeiros na esfera federal e regionais. É importante mencionar que a complexidade do fenômeno em estudo requer uma abordagem interdisciplinar envolvendo áreas específicas do conhecimento como a Economia, o Direito, a Política, a Sociologia, a Criminologia e a Psicologia.

Para o primeiro capítulo a pesquisa procurou abordar a temática do crescimento da violência atrelada ao tráfico de drogas no Brasil, trazendo à discussão a nova classe consumidora e seus reflexos na criminalidade, o contexto das sociedades desiguais, vulneráveis e a exploração midiática da violência como método de coação psicológica das massas, introduzindo o medo, o desconforto, a sensação de insegurança e a abordagem do conceito de Direitos Humanos como vetor na mitigação das diferenças sociais.

No segundo capítulo, analisa-se a evolução dos crimes relativos ao uso/tráfico de drogas, as taxas de encarceramento e o percentual de homicídios no Brasil e no Estado do Paraná. Discutem-se, ainda, nesse capítulo, os perfis socioeconômicos dos envolvidos no universo das drogas, e alguns motivos que levam este espectro da população (e não a classe média) a ser objeto de repressão e controle Estatal. Assim, foram abordadas as questões da delinquência juvenil, o crescimento da criminalidade através de dados estatísticos que atinge o

seu auge entre as idades de 16 a 19 anos, e a vinculação desse crescimento em virtude da Lei de Drogas com a conseqüente mentalidade punitiva imposta. Questiona-se ainda neste capítulo o sistema punitivo institucionalizado e de que forma esse sistema tem contribuído para as altas taxas de encarceramento ao longo dos anos, aumentando demasiadamente os custos com o sistema penitenciário, corroborando nesse sentido ainda, com o aumento do encarceramento da população feminina em virtude do tráfico de drogas, conforme os dados estatísticos apresentados do CNJ.

Procurou-se discutir as taxas de sub-registros, também conhecidas como cifras ocultas, as quais não entram nas estatísticas oficiais, mas trazem reflexos nos custos de forma objetiva, dificultando uma avaliação racional dos custos ligados à segurança pública e os motivos que a ensejam trazendo reflexos na política de combate às drogas. Por fim, discute-se o fenômeno da criminalidade geradora de lucro e a reflexão da dificuldade de minimizar os tipos penais em uma sociedade capitalista com uma alta taxa de desempregados.

No terceiro e último capítulo, a atenção se volta para as políticas públicas sociais e de segurança como respostas à expansão do comércio ilegal de drogas, das taxas de homicídios e de aprisionamento daí decorrentes. Propõe-se dentro da perspectiva da mitigação dos custos econômicos relacionados à política criminal, no número de encarcerados e na promoção da justiça, a importância do direito penal mínimo (Ferrajoli/garantismo penal) e da implementação de um projeto brasileiro de Justiça Restaurativa (como forma de evitar o encarceramento em massa de adultos e, em especial, adolescentes e jovens) – justificar a importância desse projeto, principalmente, depois da instituição da lei 11.343/2006 que instituiu o sistema de políticas públicas sobre drogas no Brasil, cujo efeito foi o aumento de encarcerados nos entes federativos.

A pesquisa é de fundamental importância, posto que os gastos demonstrados possam servir de alerta e assim orientar a melhor alocação de recursos públicos para determinados programas que visem à diminuição dos crimes relacionados com a política criminal das drogas, a diminuição do encarceramento advindos desses crimes e de seus conexos, e a importância da especificidade da juventude nestes casos, com base nos princípios constitucionais da eficácia e eficiência, no sentido de condicionar a contenção e mitigação da política criminal das drogas e seus efeitos frente à intervenção do Estado na oferta de políticas públicas sociais e iniciativas sociojurídicas descriminalizadoras como corolário dos Direitos Humanos.

2 CAPÍTULO I - O COMPLEXO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

Durante mais de vinte anos de labuta como policial militar do Estado do Paraná deparando-se cotidianamente ao caos social, a indiferença, a ignorância, a falta de educação, o ódio, a vingança, as mazelas da natureza humana e demais problemas estruturais relativos à falta de recursos, treinamentos, efetivo, investimento sólido em políticas públicas de segurança, surgiu diante deste quadro, a necessidade de não apenas deparar-se com indagações, mas produzir reflexões com potencial de oferecer possibilidades político-institucionais de gestão não punitiva e pacífica em relação ao fenômeno criminal, principalmente, no caso do universo das drogas. Paralelo a isso, a possibilidade de instituir políticas criminais descriminalizadoras no sentido da produção normativa de uma menor quantidade de crimes, os aparatos de repressão do Estado poderiam contribuir na perspectiva material com todos os gastos e meios empregados para outros setores públicos fundamentais para a garantia e efetivação da dignidade da pessoa humana, tão carecida nos dias de hoje. Um mundo talvez utópico, aos moldes da obra canônica de Thomas More¹, em que pese o fato de a realidade social apresentar-se hoje mais para o Inferno de Dante.

O complexo fenômeno da violência nos dias atuais parece se apresentar profundamente estabelecida e enraizada em nosso cotidiano, pois pensar e agir em função dela deixou de ser algo circunstancial para se tornar elementar, como uma forma normal e conformada no modo de se viver atualmente. Diariamente os mecanismos midiáticos, (isso quando não ocorre *in loco*), noticiam o crescente escalonamento da violência no Brasil, principalmente nos grandes centros urbanos. Dessa maneira, a temática da criminalidade é notória e recorrente nos discursos políticos como âncora em projetos e promessas de governo, assumindo grandes proporções nos debates populares, expresso quanto na conversa diária dos cidadãos, quanto na pauta das instituições que compõem a sociedade e no meio acadêmico.

2.1 AS VÁRIAS FACES DA VIOLÊNCIA INSTITUÍDA SOCIALMENTE

Viver desde a época primitiva foi sempre um “sobreviver” presumido na violência e competição, contudo para alguns pensadores a exemplo de Rosseau (1978), o homem nasceu

¹ Na obra Utopia, basicamente no livro II, Thomas More apresenta uma sociedade em que nada é de ninguém – tudo é de todos. Em que o bem-comum é mais precioso do que o bem individual. Em que a guerra é abominada e a caça é tida como loucura. Em que o ouro e outros metais ditos preciosos não têm valor. Em que um dia de trabalho tem seis horas, uma noite de sono tem oito e o resto do tempo é ocupado por cada um como entender.

bom, mas a sociedade o corrompeu². Quando se fala em violência, logo vem à mente aquela cruenta, assustadora, que se exprime pela agressão direta, ou seja, lesiva ao corpo ou ao patrimônio e demais bens juridicamente tutelados, também chamados de violência original.

Contudo há outros tipos de violência, como exemplo a violência institucionalizada, onde a miséria assola e a falta de recursos materiais, a ignorância o sofrimento e a dor continuam a dizimar populações excluídas. Nesse sentido a violência é algo difícil de conceituar, haja vista a polissemia do conceito e os problemas da definição.

Sobre uma reflexão do conceito de violência, Paviani (2016, p. 9), parte do pressuposto que:

As ciências partem de diferentes definições de violência, a partir do objeto e do método de sua investigação. Nesse sentido, a violência pode ser descrita, analisada e interpretada pela sociologia, antropologia, biologia, psicologia, psicanálise, teologia e filosofia e pelo direito. Os especialistas desses ramos do conhecimento e de outros falam da violência acentuando um ou mais aspectos, porém raramente considerando o fenômeno como uma totalidade.

Dessa maneira, Ristum; Bastos (2003), coadunam com esse entendimento ao afirmarem que o fenômeno da violência é conceituada na literatura de muitas formas diferentes; as rotulações e classificações são apresentadas sem a especificação de critérios, ou com critérios confusos, de forma a dificultar seu uso por outros pesquisadores. Conseqüentemente, são muitas as dificuldades encontradas na complementação ou na comparação entre os dados de diferentes pesquisas.

Para estabelecer as classes de violência, Minayo (1994) utilizou as seguintes categorizações:

- a) Violência estrutural (opressão exercida pelos sistemas econômicos, políticos e sociais, e pelas instituições em geral sobre grupos, classes, nações e indivíduos);
- b) Violência de resistência (reações à violência estrutural);
- c) Violência de delinquência (ações fora da lei estabelecida).

Minayo (2006, p. 13), ao contextualizar a complexidade do fenômeno, assevera que:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas

² Rousseau atribui ao homem características positivas a ponto de ser chamado o filósofo do bom selvagem, em alusão às qualidades superiores que, segundo o pensador genebrino, exibiam os indivíduos que viviam no que ele chamava de “estado de natureza”.

ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas.

Nesse sentido, as violências urbanas dizem respeito a uma série de eventos vinculados à contemporaneidade, com variadas motivações, contextualizadas em diferentes espaços, o que conduz à necessidade de abranger, nas investigações sobre este tema, a diversidade e a complexidade que o compõe. Bonamigo (2008, p. 206) elenca as principais práticas consideradas violentas numa perspectiva contemporânea:

- a) violência coletiva: sociedade ou seu grupo significativo (Estado) "participa ativa e declaradamente da violência direta" (guerras)
- b) violência institucional/estatal - instituições legitimadas para o uso da força (tecnologia de destruição, processos armamentistas)
- c) violência estrutural - inserida na estrutural social - práticas engendradoras de desigualdade social (distribuição desigual de recursos, poder e "decisão sobre essa distribuição"
- d) violência cultural - prática exercida de "modo individual ou coletiva através da utilização da diferença para inferiorizar ou desconhecer a identidade do outro"
- e) Violência individual - "se manifesta de modo interpessoal" (segurança civil/anômica, doméstica, contra crianças), violência comum (não organizada) e a organizada narcotráfico).

Quando isolamos o foco de toda atenção na violência espetacular (midiática e dos noticiários policiais em especial), manifestamos as condições concretas para a perpetuação da violência muda, invisível e silenciosa. Souza (2009, p. 98), insere seu raciocínio ao destacar que:

Por que chamar de “violência” apenas aquilo que a TV, os jornais e revistas, na sua busca frenética de manipular o medo público de modo sensacionalista como meio de angariar clientes e lucro, chamam de violência? Por que apenas a “violência espetacular” das perseguições, tiros e balas perdidas concentra a atenção e o foco de todos? Esse amesquinamento do olhar seletivo é o próprio fundamento da manutenção de uma ordem excludente e perversa que só pode se manter enquanto tal, de modo legítimo, se conseguir, precisamente, “eufemizar”, mitigar, diminuir os conflitos sociais de forma a torná-los circunscritos e parciais.

Dessa maneira, quando nos apresentam apenas a violência física, deixamos de dar a devida atenção às violências indiretas que tanto assolam e até mesmo por vezes são muito mais prejudiciais, como por exemplo, a violência psicológica, pois esse tipo de ato ainda fica em segundo plano quando se pensa em violência, porém o sofrimento mental pode ser igual, ou até pior. É um tipo de agressão que não deixa marcas na pele, afinal são realizadas com agressões verbais do tipo: rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito, punições e desprezo social ou até familiar.

De suma importância é abordar outro vetor da violência: a social, de onde distribuição de renda e igualdade, continua sendo utopia. Também a poluição ambiental, as mortes no trânsito, a seca no Nordeste, são exemplos de violência social. Por fim para apenas demonstrar que a violência não é apenas a física ou moral, temos a violência política, da qual nenhum país ou povo está livre. A violência política se apresenta de diversas formas, seja por um assassinato político, a invasão de um país por outro, uma legislação eleitoral que fraudava a opinião pública, o terrorismo, etc. são exemplos de violência em nosso cotidiano.

Por mais que recuemos no tempo, a violência sempre está presente e aparecendo sobre as suas várias facetas. Em relação à violência que resulta na categoria jurídica de crime, é preciso considerar que esta é dinâmica. Uma conduta que na atualidade considera-se como criminosa pelo ordenamento jurídico, poderá deixar de sê-la, bastando que as regras de convivência e a função protecionista de certo bem jurídico deixem de ser importantes para a sociedade a qual, através de seus representantes, deliberem pelo abolicionismo de certo tipo penal. Na atual sistemática brasileira, costume não derroga lei, havendo a necessidade de uma nova lei positivando a inaplicabilidade da outra.

A política institucionalizada globalmente vem apresentando terrenos férteis para discursos autoritários, diante do medo e pânico provocado pela violência urbana. Assim, através do discurso do pavor e da necessidade da manutenção do poder por ideólogos autoritários e controladores, abrem-se as brechas necessárias para o consentimento de governos repressivos pautados no absolutismo, conferindo assim autoridade e legitimidade a este “soberano”. Diante deste contexto, Bonamigo, (2008) afirma que o discurso sobre segurança é carregado de ambiguidade, pois, apoiado no consenso implícito da sua necessidade fundamental, busca justificar o aumento do controle social, a repressão e, ainda, camuflar perdas de liberdades conquistadas, sendo a exploração do sentimento de insegurança inseparável das preocupações eleitorais envolvendo interesses ideológicos tanto da direita como da esquerda.

Para Bauman (2003, p.130), “tendemos a procurar proteção como remédio para o desconforto da insegurança e para manter [...] a integridade de nosso corpo e de todas suas extensões e trincheiras avançadas – nossa casa, nossas posses, nosso bairro”.

Com efeito, qualquer aproximação em nosso entorno de alguém que nos é estranho, representa uma imediata ameaça, a qual deverá ser reprimida em nome da segurança do bem estar físico e patrimonial. Notadamente pelo discurso apresentado, para que a política de

controle repressivo se imponha, se faz necessário que a “mão invisível” do medo esteja sob a cabeça dos cidadãos, legitimando desta feita a proteção pelo Leviatã³. São discursos assim que também levam a supressão de direitos a exemplo do achatamento salarial, sob o argumento das altas taxas de desemprego, criando os “exércitos de reserva”, imperando assim uma falsa verdade. Foucault (1999), analisa o discurso imposto como algo verdadeiro, aceito por uma determinada sociedade e de interesse de grupos sociais específicos, com status oficial, institucionalizado e aplicado como instrumento de manipulação e controle.

Delumeau (1989), retratou o período medieval entre os anos 1300 e 1800, mais especificamente na Europa, a perseguição das práticas de bruxarias, e quaisquer costumes não cristãos, veementemente combatidos, tendo a inquisição mão forte contra tais práticas para a manutenção das estruturas de poder⁴. Eram proferidos discursos de medo e na época a figura feminina era tida como a subversiva, não por coincidência que as bruxas e as feiticeiras eram por definição mulheres, pois o número de homens que eram acusados e julgados por tais práticas sempre foi infinitamente menor. Assim, o autor observou a variação que o sentido do termo adquire ao longo da história: não apenas ocorre uma mudança das formas pelas quais o medo se apresenta como também a própria concepção de medo sofre modificações em cada momento da história.

2.2 DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA (CRIMINAL) COMO FENÔMENO DEMOCRÁTICO E GLOBALIZADO

Cotidianamente os aparelhamentos midiáticos exploram os locais pobres, desprovidos de recursos, periferias, locais onde a violência aparece mais descortinada, fortalecendo o estigma de que a violência está associada à pobreza. Essa apresentação rotulada e estigmatizada tem efeitos perniciosos, pois, em se tratando de falta de oportunidades, o cidadão que mora em locais conhecidos como violentos já sofre até mesmo certa discriminação na hora de buscar inserção no mercado de trabalho. Lugares esses que detêm uma cultura própria de sobrevivência, onde o Estado provedor não está presente, talvez

³ No livro “O Leviatã” de Thomas Hobbes, o autor descreve um Estado que deteria consigo todo o poder da sociedade, uma vez que a ele seria transferido o poder de todos os indivíduos com o fim de ser-lhes garantida a paz e a defesa comum.

⁴ Ao tomar como objeto de estudo o medo, Jean Delumeau parte da ideia de que não apenas os indivíduos, mas também as coletividades estão engajadas num diálogo permanente com a menos heroica das paixões humanas. Revelando-nos os pesadelos mais íntimos da civilização ocidental do século XIV ao XVIII — o mar, os mortos, as trevas, a peste, a fome, a bruxaria, o Apocalipse, Satã e seus agentes (o judeu, a mulher, o muçulmano).

apenas na presença dos aparatos repressivos dos quais são vistos como inimigos e onde essas “culturas” ilhadas, o conceito de Direitos Humanos não apresenta nenhum fundamento que os acolha, apesar de haver a convicção de que todas as pessoas têm o direito a ser igualmente respeitadas pelo simples fato de ser humano, foco central do movimento em prol dos direitos humanos.

Dessa maneira, Santos (1997 p.13), elabora o seguinte questionamento:

A política dos direitos humanos é basicamente uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso do cultural, e até mesmo do religioso, em finais de século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global?

Nessa perspectiva, ao referir-se aos direitos humanos, Santos (1997), propõem o diálogo intercultural desses direitos, na perspectiva do localismo globalizado, enumerando cinco premissas, com destaque na quarta premissa, onde o autor afirma que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas com visão mais ampla, outras mais restritas, abertas ou fechadas às outras culturas. Assim, dependendo da cultura, certas condutas tidas como criminosas em determinado local, são perfeitamente normais e aceitas por grupo social de outra cultura. Com enfoque mais constitucional, Nunes (2010) constitui-se sob o entendimento de que os Direitos Humanos são o alicerce dos direitos fundamentais da pessoa humana, inerente a todo e qualquer sujeito e referentes a situações fundamentais para a sobrevivência do homem, a fim de resguardar sua dignidade. Bobbio (1992), ressalta que a noção de direitos humanos se altera, ao longo dos anos, de acordo com a perspectiva histórica e social onde os direitos do homem, democracia e paz constituem três momentos necessários do mesmo movimento histórico, ou seja, sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, e sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. O autor insere a proposta de reforço teórico sobre as possíveis contribuições da expansão política dos direitos humanos, a ponto de afirmar que "O problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje, não é tanto o de justificá-los, mas de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político".

Nesta perspectiva, não basta teorizar os direitos humanos, mas efetivá-los através das políticas públicas voltadas para o social. Não se pode falar em direitos humanos sem observar a questão social e a miserabilidade e, nesse sentido, apesar do Brasil ter avançado no que tange à redução da miséria social, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD (2018, P.1), alcançando o 79º lugar no ano de 2015 com base no

relatório de 2016, contabilizando 0,754 pontos⁵, ainda carece na implementação do equilíbrio e equidade social desejada, emergindo uma variedade de problemas sociais a serem enfrentados na atual conjectura brasileira, como exemplo nas áreas de saúde, educação, previdência social e segurança pública. Neste último item, pesquisas de vitimização revelam que a crescente criminalidade é atualmente, uma das maiores preocupações da sociedade brasileira⁶. Do ponto de vista social, Jaenisch (2010), apontou que a classe emergente chamada classe média (alvo majoritária das campanhas publicitárias), exemplo da disciplina do trabalho, é a que mais reivindica por segurança pública, da qual se sente diretamente temerosa da subtração de seus bens e posses conquistados. Essas classes se autoprotegem num processo de exclusão. O autor cita o caso da cidade de Caracas, onde o processo de confinamento das elites se manifestou de forma peculiar:

[...] setores da cidade onde residem as classes altas, uma série de dispositivos privados de segurança que restringem a circulação dos indivíduos. Popularmente chamados de *casetas de vigilância*, consistem em cancelas que bloqueiam as ruas e são manipuladas por agentes de segurança privada que se abrigam em guaritas construídas na via pública, frequentemente armados e acompanhados por cães. Segundo os autores, essa foi a forma predominante de segregação apresentada pelas classes de maior poder aquisitivo nas duas últimas décadas do século XX, representando uma progressiva privatização de ruas, calçadas e outros espaços públicos em sua origem.

Garland (1999), afirma que muito embora a criminalidade seja socialmente desigual na sua distribuição, o crime e o medo do crime são hoje em dia amplamente vividos como fatos da vida moderna. Pouco a pouco, o crime tornou-se, para as gerações atuais, um risco cotidiano que deve ser avaliado e administrado de forma rotineira. É fato que os interesses e a proteção de determinadas classes são os imperativos da condução das políticas de segurança, e a resposta estatal normalmente será aquela conforme o contexto social imposto, no caso da classe média e alta, os interesses que elas julgam serem necessários ao seu conforto e bem estar social, coadunando com o que, Cervini (1995, p.31) define como “Estado de Bem Estar” na perspectiva comportamental dominante onde o Estado procura garantir a cada um dos integrantes da sociedade um mínimo de bem-estar, representando um grande sistema de seguridade social que ao mesmo tempo incorpora virtualmente toda a população ao sistema de

⁵ O relatório aponta a Noruega em primeiro lugar, com 0,944 pontos, e o último país da lista, sendo a República Centro Africana em 188º lugar com apenas 0,3452 pontos.

⁶ Comentários baseados nos resultados da pesquisa realizada, em 2002, em conjunto pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), Fundação Instituto de Administração da USP (FIA/USP) e Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (ILANUD).

produção industrial, mediante a adaptação a certas pautas de comportamento. Dessa maneira, para manter o crescimento desse sistema, é fundamental o aumento contínuo da produção e o constante consumo, retroalimentando-se e trazendo a ideia de que não se pode conceber um estado de bem estar social sem sociedade de consumo.

A primeira indagação que se deve fazer na atual conjectura seria refletir acerca do que fazer em uma sociedade baseada em métodos punitivos, de segregação, de vingança, espelhada em uma política de estado com base nos preceitos da “Lei e Ordem”?

Garland (1999, p. 2), realça a questão, ao dizer que o sistema punitivo de fato, em parte é:

um juízo comparativo acerca da “severidade” das penas com relação às medidas penais precedentes, em parte depende dos objetivos e das justificativas das medidas penais, assim como também da maneira pela qual a medida é apresentada ao público. As novas medidas que aumentam o nível das penas, reduzem os tratamentos penitenciários, ou impõem condições mais restritivas aos delinquentes colocados em liberdade condicional ou vigiada [...]

No entendimento do autor, o atrativo fundamental da resposta punitiva consiste em que ela pode ser apresentada como uma intervenção autoritária para tratar de um problema grave, gerador de angústia. Ações nesse sentido dão a ilusão de que “se está fazendo algo”, de maneira imediata, e eficiente. Isso nos parece que se justifica nas constantes ações policiais midiáticas do tipo mostrar força para não usar força a mando de intervenções políticas, em especial quando ocorre algum crime que repercute na alta sociedade, com pessoas influentes ou da mídia.

Nesse sentido, talvez as penas nos remontem a uma aflição, a um castigo preferencialmente físico, como diria Emanuel Kant, ao mal do crime o mal da pena. Para aquele que cometeu um crime seja exemplarmente castigado, satisfazendo assim, o desejo de vingança do público com relação a tais delinquentes que ousem infringir as regras estabelecidas. Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1975), descreveu o modo particularmente horrível pelo qual o jovem Robert Damiens foi executado em 1757, por ter investido contra a integridade do rei da França com uma faca. A partir daí, Foucault mostra como castigos duros eram empregues como demonstração pública de um poder soberano, visando reafirmar a força da lei e a soberania do Estado, ratificando o castigo como um ato de demonstração do poder supremo e absoluto.

Christie (1998), afirma que essa cultura punitiva está provocando um encarceramento em massa em uma escala inédita em países democráticos, a qual raramente é encontrada na maior parte dos países totalitários, face o controle de informações.

2.3 SELETIVIDADE CRIMINAL E CRIMINOSO ETIQUETADO

O Brasil é um país de contrastes, e na área social esses contrastes se tornam mais substanciais ainda. A miserabilidade, baixos salários e a falta de oportunidades contribuem decisivamente para o ideal separatista, todavia sob o argumento comercial do conceito de bem estar social distorcido, pautado no conforto material, a aquisição de bens de consumo, antes realidade para certa categoria de classe, reverteu-se na atual conjectura de uma nova pseudoclasse média em ascensão, direcionadas como a nova classe de consumo. Com isso, o Brasil permaneceu no grupo de países com IDH elevado, uma categoria abaixo das nações com IDH muito elevado e acima das nações com IDH médio ou baixo⁷.

Dentro da perspectiva da criminologia crítica, Baratta (1999), sustenta que os processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, agem como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder das sociedades contemporâneas. Oriunda das teorias marxistas, a criminologia crítica trabalha a ideia do desvio social, percebendo os processos de criminalização e os mecanismos de rotulação de criminosos. Para Baratta (1999, p. 175) a justiça penal somente administra a criminalidade, não dispendo de meios de combatê-la. Funciona apenas como selecionadora de sua clientela habitual nas classes trabalhadoras. O crime é um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientadas ideologicamente às classes dominantes.

Percebe-se a negação total do mito do Direito Penal como igualitário, em que a lei protege todos. Assim, as proposições críticas a serem percebidas por Baratta⁸ é que “o Direito Penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos; a lei não é igual para todos, sendo o status de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas”. Garland (1999, p. 9), neste contexto, reconhece que as novas criminologias da vida cotidiana também captam o criminoso de uma nova forma, que por definição:

O não-adaptado sub-socializado, vítima de carências afetivas e sociais, ou o indivíduo perigoso e deficiente, dão lugar a um consumidor hedonista racional, isto é, perfeitamente comum, um “homem situacional” inteiramente desprovido de parâmetros morais ou de controle interno, afora uma capacidade limitada para o cálculo racional e a procura do prazer. Trata-se simplesmente de uma versão depurada do indivíduo moderno, cuja “identidade” depende de uma escolha de consumo e de imagens de si antes que da formação moral, de escolha de valores ou de autocontrole. Oportunista, sensível às motivações situacionais e relativamente

⁷ O IDH, que varia entre zero e um (quanto mais próximo de um, maior o nível de desenvolvimento humano), leva em conta as realizações médias de um país em três dimensões: a possibilidade de usufruir uma vida longa e saudável, o acesso ao conhecimento e um padrão de vida digno.

⁸ Ibid.,p.162.

livre de controles internos ou externos, ele (trata-se normalmente de um homem) pega o que consegue pegar, sem preocupar-se com os outros.

Assim, não basta considerar o sujeito como um trabalhador inserido no mercado, mas necessariamente como um consumidor disciplinado a responder às pautas e ditames do mercado produtivo. A ausência de políticas públicas sociais de inclusão do sujeito no mercado de trabalho está associada à ausência estrutural de investimentos públicos e, por consequência, a inexistência ou fragilidade de investimentos que deveriam funcionar como políticas preventivas de expansão do crime no espaço urbano.

Sem dúvida há de se ressaltar cada vez mais a política do etiquetamento, do rótulo do sujeito incriminado, para que este seja “objetalizado”, reconhecido como uma ameaça presumida e exemplo a não ser seguido pelos demais. O sistema punitivo institucionalizado veste desta forma uma roupagem cada vez mais ambivalente. Há um etiquetamento criminal do consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e da imagem do inimigo ameaçador, excluído e rancoroso. O primeiro sistema é requisitado para banalizar o crime, mitigar os medos despropositados e promover discursos e ações de prevenção. Já no segundo a tendência é de demonizar aquele que não se molda ao modelo do contrato social, motivando e criando os medos e as antipatias, ódios, adversidades, inimizades, oposições e qualquer adjetivo tendente a sustentar que o Estado deve punir ainda mais. Esse tipo de discurso é ideal para intenções fascistas e de controle das massas.

Contudo ainda assim não podemos descaracterizar por completo o funcionalismo da pena⁹. A prisão funciona na medida em que protege a população dos criminosos, ao dissuadir os criminosos potenciais de cometer crimes, ao acenar claramente com a ameaça de possíveis castigos severos, inibindo assim possíveis práticas criminosas. Todavia ela não funciona na medida em que mesmo com a sua prevenção geral e específica, o sujeito acaba cometendo crimes. Assim podemos dizer que o funcionalismo da pena é um conceito de meias verdades, atingindo o seu objetivo para aqueles que não cometem e não atingindo para os que cometem.

⁹ Günther Jakobs foi o precursor na construção da teoria da prevenção geral da pena. O autor alemão teve na sociologia a marca de sua originalidade, imprimindo um novo debate no fenômeno da pena nas sociedades contemporâneas. Para um maior aprofundamento do assunto. C.f. Cacicedo, Patrik Lemos. **Pena e funcionalismo sistêmico: uma análise crítica da prevenção geral positiva**. Dissertação de Mestrado-Programa de Pós Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

3 CAPÍTULO II: A JUVENTUDE COMO CATEGORIA PREFERENCIAL DO SISTEMA DE REPRESSÃO E CONTROLE DO ESTADO

A delinquência em geral não expressa apenas ódio, raiva, vingança, ela é também uma forma de interromper as pretensões do controle homogeneizado imposto, seja pela escola, seja pela sociedade, ou até mesmo qualquer regra de controle ou disciplina, onde o delinquente tenta impedir a instalação de qualquer tipo de “autoritarismo”, repelindo a repressão com resposta violenta contra a imposição estabelecida.

Em uma sociedade capitalista, onde os bens materiais são simbolicamente valorizados (uma boa casa, um bom carro, um tênis da moda, um celular último modelo), e não são garantidos a todos os meios para se adquirir tais bens e, diante da construção desses desejos efêmeros do qual estamos sujeitos aos bombardeios diários, o jovem influenciado e sem condições materiais para prover o impulso do desejo, pode tentar outros meios, estes até considerados ilícitos para atingir o objetivo desejado, influenciando decisivamente nas estratificações mais pobres, a qual sem autocontrole e desejante de mais status encontra no meio ilícito uma alternativa para a sua pretensa satisfação.

Diante desta perspectiva, Lima (2013, p. 4) afirma que:

Espremidos pela lógica purificadora do mercado, frações da juventude testemunham a imposição de uma realidade econômica e política na qual as possibilidades de êxito assumem contornos incertos. A mudança de papéis sociais, a disponibilidade de múltiplos estilos de vida associados ao lazer, consumo e realização profissional, condizentes com as expectativas formuladas pelos atores juvenis, vêm acompanhadas da incerteza de inserção no mercado de trabalho.

Para o autor¹⁰, “muitos jovens submetidos às metas culturais de sucesso econômico e que, devido a uma constelação de fatores, violam os meios considerados legítimos de obtê-las, entram na lista colecionadora de desvios, perigos e contágio moral”. Desta forma o enaltecimento do consumismo representa bem a questão do complexo de inferioridade, o vazio que é habilidosamente implantado no inconsciente coletivo.

Neste diapasão, interessante o raciocínio do professor Nery Junior (2010, p. 55) ao afirmar que:

O surgimento dos grandes conglomerados urbanos, das metrópoles, a explosão demográfica, a revolução industrial, o desmesurado desenvolvimento das relações econômicas, com a produção e consumo de massa, o nascimento dos cartéis, holdings, multinacionais e das atividades monopolísticas, a hipertrofia da intervenção social e econômica, o aparecimento dos meios de comunicação de massa, e, com eles, o fenômeno da propaganda maciça, entre outras coisas, por terem escapado do controle do homem, muitas vezes voltaram-se contra ele próprio,

¹⁰ Ibid., p. 5.

repercutindo de forma negativa sobre a qualidade de vida atingindo inevitavelmente os interesses difusos. Todos esses fenômenos, que se precipitaram num espaço de tempo relativamente pequeno, trouxeram a lume a própria realidade dos interesses coletivos, até então existentes de forma ‘latente’, despercebidos.

Na necessidade de sucesso e consumo, a delinquência encontrou uma motivação utilitária. D’Abreu (2011), traduz o desejo de obter bens materiais através do delito, pois a motivação utilitária se contrapõe a motivação hedonista, cujo principal objetivo do adolescente é obter prazer, aventura e rompimento de limites sociais. Esta traz menor prejuízo ao adolescente e tende a ter remissão espontânea na entrada da vida adulta, quando outros comportamentos pró- sociais passam a ser reforçados. Lima; Bonetti (2018, p. 188) apontam a falta de perspectivas no mercado de trabalho ao jovem:

No caso dos jovens pobres, as políticas públicas nas quais eles figuram como público alvo parecem pouco atrativas no sentido de convencê-los a optar por formas legais de inserção no mercado de trabalho, uma vez que, na avaliação dos próprios jovens beneficiados, tais políticas não lhes asseguram possibilidades de êxito no mercado de trabalho, acesso à cultura de consumo, realização pessoal e reconhecimento social.

Na atual conjectura capitalista e competitiva, sobrepõe-se a ideologia da sociedade meritocrática, onde todos têm sua oportunidade, e num imaginário funcionalista cada sujeito é detentor da possibilidade da ascensão aos degraus do mercado. Todavia, a realidade demonstra que não há pódio para todos, não há meritocracia quando as chances são desiguais, quando se falta até a comida na mesa, quando os discursos soam em igualdade, contudo sem as mesmas oportunidades.

Souza, J. (2009, p. 246) reproduz com propriedade esses papéis sociais ao afirmar que:

O que precisamos entender é por que um certo tipo de gente (a ralé como um todo) não se enquadra no perfil privilegiado pela lógica da competitividade. Bem como um outro tipo, que coincide em grande parte com o primeiro (a ralé delinquente), não se enquadra nos padrões do que é considerado honesto, moralmente limpo e digno. Nestes últimos casos, os considerados “delinquentes” de nossa sociedade são os ladrões, os traficantes, os vagabundos e as prostitutas.

Conforme dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, CNACL¹¹, do Conselho Nacional de Justiça CNJ (2017), o qual mantém informações

¹¹ O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) foi instituído com o objetivo de permitir aos magistrados brasileiros o acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais. Desde 2014, o preenchimento do CNACL passou a ser obrigatório para a extração das guias de internação provisória de adolescentes, execução de medidas socioeducativas, guias unificadoras e de internação-sanção, por exigência da Resolução CNJ n. 165. O cadastro é alimentado pelas próprias Varas de Infância e Juventude e por isso podem conter desatualizações temporárias.

cadastradas dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa desde março de 2014, no ano de 2015 praticamente dobraram os números de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país. Diante deste universo, os dados mostram que novembro de 2016 havia 96 mil menores nessa condição e em 2017 são 192 mil, praticamente o dobro.

Da extração dos dados do CNJ (2017), o crime de tráfico de drogas é o mais frequente entre os jovens¹²; sendo quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por este ato infracional¹³, sendo cerca de 90% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa¹⁴ são do sexo masculino e a liberdade assistida é a medida mais aplicada a estes, atingindo cerca de 88 mil adolescentes no ano de 2016. A medida consiste no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, com o objetivo de oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas e a inserção no mercado de trabalho. A segunda medida mais aplicada é a prestação de serviços à comunidade, abarcando 81,7 mil jovens atualmente, que devem realizar tarefas gratuitas e de interesse comunitário durante período máximo de seis meses e oito horas semanais.

A tabela abaixo dimensiona os números que mais que dobraram em relação aos atos infracionais cometidos por adolescentes no período de 2015 a 2016, corroborando assim com o inflacionamento das medidas socioeducativas, pautado numa sociedade com concepções eminentemente punitiva, a qual abre espaço para os discursos de diminuição da idade penal como medida necessária de combate à criminalidade.

Tabela 1- Medidas Sócias Educativas aplicadas entre os anos de 2015 a 2016. continua

Natureza da Medida Aplicada	2015	2016
Liberdade assistida	42.351	88.851
Prestação de serviços a comunidade	39.379	87.616
Internação com atividades externas	5.249	33.658
Semiliberdade	7.758	17.231
Internação sem atividades externas	13.594	13.237
Advertência	1.616	3.626

¹²Cf. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>

¹³ A expedição da guia de execução de medidas é obrigatória para que o adolescente ingresse nas unidades de internação e semiliberdade ou cumpra medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida).

¹⁴ As medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são aplicadas pelos juízes das Varas de Infância e Juventude aos menores de 12 a 18 anos, e têm caráter predominantemente educativo e não punitivo.

Obrigação de reparar o dano	521	992
-----------------------------	-----	-----

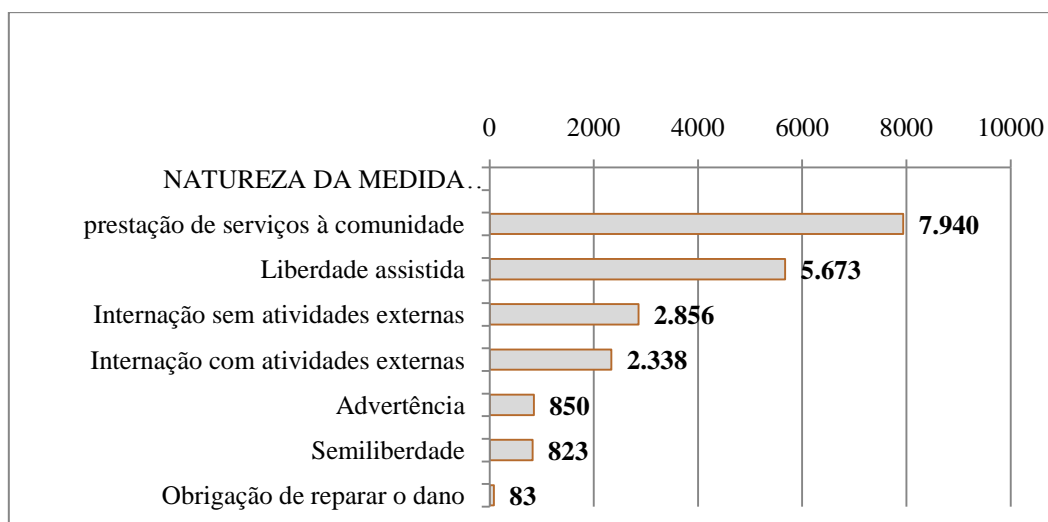
Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei.

Relatório de Medidas Sócias Educativas aplicadas entre os anos 2015 a 2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Em referência a Tabela 1, houve praticamente o dobro de aplicação das medidas socioeducativas, exceto as de internação sem atividades externas, que são aplicadas aos atos infracionais mais graves.

Gráfico 1- Quantidade de adolescentes cadastrados por Natureza da medida Socioeducativa. Ano base 2017.



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei, (CNJ)- Relatório 2015 a 2016.

Elaboração: o autor, (2018).

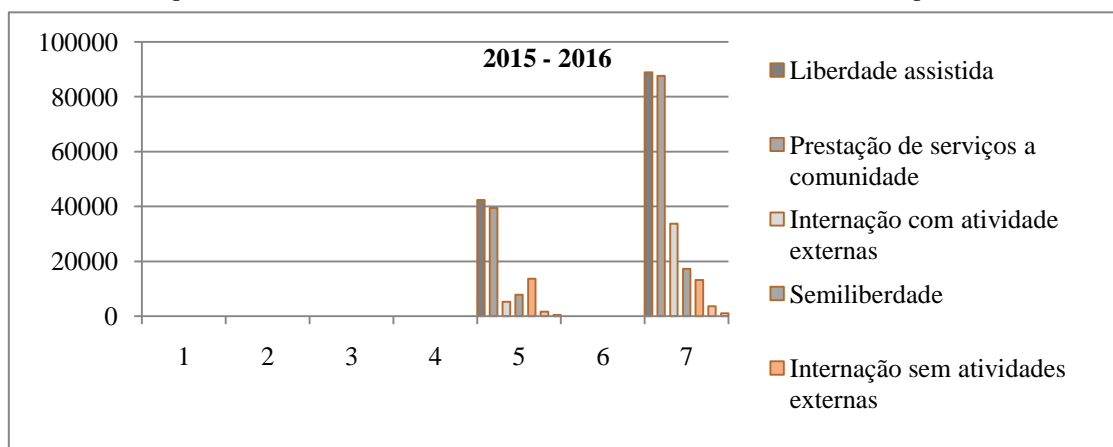
As medidas acima se mostram como as mais adequadas, a fim de auxiliar o jovem, acompanhar e orientá-lo na construção de um novo projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social. Essas medidas se justificam pela própria estrutura do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo que, o menor que cometeu o ato infracional, não venha a sofrer as mazelas do processo penal, apto a macular a formação psicológica do adolescente em conflito com a lei, afinal o discurso punitivo é desarmônico com a Constituição Federal de 1988, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que tais normatizações asseguram as garantias fundamentais aos jovens que estão em processo de amadurecimento cognitivo. Afinal uma coisa é possuir consciência dos próprios atos, outra é desenvolver autocontrole para conter os impulsos, ainda mais inseridos num bombardeio diário comercialista do propósito de ser feliz através de um estilo de vida hedonista.

Dessa maneira, a melhor forma seria concretizar as políticas públicas do Estatuto que ainda não são implementadas de fato pelo Estado, aperfeiçoando o que já temos em mãos, visando o aparelhamento educacional ao invés do prisional, coadunando desta forma com o

progresso do país bem como mitigando os elevados gastos econômicos que já temos com os custos relativos ao sistema prisional/ criminal.

Os números e o gráfico abaixo demonstram que no ano de 2016 praticamente dobrou a incidência de atos infracionais. As causas desse crescimento ainda são desconexas, contudo, a hipótese da ocorrência deste fato ocorre, na maior parte das vezes, devido ao envolvimento dos jovens que vivem em situações de risco, por influência sofrida no meio que estão inseridos, somado a desestruturação familiar.

Gráfico 2- Comparativo entre os anos de 2015 a 2016 de medidas sócioeducativas impostas.



Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei. Relatório 2015 a 2016.

Elaboração: o autor, (2018).

A desaceleração da economia brasileira, a falta de oportunidades e o corte nos gastos públicos, em especial nas políticas públicas nesse período podem ter influenciado de certa forma no crescimento dos dados¹⁵. De Paula; Pires (2017, p.132) dimensiona o problema na redução da economia e investimentos públicos:

A partir do final de 2014 há uma nova reversão na trajetória da economia brasileira, observando-se uma forte redução nas vendas no mercado varejista. [...] de fato, em 2015-2016 a economia sofreu uma série de choques – deterioração dos termos de troca, ajuste fiscal, crise hídrica, desvalorização da moeda, o aumento da taxa de juros Selic etc. – que contribuíram para reduzir ainda mais o crescimento econômico, que desacelerou acentuadamente para -3,6% em média no período. Vários outros efeitos secundários aprofundaram a recessão como o aumento da taxa de juros, aumento do desemprego, a queda da renda, a contração do mercado de crédito e a redução dos investimentos públicos. Devido ao reajuste de preços monitorados (energia, petróleo) e o choque causado pela forte desvalorização cambial (taxa de câmbio quase duplicou desde meados de 2014 e final de 2015), o

¹⁵ Especialistas relacionam crise econômica no RJ com aumento da violência. Investimento em políticas públicas é apontado como alternativa à intervenção militar no estado. < <https://www.brasildefato.com.br/2018/02/23/especialistas-relacionam-crise-economica-no-rj-com-aumento-da-violencia/>> Acesso em: 7 de setembro de 2018.

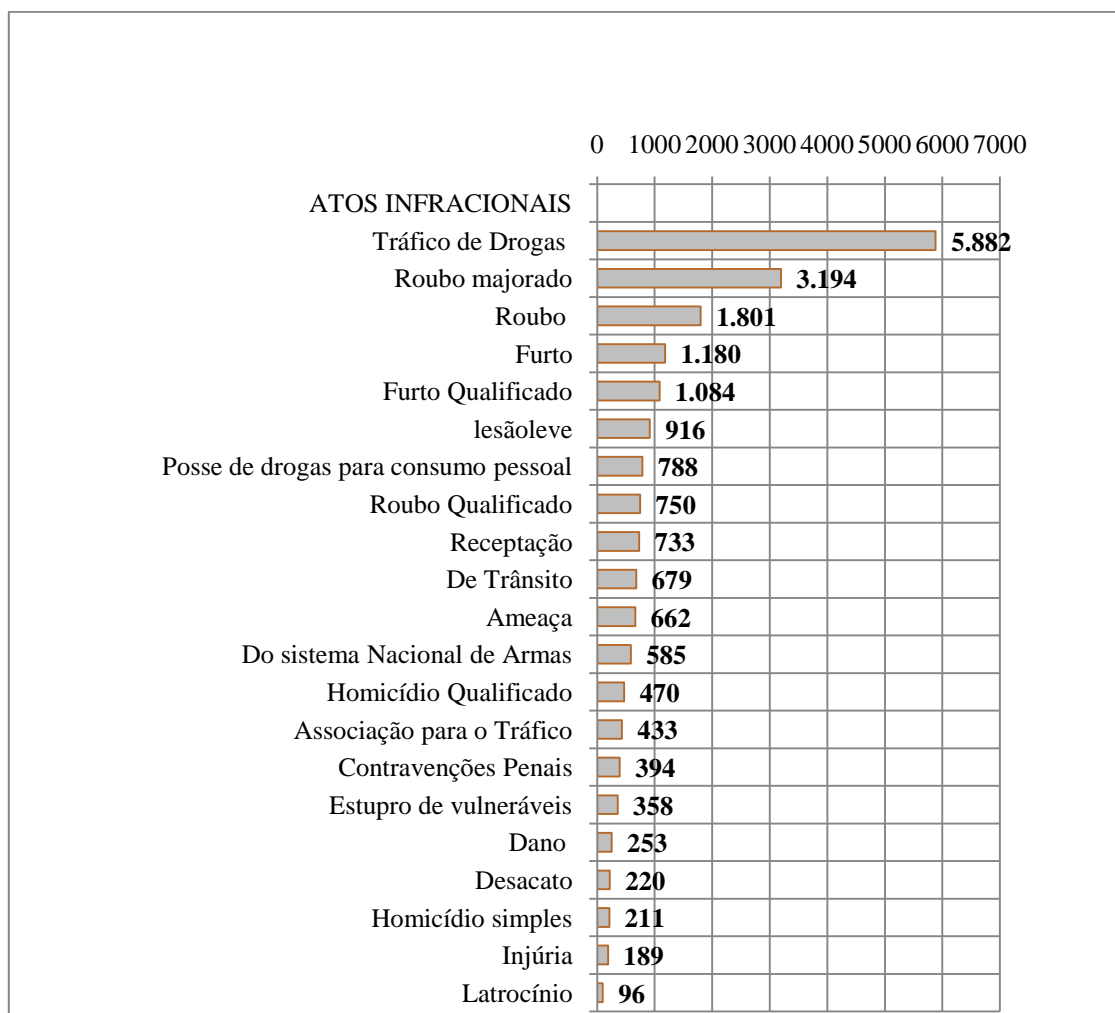
IPCA passou de 6,4% a.a. em 2014 para 10,7% a.a. em 2015. A combinação de recessão com o aumento das taxas de juros causou uma enorme desaceleração da oferta de crédito, que acabou resultando em um “credit crunch”, que, por sua vez, tem atrasado a recuperação da economia.

Para Cerqueira, (2017, p.28), o sistema de segurança no Brasil enfrenta uma crise que não é de hoje e a situação pode piorar com o agravamento do desemprego e a má gestão da escola pública, principalmente para os jovens. Afirma o pesquisador do IPEA que:

O drama da juventude perdida possui duas faces. De um lado a perda de vidas humanas e do outro lado a falta de oportunidades educacionais e laborais que condenam os jovens a uma vida de restrição material e de anomia social, que terminam por impulsionar a criminalidade violenta. É um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social. Não se investe adequadamente na educação infantil (a fase mais importante do desenvolvimento humano). Relega-se à criança e ao jovem em condição de vulnerabilidade social um processo de crescimento pessoal sem a devida supervisão e orientação e uma escola de má qualidade, que não diz respeito aos interesses e valores desses indivíduos. Quando o mesmo se rebela ou é expulso da escola (como um produto não conforme numa produção fabril), faltam motivos para uma aderência e concordância deste aos valores sociais vigentes e sobram incentivos em favor de uma trajetória de delinquência e crime. Enquanto isso, a sociedade, que segue marcada pelo temor e pela ânsia de vingança, parece clamar cada vez mais pela diminuição da idade de imputabilidade penal, pela truculência policial e pelo encarceramento em massa, que apenas dinamizam a criminalidade violenta, a um alto custo orçamentário, econômico e social.

Em relação ao quantitativo de atos infracionais no Brasil no ano de 2017, os crimes contra a pessoa praticados por jovens, em especial o homicídio, apesar da sua gravidade, não é apontado como um dos mais praticados, conforme os dados do CNJ.

Gráfico 3- Guias expedidas de Atos Infracionais a nível Nacional no ano de 2017*



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei.
Relatório de Guias Expedidas por Atos Infracionais-CNJ. Ano base 2017.

*Não discrimina o sexo.

Adaptado pelo autor.

3.1 OS CRIMES RELACIONADOS COM O TRÁFICO DE DROGAS ENTRE OS JOVENS

Os fenômenos que envolvem a questão do tráfico de drogas tem se expandido cada vez mais no tecido social e o país tem presenciado a uma sucessão de crimes motivados pelas drogas, causa predominante para a sua ocorrência. Todos esses lamentáveis episódios esquentam a discussão da política de atendimento ao usuário de drogas, em especial nesse momento de intensa criminalidade e violência urbana, decorrente do narcotráfico.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atos infracionais cometidos por adolescentes entre os anos de 2014 e 2016, com base nos oito crimes mais praticados entre os jovens, e em especial o tráfico e condutas afins, que disparado encontra-se como o mais praticado.

Gráfico 4- Guias expedidas por atos infracionais* de 2014 a 2016 – nível Nacional.

Tráfico de Drogas e Condutas Afins	59.169
Roubo Qualificado	51.413
Roubo (art. 157 do CP)	23.710
Furto (art. 155 do CP)	13.626
Furto Qualificado (art. 155 § 4º do CP)	10.886
Do Sistema Nacional de Armas	8.716
Drogas p/ Consumo Pessoal	7.726
Lesão Leve	7.174

Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei.

Relatório de Guias Expedidas por Atos Infracionais-CNJ. Ano base 2014 a 2016.

*Não discrimina o sexo

Elaboração: o autor, (2018).

Conforme os gráficos três e quatro, o envolvimento com o tráfico de drogas e demais condutas relacionadas com drogas, são as causas mais comuns da apreensão de adolescentes, seguido dos crimes contra o patrimônio. Para Lima (2013, p. 16), a política de combate às drogas vem contribuindo para o encarceramento em massa na atual conjuntura brasileira, inclusive de forma seletiva, através do chamado pinçamento da lei, ou seja, a quem interessa que seja etiquetado como traficante, que na afirmação do autor:

A nova legislação Anti-Drogas (Lei nº 11.343/06, art.28) (BRASIL, 2006) optou pela despenalização do “consumidor ocasional”, visando retirar os jovens consumidores da classe média da mira policial. No entanto, esta legislação confere poder discricionário à polícia para que esta, ao interceptar o jovem pobre comercializando pequenas quantidades de drogas ilícitas, o enquadre como traficante e abra caminho para que o judiciário impute-lhe pena mínima de cinco anos de prisão.

Nesse sentido, Oliveira (2008, p.1), aduz que:

A Justiça Penal no Brasil tem o retrato peculiar da seletividade na punição. Acostumou-se a mandar para trás das grades os miseráveis que formam maioria absoluta nas prisões. É a força secular dessa "alternativas de exclusão", sempre galgada no "argumento da neutralização", amontoando pessoas em números superiores aos padrões recomendados pela Organização das Nações Unidas. No conjunto do preso padrão brasileiro, 74% dos encarcerados são provenientes de famílias que sobrevivem com apenas um salário mínimo (cerca de US\$ 86.00, por mês). O perfil dos presos pobres não para aí: 81% não têm instrução primária completa e 14% não sabem, sequer, escrever o próprio nome. Manter um preso atrás das grades custa três vezes mais do que manter um aluno na escola pública do ensino fundamental.

Izsák (2016), reafirma o posicionamento da justiça e a política criminal chamada de política de “guerra às drogas” do Estado brasileiro. Para o autor, esta política é marcada por “ambiguidades”, que permitem a policiais criminalizar indivíduos com determinado perfil étnico e social. Enquanto os negros pobres encontrados portando drogas lhe são imputados crime o crime tráfico e condutas afim, brancos talvez sejam acusados de posse de drogas ou simplesmente receberão uma advertência. Souza, J. (2009, p. 336) retrata bem este estado punitivo ao fazer uma analogia do Brasil com os Estados Unidos da América:

[...], os Estados Unidos são “híbridos”, uma característica tão cara aos personalistas para explicarem o Brasil. Híbrido não no sentido colocado pela tradição personalista, mas no sentido de possuírem um Estado que não é nem protetor, nem propriamente um “Estado mínimo”. O Estado norte-americano é, segundo Wacquant, um “Estado-centauro”, guiado por uma cabeça liberal montada num corpo autoritário. É liberal com respeito à quase omissão no que se refere à correção das desigualdades sociais, mas repressor com respeito às consequências dessa desigualdade.

Desta forma, a desigualdade social, a etnia, pode ser considerada de forma velada, como o viés separatista do critério selecionador no tocante a manutenção dos interesses impostos socialmente.

3.2 REFLEXÕES ACERCA DO ART. 33 § 3º DA LEI 11.343/16 E A SUA CONTRIBUIÇÃO NO ESTEREÓTIPO DE TRAFICANTE.

O art. 33 da Lei 11.343/16¹⁶ consiste no que se chama crime de tráfico de drogas, com penas severas e considerado crime hediondo. No parágrafo 3º do mesmo artigo, a conduta descrita integra no que se convencionou pela doutrina jurídica como denominado crime de tráfico mitigado¹⁷, ou seja, com penas atenuadas e conduta menos lesiva, onde a droga é compartilhada para uso entre pessoas do convívio social ou familiar. Destarte esta conduta não ser considerada como uso, ela é muito próxima, todavia o usuário/ dependente ao ser flagrado será encaminhado à delegacia de polícia pelo crime do art. 33 § 3º endossando o

¹⁶ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

¹⁷ § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

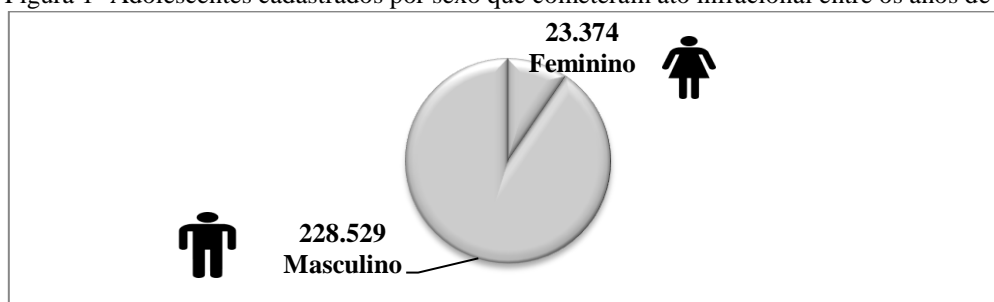
estereótipo de traficante junto a sua família e sociedade, além de que constará em assentamentos criminais, em que via de regra, poderá acarretar prejuízos em uma posterior inserção no mercado de trabalho ou até mesmo em concurso público, já que na maioria das vezes são os jovens pobres flagrados em determinada conduta. Outro fator que merece atenção é a possibilidade de policiais em face da vulnerabilidade do indivíduo, tender a recrudescer o punitivismo penal, conduzindo as ações flagradas menos danosas com má índole, travestindo-as de uma falsa realidade para que sejam processadas e punidas como se tráfico fosse, ou seja, um simples usuário ter sua conduta “modificada” para o tráfico, corroborando com a marginalização de usuários e dependentes e o aumento da população carcerária.

3.2.1 Perfil do jovem flagrado em ato infracional.

Em geral, o perfil dos adolescentes que praticaram ato infracional não difere muito de cada um. A grande maioria caracteriza-se pelo sexo masculino, idade entre 16 a 18 anos, é de periferia não está estudando e provém de famílias pobres e desestruturadas.

Em relação ao sexo dos adolescentes que cometeram atos infracionais, observa-se enorme distância entre eles, quando está em jogo o comportamento infracional. Para melhor observação desses dados, foram calculadas as taxas dos atos infracionais com base nos dados do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2017, conforme as Figuras um e dois a seguir:

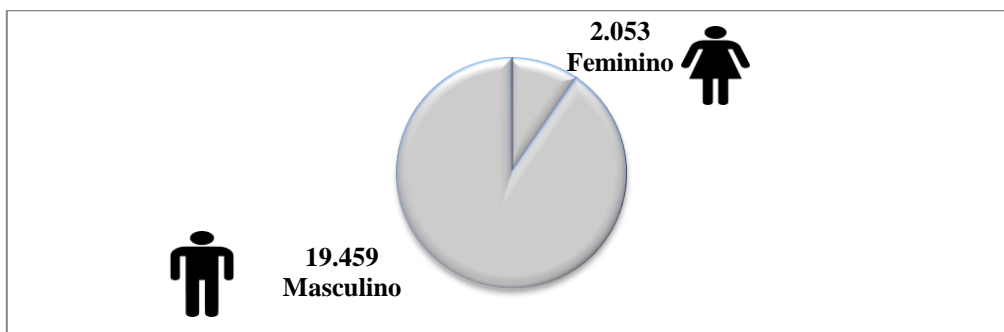
Figura 1- Adolescentes cadastrados por sexo que cometeram ato infracional entre os anos de 2014 a 2016.¹⁸



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei- CNJ.
Quantidade de adolescentes cadastrados por sexo e com guia ativa. Ano base de 2014 até 2016.
Elaboração: o autor, (2018).

¹⁸ O cadastro é alimentado pelas próprias Varas de Infância e Juventude e por isso podem conter desatualizações temporárias.

Figura 2- Adolescentes cadastrados por sexo que cometeram ato infracional no ano de 2017.



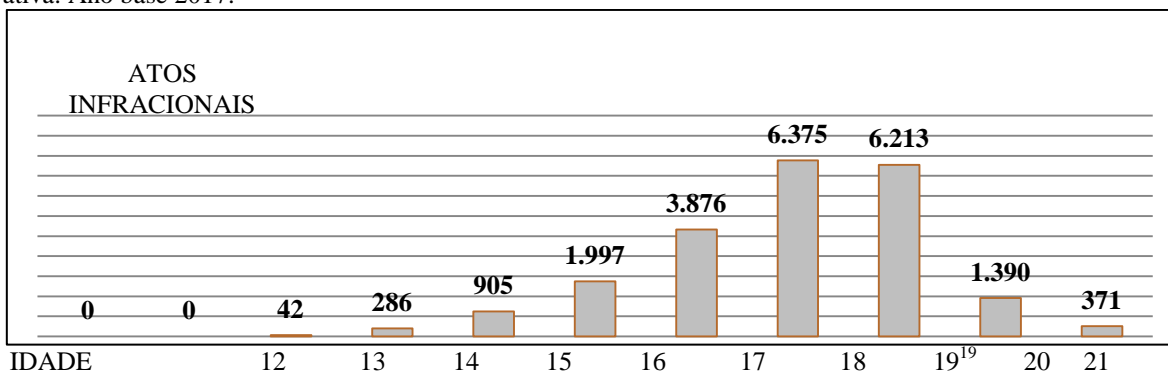
Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei- CNJ.
Quantidade de adolescentes cadastrados por sexo e com guia ativa. Ano base 2017.
Elaboração: o autor, (2018).

Não obstante as taxas de registro de atos infracionais cometidos por adolescentes do sexo feminino serem infimamente menor que a do gênero masculino, observa-se um aumento gradativo destes. Uma tese que é levantada ressalta as teorias feministas de libertação. Assis e Constantino (2001, p.13) sobre o tema aduzem que:

As teorias feministas fizeram uma crítica radical à criminologia masculina. A tese mais debatida era a de que a emancipação/libertação feminina seria uma explicação para o envolvimento da mulher na vida infracional, pois, à medida que uma mulher conquistasse liberdade para desenvolver seu potencial e atingir seus objetivos, se exporia a mais situações criadoras de estresse e frustrações que poderiam induzi-la ao crime (opções anteriormente restritas aos homens). Ficaria também exposta a cada vez mais oportunidades de cometer crimes.

Com base nos dados lançados no gráfico seguinte, a idade no crime começaria entre os 14 anos, alcançaria seu auge entre os 17 e os 19 anos, e uma acentuada queda entre os 20 e os 21 anos, conforme os dados abaixo:

Gráfico 5- Quantidade de atos infracionais cometidos por adolescentes entre 12 e 21 anos cadastrados e com guia ativa. Ano base 2017.



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei- CNJ.
Elaboração: o autor, (2018).

¹⁹ Cumprimento de medida sócioeducativa por terem cometido o ato infracional quando não haviam completado a maioridade penal.

Dessa maneira, a observação que se faz é que o cometimento de atos infracionais tem uma maior intensidade justamente entre dezessete e dezenove anos. Contudo, percebe-se uma acentuada queda a partir dos vinte anos. A hipótese presumida na maioria dos casos, é que os “pós-adolescentes” vão deixar de delinquir naturalmente, seja pelo amadurecimento psicológico nesta faixa de idade, o qual auxilia a entrar na vida adulta, seja por cursar uma faculdade, ter adquirido um ofício, um relacionamento afetivo, ou até a prevenção geral da pena, no sentido de que segundo o senso comum, sendo “de maior”, a probabilidade de ficar preso é mais efetiva, ocasionando desta forma o desinteresse por cometimentos de condutas criminosas.

Diante do exposto, conclui-se que grande parte dos jovens em conflito com a lei vive em condições de vulnerabilidade social, abandono familiar, ausência da inserção em escolas de qualidade, causando a supressão de perspectiva e de propósitos de vida. Além da insuficiência de programas e políticas públicas para o suporte de jovens em situação de risco ou que já estão inseridos nesse meio, o adolescente muitas vezes se vê abandonado socialmente ou até mesmo moralmente, alvo fácil dos algozes quadrilheiros e traficantes que se aproveitam da fragilidade e inimputabilidade desses jovens que acabam sendo seduzidos para o mundo do crime diante de um futuro sem perspectivas.

3.3 O CUSTO DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL: DESAFIOS NA QUEBRA DO PARADIGMA DA MENTALIDADE PUNITIVA

O Brasil ao longo do tempo vem adotando a política da reprimenda carcerária, não obstante algumas iniciativas de mitigação, contudo estamos longe ainda de um modelo que supra essa demanda com ênfase nas políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos.

Os dados a seguir, demonstram com propriedade a escalada da população carcerária. Os dados foram coletados a partir do relatório referente ao levantamento do ano de 2016 dos Sistemas de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro - INFOPEN²⁰, que fez análise do sistema carcerário brasileiro, alinhando-se ao compromisso do Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN e do Ministério da Justiça- MJ, com a transparência das informações acerca dos estabelecimentos penais e a população prisional brasileira.

²⁰ Criado em 2004, o INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Ao longo de sua existência, o processo de coleta e análise dos dados do INFOPEN foi continuamente aprimorado, em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

Conforme a tabela abaixo, as pessoas privadas de liberdade no Brasil até o mês de junho de 2016 estavam assim dispostas:

Tabela 2- Pessoas privadas de liberdade no Brasil: cômputo dos maiores de idade.

LOCAIS	TOTAL DE DETENTOS
População Prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Carceragens de Delegacia	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Convém salientar que até 2016, com base nos dados apresentados pelo Infopen (2016), o quantitativo de vagas no sistema prisional era de 368 mil, quase a metade de detentos, números que reafirmam a superpopulação carcerária. Em relação ao número de vagas, verifica-se uma carência total de 358,6 mil vagas e uma taxa²¹ de ocupação média de 197,4% em todo o Brasil. A tabela abaixo apresenta os principais dados do sistema prisional brasileiro até junho de 2016, representados nos Estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina²².

Tabela 3- comparativo de número de vagas entre Estados.

UF	População Prisional	Vagas no Sistema Prisional	Total de Presos sem Condenação
BA	15.294	6.831	8.901
MG	68.354	36.556	39.536
SP	240.061	131.159	75.862
PR	51.700	18.365	14.699
SC	21.472	13.870	7.627

Fonte: relatório DEPEN-2016

Segundo o DEPEN, nos cálculos da população prisional total e do número de presos sem condenação foram consideradas também as pessoas custodiadas em carceragens de delegacias e outros estabelecimentos de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública.

Elaboração: o autor, (2018).

Dos dados lançados pelo Depen (2018), a Penitenciária Estadual de Segurança Máxima de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba-PR, atualmente detém capacidade para 723 presos condenados²³. Do cálculo entre o quantitativo encarcerado e as vagas disponíveis, há um déficit na casa dos 33,3 mil vagas faltantes. Deste montante, se tomar

²¹ A taxa de ocupação é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional. Para o cálculo, são consideradas as pessoas privadas de liberdade em carceragens de delegacias, mas não são consideradas as vagas existentes nestes espaços de custódia. Cf. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016.

²² Para a verificação dos dados de todos os entes federados. Cf. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016

²³ <http://www.depen.pr.gov.br>.

como base os moldes da Penitenciária de Piraquara²⁴, seria necessário a construção de aproximadamente 462 novos presídios para suprir a demanda.

Todavia segundo o relatório do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP (2018) com base nos dados do Tribunal de Justiça do Paraná, até o ano de 2018, o quantitativo das pessoas privadas de liberdade no Estado do Paraná estava assim distribuído:

Tabela 4- Situação das pessoas privadas de liberdade cadastradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Privados de Liberdade – TJPR	Percentual	
Presos sem Condenação	8.717	32,06
Presos Condenados em Execução Provisória	5.493	20,20
Presos Condenados em Execução Definitiva	12.978	47,73
Presos Civis	1	0,00
Total	27.189	100,00%

Fonte: Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP-2018

Adaptação: o autor, (2018).

Dos dados lançados entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões e o Relatório do DEPEN, por mais que há uma divergência de dois anos, percebe-se uma disparidade entre os números apresentados no Estado do Paraná.

Se considerarmos os 14,6 mil que aguardam condenação, esse número aumentaria para aproximadamente mais 20 presídios, totalizando uma média de 482 novos presídios no Estado do Paraná²⁵. Do relatório de prestação de contas das despesas empenhadas²⁶, realizada no Presídio de Piraquara-PR no ano de 2014, os gastos foram as seguintes:

Tabela 5- discriminação de despesas básicas Presídio de Piraquara-PR

continua

DESPESAS EMPENHADAS	R\$
Material de Consumo	1.590.576,28

²⁴ Área do terreno: 72.000m²; Área construída: 12.800m², Área para horta: 7.500m²; Capacidade de: 723 presos; Celas: 143. <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=32>

²⁵ "O orçamento atual disponível para o Departamento de Execução Penal do Paraná (Depen), órgão ligado à Secretaria de Segurança e Administração Penitenciária (Sesp), não é suficiente para pagar todas as despesas geradas pelos presídios até o final deste ano, sobre as quais pesam um considerável aumento nos custos de manutenção por detento. Para conseguir manter em dia o pagamento de todos os contratos de serviço, como alimentação, compra de vestuários, entre outras que chegarão a partir de outubro, o valor disponibilizado pelo Estado para 2016 - R\$ 620,6 milhões - precisará ser incrementado em 22%. Ou seja, os cofres da pasta precisarão receber R\$ 136,2 milhões a mais. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/gasto-por-presos-passa-de-r-3-mil-e-parana-estuda-privatizar-presidios>

²⁶ Realização de compras de materiais para manutenção de canteiros de trabalho, pequenos gastos para conserto e manutenção de bens móveis e reformas em unidades prisionais. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Relatoriocircunstanciado2014.pdf>

Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.579.425,96
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	542.175,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.208,36
Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	137.357,69
TOTAL	3.893.743,42

Fonte: relatório do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN-2014

Elaboração: o autor, (2018).

Dos valores acima gastos, caso fossem aplicados nos aproximadamente 482 novos presídios, necessários para suprir a demanda atual só no estado do Paraná, chegaríamos a casa dos aproximadamente 2 bilhões de reais anuais, isso sem contar com o aparato de segurança, funcionários públicos, policiais envolvidos nas escoltas, etc. Vale lembrar ainda que estes cálculos mensuram em aproximado somente detentos maiores de idade, não obstante haver gastos também com os adolescentes infratores.

3.4 CUSTO DE UM DETENTO

Com base nos dados disponibilizados pelo CNJ, a média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400 mensal. Esses custos estão vinculados com sistemas de segurança, contratação de agentes penitenciários e demais funcionários, serviços como alimentação e compra de vestuário, assistência médica, psicológica, jurídica, entre outros. Todavia esse custo é demasiadamente alterável, conforme toda a sistemática e estrutura física da unidade prisional, sua localidade, e finalidade, a qual pode ser para presos provisórios, definitivos, unidades masculinas ou femininas, entre outros.

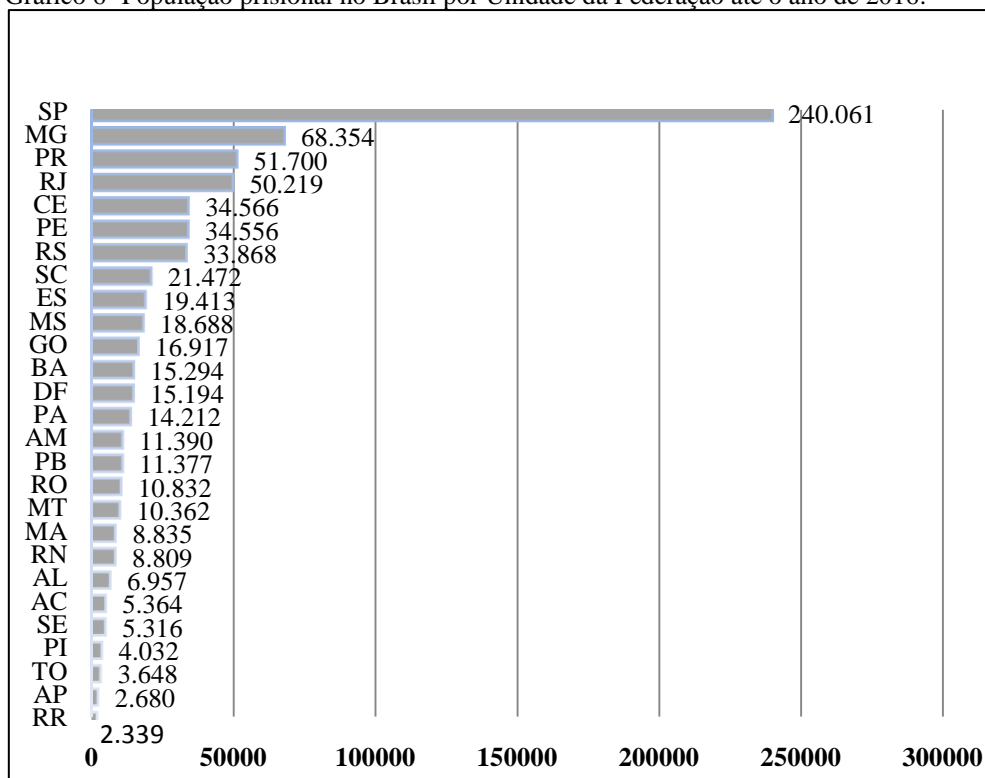
Dados do Infopen (2016), entre os anos de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil²⁷. No ano 2000, existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em Junho de 2016, eram cerca de 352 pessoas aprisionadas para cada 100 mil habitantes. Conforme os dados disponibilizados, no total nacional, 38% da população condenada, cumprem pena em regime fechado, 15% cumprem pena em regime semiaberto e outros 6% cumprem pena em regime aberto. O relatório destaca ainda o caso do Estado do

²⁷ De acordo com o gráfico, 40% das pessoas presas no Brasil em Junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas. Este dado varia sensivelmente entre os levantamentos mais recentes do Infopen: no levantamento de junho de 2014, essa população representava 41% do total; em dezembro do mesmo ano representava 40%; já em dezembro de 2015, as pessoas sem julgamento somavam 37% da população no sistema prisional. Para maiores aprofundamentos sobre o tema, C.f Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Paraná, em que 41% da população carcerária cumprem a pena em regime aberto, sendo o contingente superior à média nacional. Esse quantitativo segundo informações oferecidas pelos gestores responsáveis pelo levantamento do Infopen no Estado do Paraná deve-se, principalmente, à população informada pela unidade Patronato Central do Estado²⁸, que concentra 21.3 mil pessoas.

O gráfico abaixo discrimina o quantitativo de detentos em regime fechado em unidades da federação:

Gráfico 6- População prisional no Brasil por Unidade da Federação até o ano de 2016:



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Nas penitenciárias federais, administradas pelo Depen, o governo aplicou²⁹ o valor de R\$ 3.472,22 até a última atualização em abril de 2017 por cada preso nas quatro unidades

²⁸ No ano de 1991 foi criado o Patronato Penitenciário do Estado com sede em Curitiba, e em 2001 o Patronato Penitenciário de Londrina. O objetivo das duas unidades foi dar continuidade e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelo Programa Pró-Egresso, além de prestar subsídios aos demais Programas Pró-Egresso, dentro de sua área de abrangência. Com a definição dos princípios do Plano Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU (2011), defendido pelo atual Governo, inicia-se uma política de atuação pautada na valorização dos direitos humanos, cujas diretrizes propõem, entre outras providências, ações em favor da inclusão social da pessoa em situação de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto. <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=217>

²⁹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios>

geridas. Observa-se que o custo é muito superior ao gasto nos estados demonstrados na tabela acima³⁰, onde São Paulo lidera com a maior população carcerária do país. Segundo o Ministério da Justiça, esse valor se justifica porque as unidades federais contam com maiores investimentos no sistema de vigilância e oferecem encarceramento individual, ao contrário da maior parte dos presídios brasileiros, que enfrentam graves problemas de superlotação. Outro fator que corrobora com o aumento superior das unidades penitenciárias estaduais é o salário dos agentes prisionais federais que gira atualmente em torno de cinco a sete mil reais, somado ainda aos gastos com uniforme e assistência médica, odontológica, psicológica e jurídica.

A tabela abaixo a título de exemplificação demonstra o custo individual gasto por quatro unidades federativas com cada detento, considerando o período de um mês.

Tabela 6- Custo mensal de detento (individual)

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO DE UM PRESO*	TOTAL
RONDÔNIA	R\$ 3 mil
MINAS GERAIS	R\$ 2,7 mil
PARANÁ	R\$ 2,3 mil
RIO GRANDE DO SUL	R\$ 1,8 mil

Fonte: Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

*valores aproximados

Elaboração: o autor, (2018).

Os números e cifras financeiras apresentadas acima dizem respeito aos gastos oficiais ligados ao encarceramento do apenado no sistema penitenciário. É preciso avaliar, antes, os custos policiais e penais anteriores à prisão do detento, o que torna ainda o estudo mais complexo.

Neste viés, o Brasil caminha a passos largos para a política de criminalização e encarceramento, como a *ultima ratio* para os problemas de segurança pública. A própria legislação penal é exemplo flagrante ao tratar da proporcionalidade punitiva. O art. 273 do Código Penal prevê pena mínima de 10 (dez) anos de reclusão ao crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Quase o dobro da pena mínima cominada ao homicídio simples. Com esse tipo de política, o estado emprega investimentos altíssimos para a manutenção do sistema, priorizando a construção seja de cadeias, seja de penitenciárias e deixando a mercê o devido investimento no social e em especial nas políticas públicas voltadas para educação e desenvolvimento.

Garland (1999, p.3) ilustra bem essa exposição, ao afirmar que:

³⁰ Até o ano de 2015, o Estado de Pernambuco gastava para manter um preso o equivalente a R\$3,5 mil ao mês, um valor oito vezes maior que do que é para manter um aluno da rede pública. Disponível em: <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticia/ultimas/2015/07/27/em-pernambuco--o-custo-com-um-presos-e-oito-vezes-maior-que-um-aluno-de-escola-publica-20385.php>

Durante uma boa parte do século XX, a expressão abertamente confessada do sentimento de vingança foi virtualmente tabu, pelo menos da parte dos representantes do Estado, mas, nesses últimos anos, tentativas explícitas de expressar a cólera e o ressentimento do público tornaram-se um tema recorrente da retórica que acompanha a legislação penal e a tomada de decisões. Os sentimentos da vítima, ou da família da vítima, ou um público temeroso, ultrajado, são agora constantemente invocados em apoio a novas leis e políticas penais. O castigo — no sentido de uma sanção significativa que apela para o sentimento do público — é uma vez mais um objetivo penal respeitável, abertamente reivindicado.

Para o autor, esse novo ideal penalista/ repressivo social com convicções baseadas nas políticas morais de lei e ordem³¹ estabelecidas é o discurso imperativo na atual conjectura. O isolamento punitivo, e de longa duração em prisões “severamente disciplinadas” e uma existência etiquetada e sob o olhar panóptico estendido inclusive para aqueles que são postos em liberdade, são cada vez mais reivindicados e estabelecidos. A legislação brasileira inclusive tipificou condutas de mínima repercussão e que ainda hoje se encontram em vigor das quais inflam ainda mais todo o sistema repressivo³², apesar de que na atual sistemática são condutas que não geram o aprisionamento, contudo o sistema policial e judicial é invocado a intervir, gerando esforços que poderiam ser empregados em condutas mais lesivas aos bens jurídicos que merecem uma atenção maior desses sistemas.

Garland³³ reafirma ainda que “essas políticas punitivas do tipo “lei e ordem” são pelo menos em parte, uma manipulação maldosa e cínica dos símbolos do poder do Estado e das emoções de medo e de insegurança que conferem a esses símbolos o seu poder”. Tais símbolos mostram-se particularmente carregados de sentido quando corre um sentimento geral de inquietação como vem se desdobrando no caso ao nosso clima sócio/econômico e político na atualidade, aumentando ainda mais os debates da “tolerância zero” e do direito penal do inimigo. Um fato marcante que corroborou com esse discurso foi o princípio da Lei e da Ordem, que prosperou nos Estados Unidos nos anos 80, sobretudo em decorrência das repercussões dos assassinatos de John Lennon, em Nova York, 1980 e do pai de Michael Jordan, na Carolina do Norte, em 1984. Contudo com as aberturas políticas e a evolução criminal o princípio da lei e da Ordem começou a ser mitigado com o passar dos anos.

³¹ Com nossa nova lei de justiça criminal, o criminoso violento, o estuproador, o ladrão à mão armada e o delinquente vão passar mais tempo na cadeia. Ampliamos a pena por tentativa de estupro para prisão perpétua. Votamos penas imediatas de prisão perpétua em caso de assassinato. “Os conservadores enfrentam os criminosos, não fazem acordos com eles”. K. Baker, Ministro do Interior (Discurso na conferência do Partido Conservador. Blackpool, Inglaterra, 6 de outubro de 1991).

³² Lei 3.648/41 também conhecida como Lei das Contravenções Penais. Em síntese regula muitos comportamentos sociais, a qual necessita urgentemente de atualização frente à dinâmica da sociedade.

³³ Ibid. p.13.

Para Cervini (1995, p.35), a evolução da política criminal e do sistema penitenciário ganhou nova roupagem com o passar dos tempos, ancorada sobre os discursos humanistas.

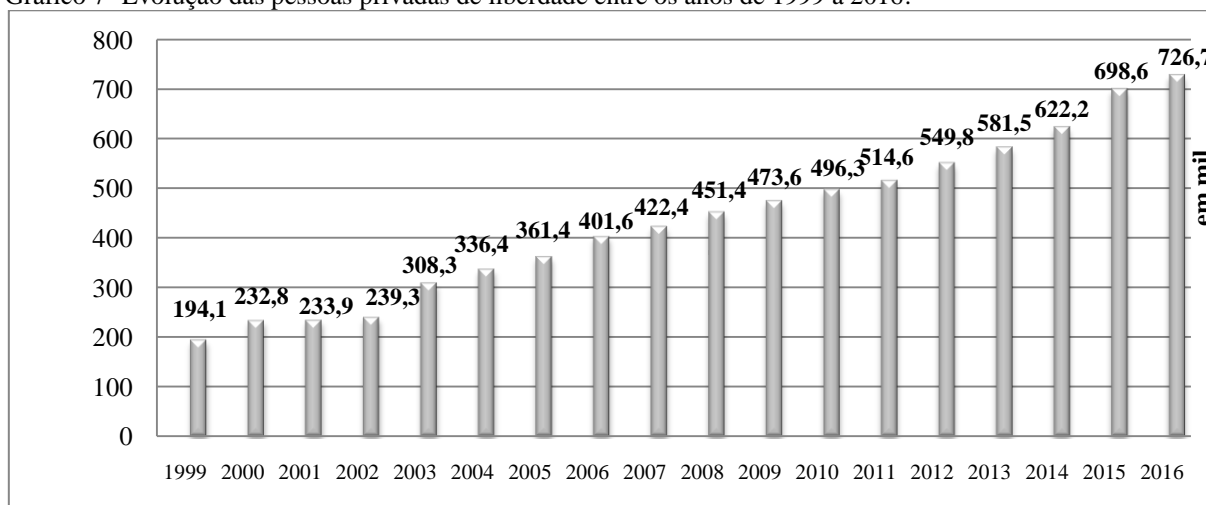
Sobre esse tema destaca o autor:

A ideia de sofrimento e castigo teria sido definitivamente abandonada e substituída por outra mais humana, a ideologia do tratamento que busca a recuperação do delinquente para a sociedade. Com as expressões reeducação e reinserção social ou “ressocialização”, atribui-se a execução das penas e medidas penais privativas de liberdade uma mesma função primordial: a de corrigir e educar o delinquente.

De acordo com essa ideologia, o discurso imposto é de que a pena além de possuir uma função retributiva, ela também alberga uma função de tratamento àqueles que não adequaram sua conduta aos moldes sociais impostos. Segue Cervini³⁴ que a autentica ressocialização só será possível quando o indivíduo a ser ressocializado e o encarregado da ressocialização, tenham, aceitem ou compartilhem o mesmo fundamento moral. É evidente que tentar uma ressocialização sem essa coincidência básica é um exercício de pura submissão, domínio de uns sobre os outros e uma lesão grave à autonomia individual.

O gráfico abaixo destaca a partir do ano de 1999 a política de encarceramento aplicada ao Brasil ao longo dos anos e a sua contribuição para a evolução no número dos encarceramentos.

Gráfico 7- Evolução das pessoas privadas de liberdade entre os anos de 1999 a 2016:



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Com relação à duração da detenção e da política repressiva, Souza, J. afirma que³⁵:

³⁴ Op. cit. p. 35.

³⁵ Ibidem. p. 337.

[...]em 20 anos (de 1975 a 1995), a população carcerária quadruplicou, e não pelo aumento da criminalidade violenta, mas pela extensão do recurso de aprisionamento dos “crimes de rua”, como os “atentados à ordem pública” e crimes menos graves relativos à lei de entorpecentes. Não só o volume de condenados ao encarceramento mudou, mas também a duração da detenção.

Entre a relação desemprego/crime/educação, o Canadá³⁶, em 2016 concentrava cerca de 15 mil detentos nas 54 prisões federais, em um país com cerca de 36 milhões de habitantes. A taxa de desemprego, de acordo com o último relatório em setembro de 2017, é de 6,2%. O emprego geral subiu 0,2% no terceiro trimestre, mas foi mais lento do que a taxa de crescimento de 0,5% no primeiro trimestre de 2017. Já no Brasil, o desemprego ficou em 13% no trimestre encerrado em junho, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dando um total de 13,5 milhões de desempregados.

3.5 OS CUSTOS FINANCEIROS NO INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Os dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública³⁷, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, p. 60), demonstram que só em 2015, a exemplo, no Estado do Paraná foi investido o montante de R\$ 265.6 milhões em segurança pública, (em volume gasto, segundo os próprios dados do Fórum, é o quinto maior orçamento entre os estados da federação, ficando atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia). Na média, segundo o Anuário, o Estado gastou R\$ 293,82 por habitante no ano de 2015. Essas despesas na sua grande maioria são destinadas para as polícias civis, sistema penitenciário e principalmente nas polícias militares e bombeiros militares, que contam com grandes efetivos e da necessidade de compra de equipamentos, viaturas para a realização patrulhamento, salários, etc..

Já na esfera Municipal, a justificativa no aumento dos gastos em políticas de segurança pública, ocorre pelo fato de que a partir da implantação do Fundo Nacional de Segurança Pública através da Lei 10.746/03, permitiu aos municípios que não possuíam guardas municipais, que também recebessem recursos, desde que tivessem outras ações, como políticas públicas voltadas para a área da segurança pública e ações operacionais conjuntas com as polícias dos estados. Outro fator são os custos voltados ao aumento de efetivo de

³⁶ Esses e mais outros dados relacionados as mais diferentes áreas da sociedade podem ser encontrados no site oficial do governo do Canadá: <https://www.statcan.gc.ca/eng/start>

³⁷ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública compila dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, bem como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Guardas Municipais nos municípios que possuem equipamentos, viaturas, câmeras de vigilância, etc., através de políticas e discursos repressivos com o condão de se investir mais na repressão do que efetivamente em políticas públicas voltadas para questões sociais.

Importante frisar, que a defesa civil tanto a nível municipal como estadual também está inserida na pauta da segurança pública, recebendo assim, uma parcela dos investimentos. Outro fator que requer apontamentos no âmbito dos gastos em aparatos repressivos é a chamada Força Nacional de Segurança Pública³⁸. A tabela a seguir dimensiona os recursos da União aplicados desde a sua criação em 2004 até o ano de 2015:

Tabela 7- Recursos da União aplicados na Força Nacional.

ANO	Em R\$ constantes de 2015
2004	25.879.758,03
2005	34.329.397,08
2006	233.925.617,32
2007	73.996.093,95
2008	27.027.283,30
2009	36.409.568,71
2010	51.984.095,82
2011	97.191.764,00
2012	126.653.585,39
2013	186.008.222,48
2014	155.493.155,73
2015	162.646.813,20

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública; MJ; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Valores atualizados pelo IPCA de dez./2015

Elaboração: o autor, (2018).

A tabela dimensiona o aumento dos gastos gradativamente, contudo no ano de 2006 houve um salto no valor de quase 234 milhões de reais, valor este presumido pelo fato de que em junho daquele ano, a Força Nacional atuou no Estado do Mato Grosso do Sul, para apoiar o policiamento local, após uma série de rebeliões nos presídios, somado com treinamento e

³⁸ Inspirada nas Forças de Paz das Nações Unidas, a Força Nacional foi criada em 29 de novembro de 2004, como um programa de cooperação federativa para atuar em atividades específicas de segurança pública, podendo atuar em emergências e calamidades públicas. Suas equipes podem atuar em qualquer município do Brasil, caso solicitadas pelo governador do respectivo estado ou do Distrito Federal e autorizadas pelo MJSP, podendo apoiar a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros ou os órgãos de Perícia Forense locais. Da mesma forma, as equipes também podem dar suporte operacional a outros ministérios e órgãos federais – a exemplo da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/forca-nacional>.

mais convocações para os preparativos dos Jogos Panamericanos de 2007, realizados no Estado do Rio de Janeiro.

3.5.1 Custos econômicos diretos e indiretos da criminalidade no Brasil

Todo o crime gera de alguma forma um custo, diante desta perspectiva podemos destacar o custo objetivo, direto, e o custo futuro, tanto para a vítima como para o Estado. Garland³⁹ destaca que “o investimento na criminalidade e os dispositivos de segurança são cada vez mais impostos pelas forças econômicas do que pela política pública”.

Em relação aos altos índices de criminalidade, Jaitman, Keefer (2017, p.1) ressaltam que:

Os custos do crime podem ser significativos: os indivíduos mudam seu comportamento para evitar o crime ou participar em atividades criminosas, os domicílios e os negócios gastam para se proteger contra o crime, as empresas reduzem seus níveis de investimento e incorrem em perdas de produtividade e os governos mudam a alocação dos recursos para enfrentar os problemas relacionados.

A dependência do Estado como provedor da proteção ganha uma nova roupagem capitalista uma vez que se observa a transferência da responsabilidade ao indivíduo pela sua própria segurança, contratando seguros⁴⁰, seguranças patrimoniais, a fim de evitar prejuízos com roubos, furtos, etc., adquirir bolsas voltadas para a proteção dos pertences, evitar muros baixos nas residências, contratar empresas de segurança, vigias de quarteirão, alarmes, todos os subterfúgios para transmitir uma mensagem recorrente de que a incumbência da prevenção e do controle do crime é atribuído não apenas ao Estado, mas também a todos os atores inseridos no tecido social, os varejistas, empresários, urbanistas, professores, empregadores, pais, vizinhos, etc.

Para Garland (1999), uma das tendências do Estado neoliberal em curso é justificar a erosão da lei penal a uma suposta questão de oportunidade racional dos agentes transgressores, com o intuito de corresponsabilizar a sociedade civil e terceirizar a prevenção e controle do crime. Em que pese a Constituição Federal de 1988 tratar da segurança pública como dever do Estado⁴¹, e responsabilidade de todos, em nenhum momento se refere à transferência deste dever ao particular.

³⁹ Ibid. p.12.

⁴⁰ Desta forma, a parte certa de estar perfeitamente coberta pelo seguro desobriga-se de esforços no sentido de prevenir o mal, e a polícia em transferir a culpa para a vítima, quando esta não detêm um contrato de seguro.

⁴¹ Constituição Federal de 1988. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,[...].

Jaitman; Torre (2017) utilizando a metodologia contábil para estimar os custos do crime em 17 países da América Latina e Caribe no período 2010–2014, atribuíram um panorama a três tipos de custos: despesas governamentais, gastos de domicílios e de empresas e custos para as vítimas e os criminosos. Para os autores, o primeiro componente das estimativas de custo é o custo social do crime, que é composto de custos de vitimização devido a delitos (homicídios, roubos, agressões) e renda não gerada por aqueles que foram encarcerados devido a esses crimes. Os custos de vitimização incorporam os custos econômicos tangíveis e diretos do crime, mas não os custos indiretos (o abandono de um trabalho porque o transporte é muito perigoso, por exemplo, ou a renda não gerada pela vítima) ou intangíveis (como medo e ansiedade).

Os custos com a criminalidade *a priori* podem ser elencados entre duas vertentes: os custos diretos e os indiretos ou este último também chamado de social. Com relação aos diretos podemos citar os seguintes custos:

- a) Bens e serviços públicos e privados;
- b) Gastos no tratamento dos efeitos da violência e prevenção da criminalidade no sistema de justiça criminal,
- c) Encarceramento, serviços médicos, serviços sociais e proteção das residências.

Com relação aos indiretos ou sociais, destacam-se:

- a) Perda de investimentos;
- b) Bens e serviços que deixam de ser captados e produzidos em virtude do medo imposto pela criminalidade;
- c) Sensação de insegurança, afetando diretamente o turismo⁴²;
- d) Perda da produtividade laboral dos 18 aos 35 anos, (pessoas nessa idade são estatisticamente as mais propensas a serem vítimas de homicídios e de ingressarem no sistema carcerário);
- e) Aumento do custo dos seguros, repassado aos bens de consumo e em seguida para o consumidor final.
- f) Prejuízos materiais da ação do delinquente (como um incêndio provocado, por exemplo), a manutenção da pessoa na prisão ou despesas hospitalares com a vítima.

⁴² Principalmente, nos Estados e cidades turísticas do país. Nota do autor.

3.6 CRIMINALIDADE E TAXAS DE SUB REGISTRO.

É fato que grande parte dos eventos criminais não são efetivamente registrados às autoridades competentes. Apesar de teoricamente haver um melhor ajuste das variáveis econômicas a crimes contra a propriedade, na prática, as estimativas revelam que o ajuste do modelo econômico do crime se aplica melhor no caso de crimes de homicídio. Isso se deve ao fato de que a taxa de sub-registro neste tipo de crime é significativamente pequena por implicar perda de vida humana e, conseqüentemente, registro no instituto médico legal e polícia. Assim, ao utilizar estatísticas oficiais sobre criminalidade, o analista deve estar atento ao fato de que há uma subestimação na criminalidade reportada por esses dados. Para investigar questões inerentes ao sub-registro de crimes, surgiram com destaque as pesquisas de vitimização. Santos; Kassouf, (2008), reiteram que o registro de um crime à polícia envolve avaliações e decisões de diversos indivíduos envolvidos em um evento que foi interpretado como um “caso de polícia”.

3.7 DA SUBNOTIFICAÇÃO À CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE COMO ELEMENTOS QUE DIFICULTAM UMA AVALIAÇÃO RACIONAL DOS CUSTOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA.

As taxas de sub-registros também conhecidas como cifra obscura ou oculta, parte da premissa de que as vítimas de crimes agem com base na razão, avaliando os custos e benefícios esperados ao registrá-lo ou não às autoridades. Assim, as vítimas analisam os prejuízos, a demanda do tempo gasto, a eficiência da justiça e o medo de represália sopesando estes fatores a fim de decidir sobre o registro ou não de um crime, avaliando as vantagens ou desvantagens.

Esse tipo de estudo de quantificar as taxas de sub-registro possui certo ineditismo, haja vista que a maioria dos estudiosos debruça-se nas taxas oficiais de crimes tabelados, objetivando assim certa escassez na literatura a respeito da temática.

Para Santos e Kassouf (2008), as taxas de sub-registro não são computadas nas estatísticas de segurança pública, e assim, implicam na ineficácia das ações em políticas de segurança, pois para os autores além de ser um dos problemas empíricos mais relevantes na investigação da criminalidade por implicar erro de medida na variável de interesse (taxas de crimes), o sub-registro de crimes é um problema de ordem econômica pelo fato de implicar alocação de recursos em segurança pública inferiores à real necessidade do País.

Porém, grande parte dos eventos criminais tem como resposta soluções civis, administrativas, fatores diversos efetivamente com resposta criminal a ponto de entrarem para as estatísticas.

Outro fator a ser considerado é que, apesar das vítimas reportarem um fato criminoso à polícia, seja militar ou civil, algumas vezes não há uma resposta efetiva dessas instituições, por vezes relacionadas a problemas estruturais, falta de efetivo, recursos materiais, etc., ou mesmo a vítima é desestimulada pela própria polícia ao não registro da ocorrência, principalmente quando se trata de fatos sociais considerados como de menor importância. Tais fenômenos são conhecidos no meio policial como “fuleragem”, gíria utilizada para crimes de menor potencial ofensivo, discussões, crimes contra a honra, usuários de entorpecentes, ou as chamadas contravenções penais, das quais são rotinas na atividade policial e que na maioria das vezes, as partes são apaziguadas no calor dos fatos, com uma admoestação verbal da própria equipe policial. Outro fator que colabora para as taxas de sub-registro mesmo que a vítima deseje representar, é quando simplesmente não há o comparecimento da equipe policial no local dos fatos, seja em virtude de atendimento de ocorrências de maior gravidade, seja pela falta de efetivo e /ou viaturas, ou pela própria omissão dolosa do policial. Essas condutas colaboram e são grandes ensejadoras da eternização do sentimento de insegurança e descrédito nas autoridades pelas vítimas e um grande aliado na proliferação da crença na impunidade.

Todavia, essa mesma conduta descrita, ganha uma roupagem de legitimidade entre os organismos policiais, haja vista a demanda de trabalho, a falta de pessoal, e a superpopulação carcerária nas delegacias. Dessa maneira, ocorre certo consenso velado de que a polícia tem “coisas mais importantes com que se preocupar”, contribuindo desta forma decisivamente para o aumento das taxas de sub-registro. Santos e Kassouf⁴³ ressaltam uma interessante questão, de que se o estado atender às políticas públicas eficazes na área da segurança pública, as taxas de registros reais⁴⁴ tendem a subir nos cálculos estatísticos, haja vista que quanto menos sub-registros, mais taxas reais, havendo um aumento no número de crimes efetivamente registrados, devido à redução nas taxas de sub-registro, portanto, para os autores, o efeito líquido da política sobre as taxas de crimes registrados é incerto num primeiro momento, podendo inclusive ocorrer um incremento nessas taxas ao invés da queda esperada.

⁴³ Ibid. p. 7.

⁴⁴ Entende-se por taxas reais, aqueles crimes que são levados ao conhecimento das autoridades policiais e são computadas nas estatísticas oficiais. Nota do autor.

Nesta esteira, isso talvez explique a razão de alguns estudos não encontrarem efeitos de gastos concretos com políticas públicas voltadas para a área de segurança pública sobre a criminalidade brasileira.

3.7 DECISÃO DE REGISTRAR OU NÃO UM CRIME ÀS AUTORIDADES COMPETENTES: DA SUBNOTIFICAÇÃO À CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE

Muito embora uma decisão para se registrar um fenômeno criminoso se valha de diversos fatores, em especial a credibilidade nas instituições, o valor do bem juridicamente protegido, a reputação da vítima, questões como vergonha e medo, a faltar ao dia de trabalho, são determinantes para no momento de sua decisão, a vítima delibere por não ter interesse em registrar o fato às autoridades competentes, contribuindo dessa maneira para que as taxas de sub-registro aumentem dificultando dados estatísticos objetivos para a aplicação racional dos gastos com a segurança pública. Santos e Kassouf⁴⁵ apontam que:

As estatísticas oficiais são fruto de duas ações: a descoberta pela própria polícia de crimes e pelos registros efetivados pelas vítimas. Contudo, ainda é possível que crimes descobertos pela polícia não sejam efetivamente registrados, como, por exemplo, nos casos em que não há provas suficientes para abertura de um inquérito policial. É de conhecimento comum que muitos crimes nem são descobertos pela polícia e nem registrados pelas vítimas.

O Brasil ainda carece de um sistema integrado de informações que permita aos pesquisadores analisarem de forma fidedigna as tendências da criminalidade no país e propor soluções coerentes. Uma hipótese que pode ser levada em conta é o fato de que vítimas com maior nível de escolaridade têm maior predisposição de registrar denúncias de crimes para a polícia, pois essas classes possuem maior conhecimento de seus direitos e facilidade em dialogar com os órgãos policiais.

Os registros policiais, no entanto, são apenas uma estimativa parcial dos crimes ocorridos e devem ser interpretados com cautela, afinal refletem mais o fenômeno social de notificação dos crimes, que um retrato fiel dos crimes ocorridos de fato em determinado local, haja vista que um fator que muito contribui para a desclassificação de uma conduta criminosa no local do fato ser o próprio policial que dá os primeiros atendimentos. Assim, um

⁴⁵ Ibid.p.8.

argumento relevante e emblemático a ser considerado, é o despreparo em termos de conhecimento técnico/jurídico do agente de segurança pública que dá o atendimento inicial à vítima no local dos fatos, podendo sem a devida qualificação profissional necessária, entender que determinada conduta criminosa não encontra guarida no ordenamento jurídico, orientando as partes e liberando o criminoso, contribuindo assim para as taxas de sub-registro⁴⁶.

Uma questão relevante apontada por Santos, Kassouf, (2008) é que existem vantagens e desvantagens em dados gerados por pesquisa de vitimização. Destaca-se entre as vantagens, a expectativa de estimar a taxa de sub-registro nos dados oficiais, o conhecimento das particularidades das vítimas, dos infratores e das condições em que o evento delituoso ocorreu. Das desvantagens, estariam as adversidades relacionadas à supressão de memória do interrogado, em especial quando não são as próprias vítimas que respondem as questões, mas sim terceiros, como exemplo, outras pessoas da família. Outro fator dentro da perspectiva do custo criminal é que o tempo de produção é contado em horas trabalhadas, e se este indivíduo, parte da engrenagem motora do sistema de produção, for vítima de um crime, e optar em denunciá-lo à polícia, haverá a consequente interrupção na cadeia produtiva, ocasionando perdas econômicas para a vítima e para todo o setor produtivo, desencadeando um processo de custo do lucro cessante e o dano emergente, (o que se gastou, e o que se deixou de ganhar)⁴⁷.

Assim, numa concepção civilista (reparação civil) de ordem de ressarcimento, o autor de um crime deveria ressarcir todo o prejuízo sofrido pela vítima, e não apenas aquele que ele deu causa direta, mas as consequências do evento delitivo, ou seja os indiretos também, isso sem falar dos prejuízos morais. Discorre Becker (1968), que a multa deveria ser priorizada sempre que possível como instrumento de punição, uma vez que se trata de um mecanismo de transferência direta de recursos do apenado para a sociedade. É uma forma também de compensar monetariamente a vítima, já que a pena de reclusão, além de não fazê-lo, ainda lhe impõe juntamente da sociedade geral, mais custos. No entanto este modelo deve ser avaliado com certa cautela, pois a punição exclusiva por multas poderia incorrer no risco moral de

⁴⁶ Apesar de que quem qualifica um crime na sistemática processual brasileira ser o Delegado de Polícia, tal crime poderá ser rejeitado pelo Ministério Público caso este entenda que a conduta delitiva não atingiu os pressupostos mínimos para a aceitação da denúncia crime. Assim, esses registros podem entrar nos cálculos das estatísticas sobre segurança pública, porém mais adiante deixar de existir em virtude da desqualificação, ou a mudança na qualificação do crime feita pelo Membro do Ministério Público, ocorrendo desta forma discrepâncias nos dados da secretaria de segurança pública e judiciário. Nota do autor.

⁴⁷ O Código Civil, no tópico em que aborda as perdas e danos, explica o conceito do dano emergente e dos lucros cessantes. O artigo 402 do mencionado diploma legal descreve que as perdas e danos abrangem: o prejuízo efetivamente sofrido, chamado de dano emergente; e o que o prejudicado deixou de lucrar em razão, ou seja, os lucros cessantes.

definir preços às ações criminosas, tornando-as suscetíveis de serem “compradas”, ainda mais por quem tem certo conforto econômico.

3.7.1 Da cifra oculta (ou cifra negra) da criminalidade.

O termo cifra oculta (ou cifra negra) em regra, consiste nos crimes que não são reportados ao sistema de justiça, ou seja, aqueles que não foram computados nas estatísticas oficiais dos órgãos investidos das questões de segurança pública, ocorrendo desta forma, desarmonia de dados entre a criminalidade oculta nas estatísticas e a quantidade de infrações que tiveram seu registro formal. Nesse diapasão, não obstante a existência de dados que informem à sociedade a mensuração de crimes ocorridos em um determinado período deve ser levado em conta que grande parcela desses crimes realmente praticados não são computados aos valores reais. Santos, J. (2006, p. 13) conceitua o termo da seguinte forma:

[...] cifra negra representa a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.

A importância do assunto foi estudada inicialmente por Edwin H. Sutherland, o qual tratou do tema como a diferença em números, daquelas ocorrências que não chegam ao conhecimento das autoridades, permanecendo ocultas. Assim, Sutherland, com base na sua, Teoria da Associação Diferencial, abriu a visão da sociedade em relação aos crimes que por não se ter conhecimento não pode se afirmar que tal crime não aconteça.

Para esta teoria, o comportamento delituoso não está inserido intimamente às condições sociais de cada indivíduo, tampouco a sua personalidade, mas é consequência de seu aprendizado, da relação, o convívio com o outro, sobretudo com aquelas consideradas mais próximas. Veras (2016, p. 66), aduz que as concepções que dizem respeito à maneira pelo qual uma determinada pessoa assume uma conduta delituosa, segundo a teoria de Sutherland são os seguintes:

1) O comportamento criminoso é aprendido. 2) O comportamento criminoso é aprendido na interação com outras pessoas, em um processo de comunicação. 3) O aprendizado se dá principalmente com as pessoas mais íntimas. 4) Tal aprendizado inclui: a) as técnicas de cometimento do crime, simples ou sofisticadas (aspecto objetivo); b) assimilação dos motivos, razões, impulsos, racionalizações e atitudes (aspecto subjetivo). 5) Os impulsos e os motivos são aprendidos por definições

favoráveis ou desfavoráveis. 6) A pessoa se torna delinquente porque é exposta a mais definições favoráveis à violação da lei do que a definições desfavoráveis. 7) A associação diferencial pode variar em frequência, duração e intensidade. 8) O processo de aprendizagem criminosa por associação com padrões criminosos e não criminosos envolve os mesmos métodos da aprendizagem de comportamentos lícitos. 9) O comportamento criminal expressa necessidades e valores semelhantes aos que se expressam pelos comportamentos lícitos.

Diante da teoria abordada, o autor sustenta que o comportamento criminoso resulta do aprendizado por parte do indivíduo sobre a conduta criminosa, através da assimilação, da apropriação de ideias, ou seja, a incorporação da cultura do crime, através de um espelhamento da sua realidade, não podendo, pois, ser entendido como produto de uma predisposição biológica ou econômico-social. Essas disposições, inclusive, não se sustentam no âmbito do direito penal, pois a culpabilidade resulta de um potencial conhecimento da ilicitude, ou seja, através da imputabilidade, o sujeito tem livre consciência das suas escolhas, (livre arbítrio) e qualquer condicionamento, o privaria de uma escolha, resultando na inimputabilidade penal. Veras (2016) destaca a teoria da associação diferencial de Sutherland, ao retratar a afirmação do autor de que a conduta criminosa é repassada em decorrência de associações e percebida através de práticas e maus exemplos, ocasionando assim para o sujeito o comportamento reflexo do que aprendeu, em especial com os de grupos pessoais privados. Desta forma, o comportamento delitivo foge das consequências condicionantes de padrões sociais, tais como pobreza no sentido de necessidade econômica ou riqueza, ou causas pessoais, como, baixo padrão intelectual, anormalidades biológicas e emocionais não vinculando esses fatores como vetor principal na decisão do sujeito, mas sim a reprodução de modelos apresentados e copiados justamente em uma etapa que compreende a formação de valores e também de mudanças tanto físicas como psicológicas/cognitiva da puberdade.

3.7.2 Cifra oculta da criminalidade: algumas motivações empíricas

Existem crimes em que a taxa de sub-registro é relativamente pequena, como exemplo o crime de homicídio, no entanto outros em que a taxa é significativamente elevada, como é o caso dos estupros, agressões, furtos e roubos. Se compararmos uma situação em que envolva, por exemplo, um concurso de crime, onde a vítima teve seu veículo tomado em assalto, foi feita refém, posteriormente estuprada e ainda ocorreu a subtração de seus pertences, há grande probabilidade do crime de estupro não ser registrado dado ao fato de que, por envolver severo constrangimento para a vítima e medo de represália, seja pela família ou sociedade em dar descrédito na versão dos fatos, presumindo que foi a vítima que deu causa ao resultado, ou

opiniões preconceituosas é bem possível que apenas o registro do roubo do veículo seja informado, principalmente pela possibilidade do automóvel estar seguro. Todavia, em relação aos pertences, as vítimas não tem por parte das autoridades um incentivo no registro, excepcionalmente em relação a documentos ou algum objeto que tenha registro a exemplo das armas de fogo. Pessoas com poder aquisitivo superior, em geral, são os maiores alvos dos crimes contra o patrimônio, (furto, roubo), e conseqüentemente de latrocínios⁴⁸, pois em regra, estas são detentoras e ostentam objetos de maior valor simbólico nas sociedades capitalistas, despertando maiores interesses por parte dos criminosos. Neste sentido, presume-se que esses públicos alvos, estratos de renda superior, são os mais propensos a levar ao conhecimento das autoridades legitimadas os registros delituosos. Não obstante, há a variável que, quanto maior a posição econômica, menor é a viabilidade de se registrar boletins de ocorrência, bem como também a possibilidade de que pessoas mais ricas tenham menor interesse de reaver os bens roubados, pela facilidade de comprar outro, ou de não se expor em delegacias.

Outro fator de relevância são os crimes relacionados à violência doméstica⁴⁹, em especial a lesão corporal ou ameaça, que em regra a polícia mais recebe chamados na sua rotina de trabalho. Pesquisa do Data Senado (2017) aponta que apenas uma a cada três mulheres vítimas de violência doméstica denunciam os casos às autoridades⁵⁰. Por fim, em cada registro de um crime à polícia, onde a vítima não tem um efetivo atendimento, ou sua demanda resolvida, acaba-se criando um ambiente de descrédito ao aparato do estado, contribuindo decisivamente para que as taxas de sub-registros cresçam, caso essa mesma pessoa volte a ser vítima de um novo crime.

⁴⁸ O latrocínio é o crime de roubo seguido de morte. Está tipificado no diploma penal brasileiro, inscrito no artigo 157, em seu § 3º (in fine), além de estar previsto no rol taxativo dos crimes hediondos, mais precisamente no artigo 1º da Lei nº 8.072 de 1990, em seu inciso II;

Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

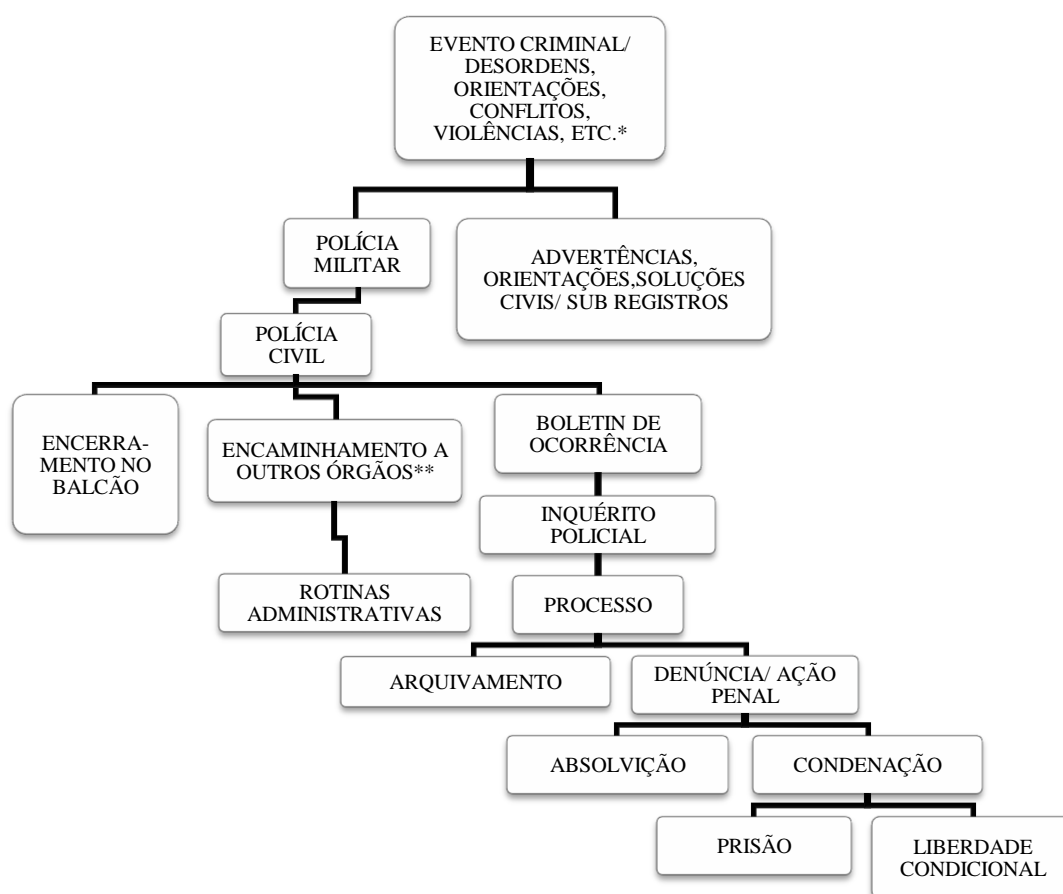
⁴⁹ A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, como Lei n.º 11.340 visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A lei ganhou este nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha para ver seu agressor condenado. A lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física. Também estão previstas as situações de violência psicológica como afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação, calúnia, entre outros crimes.

⁵⁰ Esses e demais dados relacionados à violência doméstica podem ser encontrados no Instituto de Pesquisa Data Senado do Observatório da Mulher Contra a Violência, disponível no site oficial do Senado <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>

3.8 ATORES POLICIAIS E JUDICIAIS ENVOLVIDOS NA ABORDAGEM E APURAÇÃO DE UM CRIME

O organograma a seguir, exhibe através da rotina policial, as etapas da comunicação e seus possíveis desdobramentos, considerando desde a ligação para o número de emergência da Polícia Militar, o “190”, até a chegada de uma equipe policial ao local dos fatos, as hipóteses de orientação no local, ou até mesmo um evento extremo de prisão, condução à delegacia e os desdobramentos contínuos. Na prática, o registro legítimo de um fato criminoso segue as seguintes fases ou etapas:

Figura 3- Organograma do registro de fato criminoso e suas fases



* Eventos normalmente informados via 190 (Polícia Militar)

** Procon, Assistência Social, Juizados Especiais Cíveis, etc..

Elaboração: o autor, (2018).

No Brasil o sistema policial que vigora conforme a Constituição Federal de 1988⁵¹ é o chamado doutrinariamente de dicotômico, ou seja, cada polícia tem a sua competência, a militar cuida do policiamento ostensivo/preventivo, a polícia civil a apuração e investigação das infrações penais, no âmbito da sua atribuição, e a polícia federal crimes relacionados de competência da União.

A polícia militar nos diversos estados da federação vem desempenhando o ciclo completo de polícia nas infrações de menor potencial ofensivo, crimes estes apenados com pena máxima de até dois anos de prisão⁵². Dessa maneira, a PM se desloca até o local do fato e, em se tratando de crime mencionado acima, elabora o boletim de ocorrência e em conjunto com o poder judiciário, agenda uma audiência para este dirimir e solucionar o conflito. Desta forma ocorre uma maior celeridade e também significativa contribuição na diminuição de custos, evitando conduções coercitivas, deslocamentos desnecessários, não obstante opiniões contrárias no cenário nacional no sentido que tal procedimento seria usurpação de função da Polícia Civil.

3.9 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O CUSTO DO CRIME NO BRASIL

De maneira geral, a definição etimológica da palavra custo pode perfeitamente adaptar-se a tudo o que se refere a gasto econômico ou a prestação de certo serviço. Os produtos em geral têm um custo que pode variar de acordo com a qualidade ou o tipo do serviço. No Brasil, a violência vem se multiplicando nas últimas décadas, causando um impacto não desprezível sobre a economia do país, e para a garantia da segurança individual são fornecidas centenas de atos de precaução e adquiridos outros tantos bens no mercado explorados maciçamente pela mídia comercial como imprescindíveis. Dentre eles podemos

⁵¹ “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:(...) IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, **as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.**

§ 5º - **às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.” (sem grifo no original)

⁵² Cf. Lei 9099/95.

destacar: seguros de vida, de automóvel, de joias ⁵³, cães de guarda, câmeras, sensores de presença, travas, grades e cadeados, carros blindados e todo e qualquer instrumento ou serviço que possa ser explorado comercialmente, aquecendo a economia e empregando milhares de pessoas no Brasil.

Em relação aos dados divulgados do Relatório de Conjuntura nº 04, BRASIL (Secretaria de Assuntos Estratégicos 2018, p. 9-10), os custos econômicos da criminalidade cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, de cerca de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais. Em termos gerais, o montante é equivalente a um acréscimo real médio de cerca de 4,5% ao ano. A tabela 7 demonstra o apurado no ano de 2015, as partes constituintes, em ordem de destaque segundo o relatório eram:

Tabela 8- quantitativo do PIB relativo aos custos econômicos da criminalidade.

Componentes em ordem de relevância	PIB 2015
Segurança pública	1,35% do PIB
Segurança privada	0,94% do PIB
Seguros e perdas materiais	0,8% do PIB
Custos judiciais	0,58% do PIB
Perda de capacidade produtiva	0,40% do PIB
Encarceramento	0,26% do PIB
Custos dos serviços médicos e terapêuticos	0,05% do PIB
Total da Renda Nacional	4,38%

Fonte: Relatório de Conjuntura nº 04, BRASIL (Secretaria de Assuntos Estratégicos 2018).
Elaboração: o autor, (2018).

Dados da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores FENAVIST (2017, p.1) apontam que ao final de 2016, as 2.561 empresas de segurança privadas autorizadas pela Polícia Federal a atuar no Brasil empregavam 598,4 mil trabalhadores, incluindo vigilantes e profissionais de outras áreas. O número, no entanto, sofreu uma queda de 9% menor do que o registrado em 2014 em virtude da crise econômica nesse período. Porém ainda é um setor que teve um faturamento em 2015, chegando à casa dos 50 bilhões, avanço nominal de 8,6% sobre 2014. Em 10 anos, o crescimento chegou a 230% segundo dados da própria Federação. Não obstante toda a mão de obra empregada é importante também frisar que desse “contingente de seguranças”, a grande maioria necessita de armas de fogo, o que faz movimentar também a indústria bélica, cursos de formação, instrutores, etc., empregando pessoas direta e indiretamente como, por exemplo, a indústria têxtil na confecção de uniformes.

⁵³ Os prêmios gastos em seguros são diretamente acessíveis por meio das estatísticas da Superintendência de Seguros Privados (Susep), ligada ao Ministério da Fazenda.

Dessa maneira, não restam dúvidas em um país como o Brasil que na sua realidade sócio econômica o universo de desempregados, segundo dados do IBGE (2017, p.1), girava em torno de 12,3 milhões, há de se convir que políticas públicas voltadas à diminuição dos índices de criminalidade, não são recebidas com bons olhos por este setor empresarial, tendo em vista a grande fatia econômica e lucros que as empresas e até mesmo os programas televisivos de cunho policial que promovem e exploram o medo e insegurança, lucram com esse fenômeno. Para Carvalho (2003) o fim da década de 1980 e toda a década de 1990, o Brasil efetivou um capitalismo neoliberal, de não produção, onde a busca do lucro se faz na esfera da especulação financeira e não no setor produtivo da economia, ou seja, não houve fomento nas áreas que geram empregos. O autor entende que este modelo neoliberal se faz com um Estado forte em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, insignificante em gastos sociais e intervenção econômica. A estabilidade monetária passa a ser o eixo central de nossa economia capitalista. Daí a necessidade de disciplina orçamentária, contenção de gastos públicos com bem-estar social e restauração da taxa “natural” de desemprego, e precarizando as políticas públicas.

Importante lembrar que os custos demonstrados, são repassados ao consumidor final, o qual além de pagar os altíssimos encargos tributários, ainda é vítima da violência indiretamente, custeando seguros com taxas mais altas e até mesmo o preço final embutido em alimentos, medicamentos, que tiveram que ser escoltados, protegidos, etc., custos estes de difícil mensuração. Com enfoque mais voltado para a questão dos gastos públicos com segurança em relação ao Brasil, Carvalho; Loureiro (2007, p.2) aduzem que:

[...] para o Brasil, não foi estudado até o presente momento o efeito de gastos em assistência social sobre o crime. Com relação ao estudo do impacto dos gastos públicos sobre o crime, poucos autores testaram a relação entre despesa em segurança pública e criminalidade no país, sendo que estes, ou não encontraram coeficientes significativos ou foram inconclusivos quanto ao sinal dessa relação.

Assim, os custos gerados em função do crime e o aparato necessário para contê-lo, ou pelo menos equilibrá-lo em um patamar mínimo aceitável, encontram diversas dificuldades tornando inviável a mensuração tais valores, haja vista tantas peculiaridades e circunstâncias que a área de segurança pública engloba.

Nesse retrospecto, dos dados levantados, BRASIL (Secretaria de Assuntos Estratégicos, Relatório de Conjuntura nº 04, 2018, p. 23), o número total de trabalhadores em segurança privada aumentou aproximadamente 142% entre 1996 e 2016, subindo de 680 mil

para 1,65 milhão. Segundo os dados da Secretaria, em 1996, havia aproximadamente 306 mil trabalhadores no setor formal e 372 mil no setor informal. Em 2015, esses números aumentaram para 906 mil e em 742 mil no ano de 2016.

O direcionamento de recursos econômicos na área de políticas públicas pelos governos aplicados na segurança pública em sua grande maioria restringe-se ao modelo repressivo, ou seja, na atuação policial. A título de exemplificação referente a gastos no policiamento preventivo, os dados do Portal Tocantins (2017, p.1), demonstram que o Estado de Tocantins realizou aquisições no ano de 2017 para a polícia militar em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça (Senasp/MJ), 942 coletes balísticos, fardamento administrativo e coturnos no valor de R\$ 1,5 milhão; 138 novas viaturas foram acrescentadas à frota; e 65 veículos foram substituídos.

Além disso, foram adquiridas 109 mil munições letais; sendo que desde o início da gestão governamental foram comprados 2.359 coletes balísticos; 205 armas de fogo; 1.000 capas de chuva; e 2.650 cintos de guarnição operacional, considerando que o contingente policial é baixo em relação à área geográfica e populacional do estado. Carvalho; Loureiro (2007), afirmam que os gastos em segurança estão altamente correlacionados com o contingente policial, e são utilizados com a intenção de captar os efeitos sobre o crime de variações na probabilidade de captura e condenação.

Dessa maneira, espera-se que esta variável exerça um efeito negativo sobre as taxas de crime visto que um maior nível de gastos em segurança eleva a probabilidade de punição na medida em que possibilita tanto um aparato policial maior quanto a própria qualidade técnica do aparelho de combate direto do crime. Pela lógica, um maior contingente de policiais, ocorrerá também um maior gasto a *posteriori* ao Estado, afinal presume-se que as taxas de sub-registros tenderão a cair, ocorrendo mais prisões, a necessidade de mais vagas no sistema carcerário, que diretamente necessitará de mais funcionários envolvidos, despesas com alimentação, custódia, aparato judiciário, burocracias, escoltas, etc. ocorrendo o efeito “bola de neve” nos custos empregados.

4 A PERSPECTIVA DE QUE O CRIME GERA LUCRO

Diversas teorias tentam explicar o comportamento criminoso. Entre elas, a teoria econômica da escolha racional.⁵⁴ Essa teoria alcançou destaque com os estudos de Becker (1968), onde se propõe que o crime seja visto como uma atividade econômica, apesar de ilegal. Garland⁵⁵ explica que essas formas de teorizar a criminologia tem como pressuposto que o crime é uma ocasião, uma escolha de carreira, um meio de conseguir emoções fortes ou de “vingar-se”. Para a vítima ou para o público (desse ponto de vista, são segmentos que coincidem em larga medida com o segmento dos delinquentes), o crime é um “risco” que deve ser calculado ou um “acidente” a ser evitado. Isso por vezes pode explicar o que ocorre com indivíduos de classes abastadas, dos quais por questões econômicas óbvias tem suas necessidades materiais supridas, contudo cometem crimes em especial furtos e roubos de veículos, lesões corporais, etc., com o fim de se autoafirmarem no grupo social, como o uso de drogas, ou mesmo para canalizarem sua agressividade ou sentirem descargas de adrenalina como fugindo da polícia em alta velocidade por exemplo.

Com base nos estudos de Clarke & Cornish, Garland (1999, p.6) aponta que:

O discurso foi montado a partir de um conjunto de estruturas um tanto similares e um tanto radicalmente teóricas, abarcando a “teoria da escolha racional”, a “teoria da atividade de rotina”, o “crime como oportunidade” e a “prevenção da criminalidade situacional”, conjunto que poderíamos caracterizar globalmente como “as novas criminologias da vida cotidiana”. Essas teorias são simples e insistem no fato de que os delinquentes calculam suas ações, que a maior parte dos crimes são oportunistas e que a melhor resposta é a de tornar as coisas mais difíceis para os delinquentes, aumentando os controles judiciários.

Desta forma, toda a estrutura do modelo é baseada na hipótese da racionalidade do potencial ofensor, pressupondo que, agindo racionalmente, um indivíduo cometerá um crime se e somente se a utilidade esperada por ele exceder a utilidade que ele teria na alocação de seu tempo e demais recursos em atividades que sejam lícitas. Assim, alguns indivíduos tornam-se criminosos, não porque suas motivações básicas são diferentes das de outros indivíduos, mas porque seus custos e benefícios diferem. Pesquisas de teóricos como Nils Christie (1998), parte da análise de que a questão criminal foi transformada em prestação de serviço e negócio, diga-se de passagem, altamente rentável, formando uma das bases de

⁵⁴ Cf. uma resenha dessas teorias é apresentada com muita propriedade pelos pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Cerqueira & Lobão (2004), “Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos.

⁵⁵ Ibid., p. 8.

acumulação de capital nas sociedades capitalistas avançadas, e que está sendo exportada/importada, para os países em pretensão de desenvolvimento neoliberal.

Em seu primeiro capítulo “Eficiência e decência”, Christie (1998) alerta que os crimes são uma oferta inesgotável para todo o sistema que garante a segurança, seja esta desenvolvida e garantida pelo próprio Estado, seja pela iniciativa privada (ou numa aliança entre ambos). Antes de adentrar neste tópico sobre o crescimento do encarceramento, vale lembrar uma ideia central do autor. Para Christie, o crime não existe, “isto é, o crime é uma construção social, atribuindo a certos atos o caráter de ilícitos, e conseqüentemente, a conceituação de criminosos sobre determinados indivíduos praticantes de condutas reprováveis no meio social”. Neste contexto, o crime gera lucro para diversos setores e mitigá-lo em uma sociedade capitalista não seria a melhor política. É um mercado que movimenta bilhões, e assim são adquiridos outros tantos bens e serviços. Nessa perspectiva, Khan (1999 p. 2) afirma que:

A violência custa caro, tanto para o país como individualmente, porque “segurança” é um bem desejado por todos, mas cada vez mais escasso. Para garantir este bem, são executados todos os dias dezenas de atos de precaução e adquiridos outros tantos bens no mercado: seguros de toda espécie; cães de guarda; quinquilharias eletrônicas; travas; grades e cadeados de todo tamanho e função.

É um fato conhecido que atividades de repressão ao crime se intensificam em lugares ou períodos em que o crime aumenta, e para restabelecer a sensação de segurança e atribuir uma resposta rápida à opinião pública e aos meios de comunicação, arquitetam-se megas operações de cunho meramente midiático. A esse respeito, o trabalho de Tanieli (2013, p.3) analisou a chamada “Operação Sufoco” na capital paulista, tentando no esvaziamento da área conhecida como “Cracolândia” idealizada e levada a cabo pela Polícia Militar. Sobre tais operações com objetivo velado de espetáculo policial, a autora assevera que:

[...] tais ingerências e confrontos estão submetidos a, pelo menos, dois tipos de temporalidade e visibilidade, manifestos em ações performáticas, de caráter público e espetacular, e em ações cotidianas, de caráter privado e rotineiro. Se o poder estatal se materializa nessas operações midiáticas, há uma série de interações cotidianas que escapam da visibilidade e do conhecimento públicos, conformando, assim, não uma oposição, mas uma complementaridade lógica de atuação. Ter em conta esse background teórico foi útil para explicitar o caráter efêmero da operação e identificar, outra vez, a “mise-en-scène da segurança”, para usar uma expressão tantas vezes proferida por Loic Wacquant.

Esse tipo de ação com intuito dispersivo e de discurso saneador, somado com a reocupação de outros espaços da cidade, sob o enfoque da cobertura midiática, o emprego da

tropa policial, as entrevistas ao público do “balanço” das operações, tais como número de presos, número de encaminhados para serviços de saúde e assistência, números da apreensão de drogas e objetos “suspeitos” são enaltecidos através de relatórios e sensacionalismo, deixando claro o etiquetamento daqueles usuários que são retratados como seres ameaçadores e violentos, os quais não podem ter nenhuma simpatia e onde não há ajuda concebível. A única resposta prática e imediata é excluí-los do “jogo”.

Uma operação nesses moldes custa caro e se torna inócua, ao se contabilizar o contingente empregado bem como toda a estrutura relacionada com logística do ponto de vista do binômio efetividade/resultados. Como quase em todo o setor de serviços públicos a falta de estrutura e investimento básico, nas polícias civis e militares também não o é diferente, apesar dos valores aplicados no setor repressivo, o mínimo exigível ainda está muito aquém do que o estado promete. Falta estrutura para o desempenho de atividades, equipamentos e principalmente investimento no setor de inteligência e no retorno dos valores empregados.

As corporações continuam em geral sucateadas, com instalações antigas, equipamentos obsoletos, armamentos e viaturas em precárias condições de uso, quando não são inadequadas para o serviço operacional. O efetivo reduzido e a ausência de políticas de recursos humanos que promovam a valorização, a segurança e o incentivo para o trabalho, geram um quadro de sacrifício desses agentes da segurança pública, que têm que fazer um esforço sobre-humano para atender à sociedade. Esse cenário tem deixado a polícia acuada e vitimado centenas de policiais todos os anos. Dados da Federação Nacional dos Policiais Federais FENAPEF (2017, p.1), dão conta que no ano de 2017 o investimento na operação Lava Jato caiu 68% de 2016 para 2017, enquanto de 2014 para 2015 eles haviam subido em mais de 900%. Ainda segundo a FENAPEF, O mais grave do contingenciamento é a diminuição do número de investigadores por falta de recursos, e como consequência a capacidade de coleta de provas técnicas-científicas diminuir.

Quando o Estado não direciona políticas públicas de enfrentamento aos problemas de segurança pública, surge diante dessas brechas o poder capitalista da comercialização da proteção. Garland, (1999), aponta com propriedade que uma vez que a “segurança” deixa de ser uma garantia efetiva e de alcance a todos, ela passa a ser um objeto, uma produção, para aqueles que detêm a força do mercado, e não pela sua real necessidade em si. Diante disso, os mais prejudicados tendem a serem os economicamente mais vulneráveis, que são desprovidos de qualquer recurso que os auxiliem a “comprar” segurança ainda mais em um ambiente social mais propenso ao acontecimento de crimes em geral. Essa divisão de classes assegura o

distanciamento e afirma ainda mais uma sociedade com base na fortificação e construção de muros separatistas.

Embora uma pesquisa para se viabilizar valores objetivos seja necessária quantificá-la, as projeções e dados equacionados do evento crime, apresentam enorme dificuldade nesses cálculos, haja vista que cada caso é um caso, ou seja, cada crime tem um desdobramento e demais consequências, pois o evento criminoso quando chega ao conhecimento das autoridades responsáveis, ocorre um processo de estratificação, desde o acionamento do número 190, onde é feita a primeira triagem por um atendente, que de posse das informações repassará a situação para uma equipe policial mais próxima, (o que nem sempre é regra), tendo em vista a escassez deste serviço público. Por sua vez, esta equipe policial fará o deslocamento até o local do suposto crime, (que poderá levar um tempo considerável), como hipótese distância, engarrafamentos, etc., motivo pelo qual a inviabilidade de quantificar o real custo com os gastos aplicados como o exemplo gasto com combustível, tempo de deslocamento, horas trabalhadas e quantidade de agentes e órgãos públicos envolvidos.

Dessa maneira, em uma ocorrência seja um crime contra a integridade física, (lesão corporal, homicídio, etc.), haverá a necessidade do conjunto de diversos órgãos empregados no deslocamento, como no mínimo uma viatura composta por dois policiais, uma ambulância e porventura, perícias, etc. Neste ínterim já temos vários elementos envolvidos, sem contar a possibilidade do autor da prática criminosa haver sido preso em flagrante, resultando na obrigatoriedade óbvia deste ser encaminhado à Delegacia de Polícia, e posterior apresentação à autoridade judiciária, envolvendo assim outros funcionários públicos, escoltas, e toda uma gama de desdobramentos legais, administrativos ou porventura médicos⁵⁶. Isso sem contar na hipótese do autor dos fatos ter recebido ferimento motivado por resistência a prisão, resultando ainda em cuidados hospitalares, internamentos e escoltas enquanto estiver sob a tutela do Estado. Tudo isso gera um custo, o que na prática fica imensurável tabelá-lo objetivamente, diferente de um simples crime de dano de autoria conhecida, ou crimes contra a honra, dos quais não requerem muitos atores envolvidos.

Teixeira; Serra (2007), apresentam dois enfoques de medição do custo do crime possíveis de serem usados, definidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, chamados de enfoque parcial e enfoque global sendo o enfoque parcial utilizado quando é

⁵⁶ Para exemplificar esse custo associado ao impacto do delito: os custos das perdas materiais decorrentes da violência; custos legais, judiciais e com aparato de segurança; gastos em atendimento médico às vítimas da violência; e perdas de produção associadas ao impacto da violência sobre o mercado de trabalho, chamados custos indiretos. Nota do autor.

impossível a implementação do enfoque global, seja pela falta de dados ou complexidade da metodologia; ou quando se requer ressaltar um impacto específico da violência. Já o enfoque global tem como objetivo estimar a totalidade dos custos da violência

De fato, a quantificação dos custos decorrentes dos crimes é tema cada vez mais imprescindível para a sociedade, tendo em vista que a mensuração, ao oportunizar, o dimensionamento da perda de bem-estar social ocasionado pelo crime, configura-se em um importante instrumento na formulação e implementação de políticas públicas dos governos e o direcionamento de receitas públicas para a segurança.

4.1 O CUSTO DE UMA OCORRÊNCIA POLICIAL RELACIONADA AO USO DE DROGAS PARA A SOCIEDADE: UMA ABORDAGEM REFLEXIVA.

Muito embora o crime tenha diversas características, atualmente é em torno do tráfico de drogas e armas que se acirram as discussões sobre a face mais visível da violência e da criminalidade urbana contemporânea. Não obstante no Brasil como em outros países do globo, a retórica do “crime organizado”, como fundamento para o tratamento do problema sob a ótica militar e bélica, descortina-se nas comunidades carentes, locais que geralmente se fixa uma ponta do tráfico (o que nem sempre é parte mais organizada), mas que representa um pseudofoco de oposição da soberania nacional. Muito embora os aparelhos midiáticos costumem divulgar a ideia de que existe um “Poder Paralelo” atuante contra o Estado, na realidade há divergências plausíveis. Para Moraes (2006, p. 118), a manutenção do tráfico de drogas coaduna com interesses obscuros e destaca:

Alguns aspectos a serem analisados fazem do tráfico de drogas varejista uma atividade útil e necessária para a manutenção do status quo estatal, na sua configuração inicial de um ente criado para a “pacificação” social. Há inúmeros interesses do Estado e das classes sociais que o dirigem na manutenção desta atividade, especialmente se a maior parte do tráfico de drogas varejista se perpetuar ilícito e circunscrito às favelas e bairros pobres das cidades.

Afirma o autor que ao contrário do que é “produzido” pela mídia em geral, não há um poder paralelo ao Estado oficial, mas sim uma intersecção entre eles.

Dessa forma, essa tendência legítima outras formas de violência, arbitrariedades e afronta aos direitos humanos, oriundas do próprio aparelho Estatal, contra essas comunidades hipossuficientes. É inegável que em muitas delas o controle exercido por traficantes e suas ações mandamentais criam “leis”, enclaves, ou seja, territórios totalmente cercado por um território “estrangeiro”, alheio as regras do contrato social e do estado democrático de direito,

quase autônomos, à margem e com a convivência do poder público, habitando assim, células multiplicadoras da violência e do crime.

Quando ocorre algum crime, contravenção penal⁵⁷ ou até mesmo situações de desavenças pessoais, orientações, etc., normalmente a Polícia Militar é acionada para dar atendimento ao chamado em virtude de sua missão constitucional. No cotidiano prático, observa-se claramente que a maioria das prisões são efetuadas por policiais militares nos diversos estados da federação. Isso ocorre em virtude de tais profissionais de segurança pública executarem o chamado policiamento ostensivo preventivo, consignado ao teor do art. 144 da Constituição Federal, os quais estão mais propícios a se depararem com crimes justamente pelo trabalho de patrulhamento de rua, estando assim mais visíveis e em consequência são responsáveis pela grande parte das prisões realizadas em especial aos crimes contra o patrimônio, contra a vida e demais legislações penais especiais.

Muito dos acionamentos da polícia se perfaz também em virtude do uso de drogas consideradas ilícitas, a exemplo do que se encontram usualmente, como a maconha e o crack, drogas essas mais comuns entre os usuários. Contudo a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 a qual instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, deu tratamento diferenciado ao usuário, ou seja, na atual sistemática legal, não há mais o encarceramento do usuário, ocorrendo o chamado desprisionamento, mas não a despenalização, como uma parcela da sociedade reclamava, ou seja, ainda é crime, contudo não cabe mais a pena de prisão. Em regra, quem faz essa tipificação legal de início entre quem é traficante e quem é usuário, é o delegado de polícia conforme as circunstâncias do caso⁵⁸. Ocorre que, conforme a prática policial, ocorrências envolvendo usuários que são tipificados como traficantes varejistas são crescentes, demandando alto custo e despesas aos cofres públicos.

Para ilustrar esse fato, o caso a seguir foi retirado a partir de uma síntese do atendimento do Boletim de Ocorrência do dia 11 de outubro de 2018 pela Polícia Militar⁵⁹, e que conforme o relato circunstanciado, em patrulhamento a equipe composta por quatro policiais se depararam com um adolescente a beira de uma fogueira, na periferia da região

⁵⁷ É a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. Portanto, se o perigo de ofensa ou de lesão não é veemente, e se o bem ou interesse ameaçados não são relevantes, alinham-se na Lei das Contravenções Penais. As sanções são de pequena monta e impostas mediante processo sumaríssimo. As contravenções penais são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo.

⁵⁸ Art. 48 § 3º da Lei de Drogas. Se ausente a autoridade judicial, as providências do parágrafo segundo serão tomadas pela autoridade policial, vedada a condução do agente.

⁵⁹ Esses dados não são públicos, tendo acesso apenas policiais cadastrados nos sistemas internos de cadastros de boletins. Os nomes e os números dos boletins foram preservados.

metropolitana de Curitiba, momento em que este foi abordado pela equipe policial sob a presunção de atitude suspeita. Na realização da revista pessoal no adolescente foi encontrado nas vestes a quantia de quinze pedras de substância análoga a crack, (substância esta considerada ilegal), totalizando cerca de 1,5 gramas e algumas cédulas trocadas. A equipe policial indagou a procedência, sendo respondido pelo adolescente que havia recebido de uma pessoa desconhecida para que o abordado realizasse a possível revenda (relato dos policiais). Diante dos fatos a equipe policial deu voz de prisão encaminhando o adolescente de 15 anos à delegacia especializada em virtude do ato infracional, sendo a conduta tipificada como tráfico de drogas. Conforme o boletim de ocorrência, toda esta situação iniciou por volta das 13h e encerrando-se por volta das 18h.

O segundo exemplo⁶⁰ conforme o boletim de ocorrência do dia 11 de outubro de 2018 também ilustra em síntese uma situação ocorrida na região de um bairro de classe média da região de Curitiba, onde uma pessoa foi abordada pela equipe da PM composta por dois policiais, sob o argumento de estar em “atitude suspeita”. Desta abordagem foi encontrado um pequeno cigarro de substância análoga à maconha, sendo justificado pelo abordado que se tratava de usuário, sendo para consumo próprio. Diante dos fatos, resultou-se no encaminhamento do abordado, (maior de idade) ao cartório da PM para a realização do termo circunstanciado, a apreensão da substância cerca de 1 (uma) grama para o encaminhamento ao poder judiciário como elemento de prova e a imediata liberação do usuário após assinatura do termo para comparecimento a audiência no fórum criminal em data agendada, haja vista que a conduta não cabe prisão. Conforme o boletim de ocorrência, toda esta situação se iniciou por volta das 17h e finalizou-se por volta das 20h 30 min.

Inúmeros casos análogos ocorrem todos os dias. Em um período de 90 dias foi contabilizado o quantitativo de atendimentos com a natureza da chamada “uso de drogas” no número 190 da PM, incidência desta infração penal nos bairros de Curitiba e exemplificada nos principais municípios da região metropolitana de Curitiba, conforme a tabela abaixo.

Tabela 9- quantitativo de atendimentos conforme a natureza da chamada

NATUREZA DA CHAMADA	QUANTIDADE	PERÍODO	CIDADE
Drogas para consumo pessoal	1.390	De 10/10/18 a 07/01/19	Curitiba

Fonte: Cape- Geoprocessamento Polícia Militar. Ano 2018/2019

Elaboração: o autor, (2019).

⁶⁰ Idem explicação contida na nota nº 59.

Cinco principais bairros de Curitiba com o maior índice de atendimento no mesmo período.

Tabela 10- maior índice

BAIRROS	ATENDIMENTO
Centro	242
Cidade Industrial de Curitiba	126
Sítio Cercado	86
Cajuru	34
Uberaba	32

Fonte: Cape- Geoprocessamento Polícia Militar. Ano 2018/2019⁶¹
Elaboração: o autor, (2019).

Principais bairros de Curitiba com o menor índice de atendimento no mesmo período:

Tabela 11- menor índice

BAIRROS	ATENDIMENTO
Alto da Glória	1
Cabral	1
Bigorrião	2
Água Verde	4
Batel	4

Fonte: Cape- Geoprocessamento Polícia Militar. Ano 2018/2019
Elaboração: o autor, (2019).

Principais municípios da região metropolitana de Curitiba com o maior índice de atendimento no mesmo período:

Tabela 12- maior índice: região metropolitana.

MUNICÍPIOS	ATENDIMENTO
Colombo	126
Piraquara	96
São José dos Pinhais	83
Campina Grande do Sul	39
Pinhais	33

Fonte: Cape- Geoprocessamento Polícia Militar. Ano 2018/2019
Elaboração: o autor, (2019).

Os bairros com maior incidência com uso de drogas, são bairros considerados da região periférica de Curitiba, e com acentuadas ocorrências policiais violentas. Já os de menor incidência ocorrem nos bairros mais nobres. Corroborando com os dados, os municípios da região metropolitana destacados, também demonstram altas incidências de ocorrências com drogas ilícitas. Do apurado, observa-se que há uma grande associação entre baixa

⁶¹ Os dados coletados não são públicos, sendo restritos a policiais cadastrados, pois apresentam dados pessoais de vítimas e autores.

escolaridade e baixo poder econômico associados ao aspecto geográfico local (invasões, favelas), uso de drogas bem como o álcool.

Leal; Bastos Neto (2015, p.1) trazem à discussão as pesquisas sobre o controle criminoso interno nas comunidades pelo tráfico de drogas de Shaw e Mackay, pesquisadores que realizaram estudos das áreas com maior índice de delinquência, através dos jovens que tinham sido levados à corte juvenil. Estes autores notaram que a grande parte dos delinquentes residia em bairros mais afastados, por outro lado, os menores índices de violência, estavam nos bairros projetados residenciais. Verificou-se ainda que entre o centro da cidade e a periferia, as taxas, como um todo, mostraram uma regular diminuição. Desta forma, a vizinhança desestruturada explicaria a variação da criminalidade nas áreas da cidade e, a privação econômica, em conjunto com a heterogeneidade étnica e uma mobilidade de residência, ocasionava desorganização social nessas comunidades, afetando, diretamente, a variação da ocorrência de crimes e delinquência. Porém, percebe-se que outros estudos a respeito da criminalidade⁶² não desvinculam os aspectos levantados em torno do enfraquecimento da ordem social nas comunidades, sendo a heterogeneidade étnica, o baixo poder socioeconômico e a mobilidade residencial, ponto de princípio do entendimento do que causa a desordem na comunidade e o conseqüente aumento na criminalidade.

A Tabela abaixo demonstra um valor aproximado que o custo de uma ocorrência relacionada a drogas atendida pela PM pode alcançar, considerado somente o momento em que o policial recebe a chamada e inicia o deslocamento, contabilizando o tempo médio de atendimento em cerca de aproximadamente três horas do início ao desfecho final.

Tabela 13- valor aproximado de uma ocorrência policial.

continua

Salário de um Policial Militar do Estado do Paraná, considerando a graduação mais baixa no ano de 2017 com aproximadamente 15 anos de serviço: R\$ 3.994,47. ⁶³	Hora salário aproximado. R\$ 25,00 ⁶⁴ . Considerando que uma equipe PM é composta normalmente por 2 policiais e a duração do tempo de atendimento à ocorrência foi de 3 h. Total R\$150,00
Gasto com combustível considerando o valor da gasolina a R\$ 4,29 e consumo médio de 6km/l, em um trajeto aproximado de 50km.	R\$ 35,75- valor médio considerando veículo de motorização 2.0.
Total aproximado em 3 horas	R\$ 185,75

⁶² A exemplo da Teoria das janelas quebradas, desenvolvida na escola de Chicago por James Q. Wilson e George Kelling. Esta teoria explica que se uma janela de um edifício for quebrada e não for reparada a tendência é que vândalos passem a arremessar pedras nas outras janelas e posteriormente passem a ocupar o edifício e destruí-lo. O que quer dizer que a desordem gera desordem, que um comportamento antissocial pode dar origem a vários delitos.

⁶³ <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre/listar?windowId=57d>

⁶⁴ Valores arredondados.

Valores referentes ao IPCA-2018
Elaboração: o autor, (2018).

O total acima não representa um valor expressivo, contudo quando comparado com a tabela abaixo, em relação ao comparativo de ocorrências envolvendo uso/consumo de drogas, conforme aponta o relatório estatístico das Áreas Integradas de Segurança Pública (AIPS), no ano de 2017 no Estado do Paraná, o quantitativo passa a ganhar relevância.

Tabela 14- Ocorrências Envolvendo Uso/Consumo de Drogas ano base 2017.

AIPS por Município	Janeiro a Dezembro 2017
1º- Curitiba	2.971
2º- São José dos Pinhais	1.148
3º- Paranaguá	1.343
4º- Ponta Grossa	457
5º- São Mateus do Sul	232
6º - União da Vitória	319
7º - Guarapuava	362
8º- Laranjeiras do Sul	62
9º- Pato Branco	351
10º- Francisco Beltrão	421
11º- Cascavel	1.349
12º- Foz do Iguaçu	386
13º- Toledo	550
14º - Campo Mourão	396
15º- Umuarama	568
16º - Paranavaí	618
17º- Maringá	487
18º- Apucarana	1.031
18º- Rolândia	313
20º -Londrina	482
21º- Cornélio Procopio	344
22º- Telêmaco Borba	113
23º- Jacarezinho	666
TOTAL	14.979

Fonte: SESP- Boletim de Ocorrência Unificado- BOU - 2017 /2018
Elaboração: o autor, (2018).

Os dados acima apresentam o quantitativo total de 14.9 mil ocorrências de natureza-consumo de drogas. Considerando o valor aproximado de R\$ 185,75 em custos até a abordagem e possível encaminhamento dos usuários⁶⁵, chega-se a um valor aproximado que passa dos 2 milhões de reais gastos com ocorrência desta natureza em 2017 no Estado do Paraná. Deste valor ainda não estão computados os trâmites administrativos sequenciais necessários (uso de instalações), salário/hora dos policiais civis, encaminhamento da substância psicoativa para a perícia, atendente do 190, rádio operador do Copom, e demais

⁶⁵ Convém salientar que nem todas as ocorrências acabam em encaminhamento, em virtude de que o fato já ocorreu e a equipe policial não constatou o fato, todavia há de se considerar o deslocamento realizado. Nota do autor.

valores que futuramente serão agregados, como exemplo funcionários do judiciário. Desse montante estão excluídos ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas, que segundo o relatório das Áreas Integradas de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Paraná- SESP foram computados no ano de 2017 no estado, um total de 10,4 mil ocorrências.

Calculando sobre o valor médio aproximado de R\$ 185, 75⁶⁶, chega-se a cifra próxima dos 2 milhões de reais. Dessa maneira, em 2017 o Estado do Paraná gastou somente com a polícia militar em atendimento a ocorrências que envolveram drogas ilícitas partindo do deslocamento da equipe policial ao fechamento da ocorrência, um montante aproximado que passou dos 4 milhões de reais, isso apenas no atendimento primário. Importante frisar que em muitos casos, não se encontra os usuários por diversas razões, o que se chama no jargão policial de “fato não constatado”, contudo tal deslocamento também gerou um custo, fator que auxilia na dificuldade de mensurar com exatidão as bases estatísticas. Por fim diante do relato exposto, percebe-se a discrepância dos gastos de tempo e dinheiro em virtude da repressão penal diante do problema que apresenta contornos de saúde pública.

A Polícia Rodoviária Federal, com a atribuição constitucional de realizar a fiscalização e o policiamento ostensivo das rodovias federais, mais conhecidas como BR's, realizou um estudo econômico do atendimento de suas ocorrências. Entre estes valores, a Polícia Rodoviária Federal mensurou os seguintes resultados através do Escritório de Gestão de Performance/PRF (2017), sendo os custos contabilizados na seguinte ordem:

R\$ 6,77: custo por quilômetro de deslocamento, considerando uma equipe de dois policiais em uma viatura;
R\$ 75,00: valor da hora de trabalho de um PRF;
800 mil horas tempo desperdiçado em deslocamentos e espera para registro dos flagrantes ;
R\$ 3.363,32 é o custo que a PRF tem com um flagrante lavrado no atual modelo;
673 milhões custo para registro dos 200.000 flagrantes em delegacias de polícia judiciária.

A mensuração dos custos acima corrobora com os valores levantados, de modo a apresentar urgente equacionamento dos recursos públicos, de forma a atingir a eficiência e economicidade necessárias.

⁶⁶ Este valor pode conter dados variáveis: mais de 2 policiais em uma viatura, salários divergentes em virtude de tempo de serviço bem como postos ou graduações superiores, tempo de atendimento, custo do combustível, o que reforça a dificuldade da mensuração exata, porém são valores próximos a extrair um parâmetro médio, tendo em vista que em regra as características da Tabela 8, são as mais próximas da realidade para o ano abordado. Nota do autor.

4.2 OS IMPACTOS ECONÔMICOS DO CUSTO DO CRIME NO ESTADO DO PARANÁ

Os impactos econômicos da violência sobre o bem-estar social no Estado do Paraná e em especial na cidade de Curitiba acompanham o avanço significativo do crime violento nas últimas décadas no Brasil, apesar de que no Paraná a criminalidade encontra um nível intermediário em relação às demais Unidades da Federação.

Com base nos dados estatísticos do IBGE (2018), a cidade de Curitiba apresenta setenta e cinco bairros, que concentram uma população de 1.9 milhões de habitantes, conforme o último censo. Dessa maneira, como qualquer outra cidade, apresenta grande desigualdade em termos socioeconômicos e culturais, dentre outros aspectos, refletem na questão criminal. Khan (1999) diante da dinâmica social e da atual conjuntura em que as políticas públicas se apresentam em torno da segurança, questiona qual é o preço que a sociedade paga por este crescimento dos índices de criminalidade e se estes investimentos têm se revelado compensadores.

Nos anos de 2015 e 2016 os dados contabilizados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017), informam que o Estado do Paraná gastou no tocante ao valor *per capita* em segurança pública o valor médio de R\$ 320,69 e R\$ 339,18 respectivamente. O enfrentamento das políticas públicas relacionadas à segurança tem se desvendado apelativa na seara repressiva ao se deparar com um problema complexo, e por mais que se invista nos órgãos repressivos, mesmo realizando um bom trabalho, não conseguirão sozinho mitigar o problema que tem raízes sociais mais profundas.

5 CAPÍTULO III- REFLEXÕES SOBRE O CUSTO ECONOMICO DOS CRIMES RELACIONADOS ÀS DROGAS E OS CONEXOS NA CAPITAL PARANAENSE

O crescente aumento populacional carcerário tem criado alarmantes estatísticas acerca dos números registrados de presos em virtude da política repressora penal em relação às drogas. Dados da SESP (2017) dão conta que somente no ano de 2016, dos meses de janeiro a dezembro na capital paranaense houve 1.051 atendimentos relacionados ao crime de tráfico de drogas. Normalmente as chamadas estão atreladas ao uso de substâncias entorpecentes, que na prática em virtude das circunstâncias podem revelar tipificação penal diversa do que foi informado, considerando que a lei faz a devida distinção entre usuário e traficante.

Somente na cidade de Curitiba nos anos de 2015 a 2016 houve 2.211 ocorrências relacionadas com o crime de tráfico de drogas, conforme demonstra os dados abaixo:

Tabela 15- Ocorrências de tráfico de drogas na cidade de Curitiba ano 2015-2016

Mês	2015	2016
Janeiro	96	84
Fevereiro	76	63
Março	123	111
Abril	112	91
Mai	111	109
Junho	120	84
Julho	83	98
Agosto	93	84
Setembro	95	78
Outubro	99	87
Novembro	64	77
Dezembro	88	85
TOTAL	1.160	1.051

Fonte: SESP- Boletim de Ocorrência Unificado- BOU- 2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Em relação ao uso de drogas na cidade de Curitiba ano 2015-2016 temos os seguintes dados:

Tabela 16- Ocorrências de uso de drogas na cidade de Curitiba ano 2015-2016 continua

Mês	2015	2016
Janeiro	248	168
Fevereiro	123	197
Março	202	217
Abril	206	189

Maio	273	184
Junho	247	224
Julho	273	205
Agosto	265	177
Setembro	200	146
Outubro	237	194
Novembro	184	266
Dezembro	178	342
TOTAL	2.636	2.309

Fonte: SESP- Boletim de Ocorrência Unificado- BOU- 2016.

Elaboração: o autor, (2018).

Dos dados acima é necessário considerar as cifras ocultas⁶⁷ das quais não são computadas em estatísticas e, no acumulado dos dois anos, temos o total de 4.4 mil atendimentos só na capital paranaense. Segundo o Relatório Estatístico Criminal da SESP (2016), num total de 530 ocorrências relativas a drogas, 291 ocorreram nos bairros Centro, Cajuru, Cidade Industrial e Sitio Cercado, ou seja, mais da metade concentradas nesses bairros, considerando que a cidade de Curitiba possui 75 bairros.

5.1 EVOLUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL RELATIVA ÀS DROGAS

As drogas hoje têm um papel fundamental no aumento carcerário e no atendimento de ocorrências policiais vinculadas ao crime de drogas, como o tráfico, furtos, roubos homicídios, lesões corporais, etc. Tal política punitiva, ao priorizar a prisão e deixar em segundo plano a prevenção e o tratamento, é apontada como responsável pelo aumento da superpopulação carcerária e no gasto aplicado em quase todo o mundo. O Brasil, não foge à regra, ao mesmo tempo em que pouco se investe em prevenção ao uso das drogas consideradas ilícitas.

Dados das Nações Unidas no Brasil (2016), alertam que desde o ano de 2005, um ano antes da aprovação de lei de drogas 11.343/2006, o número de pessoas encarceradas por violações associadas a drogas aumentou 344,8%, estimando que atualmente, 25% dos homens e 63% das mulheres na prisão foram acusados e condenados por infrações vinculadas a drogas.

⁶⁷ Sobre a cifra negra ver pgs. 50 a 54.

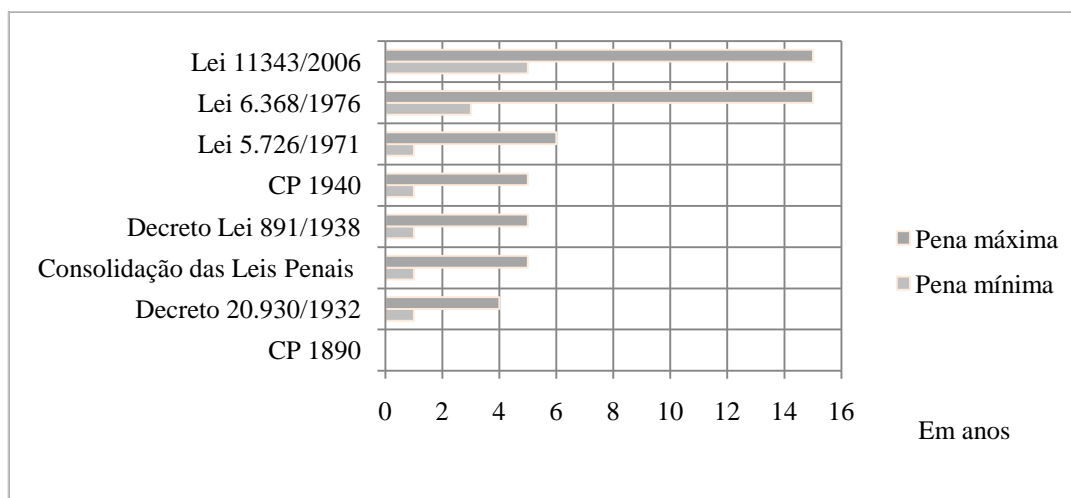
Boiteux (2006, p. 134) discorre sobre as matrizes históricas que se formaram no Brasil para a adoção de políticas de controle penal mais rigoroso em relação às drogas, ao afirmar que:

a legislação brasileira sobre drogas foi fortemente influenciada pelas Convenções das Nações Unidas das quais o país é signatário, hoje incorporadas ao ordenamento jurídico nacional, tendo o Brasil se comprometido a combater o tráfico, reduzir o consumo e a demanda, com todos os meios disponíveis, inclusive mediante o mais drásticos dos controles, o controle penal. Para além do comprometimento oficial com o sistema internacional de controle de drogas, as estreitas ligações do Brasil com os Estados Unidos levaram à adoção do modelo proibicionista norte-americano de combate às drogas, que foi implementado como parte da política externa dos EUA nos países da América Latina, com especial destaque para a Colômbia. Com esse posicionamento, o Brasil se manteve inicialmente afastado do modelo prevencionista de controle de entorpecentes, adotado na maioria dos países da Europa Ocidental.

Embora a redução do consumo de drogas em razão das leis penais seja uma inverdade, a violência e o aumento excessivo de detentos no sistema prisional consequentes da expansão do tráfico de drogas é uma lamentável (e incontestável) verdade. Dados do Infopen (2016), mostram que o Brasil atualmente amarga a terceira posição no *ranking* dos países com as maiores populações carcerárias do mundo, atrás de Estados Unidos com 2.1 milhões de presos e China com 1,6 milhão de detentos, sendo quarto país a Rússia com 646 mil. No Brasil, apenas São Paulo, detém um terço dos detentos, ou seja, 240 mil. Com base nos dados levantados, a trágica posição só foi alcançada graças ao nosso desempenho na prisão de pessoas “acusadas” por tráfico de drogas, oriundas do processo seletivo penal etiquetado e dos discursos de lei e ordem institucionalizados. O levantamento confirma o perfil padrão do detento brasileiro: ele tem menos de 30 anos, é homem, negro, com ensino fundamental incompleto e está na cadeia na grande maioria por causa de tráfico de drogas, roubo ou furto.

O gráfico a seguir destaca com base nas legislações anteriores revogadas, a evolução das penas para o crime de tráfico de drogas, onde se observa a grande variação na escalada punitiva, em especial o aumento da pena máxima a partir da Lei 6.368 de 1976, justamente quando o discurso de “guerra às drogas” começa a ganhar força internacionalmente.

Gráfico 8- Evolução Histórica do Crime de Tráfico de Drogas no Brasil.



Fonte: Legislação Informatizada- Portal Câmara dos Deputados Federais, (2018).
Elaboração: o autor, (2018).

A partir da leitura do gráfico, constata-se que o Brasil vem ratificando a política punitiva com o advento da Lei 11.343/2006, reafirmando a pretensão punitiva ao equipar o tráfico de drogas como crime hediondo pela Constituição Federal de 1988, cujas penas são cumpridas inicialmente em regime fechado, e a progressão de regime para pessoas condenadas nesse tipo de crime só pode ocorrer após o cumprimento de dois quintos da pena, em caso de réus primários, e de três quintos, em caso de reincidentes⁶⁸.

O discurso ao enfrentamento das drogas no Brasil sustenta-se principalmente sobre a necessidade de se coibir em nome da lesão do bem jurídico tutelado, ou seja, a saúde pública, pois o consumo de substâncias psicoativas prejudicaria a saúde dos usuários, podendo levá-los inclusive à morte. Queiroz (2009, p.1) citando Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi discorre que o bem jurídico protegido é a saúde pública e que a deterioração da saúde pública não se limita àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social.

Basicamente o discurso imposto é que a lei de drogas visa evitar o dano causado à saúde pelo uso de substâncias ilícitas, todavia o álcool e o cigarro também são drogas que causam dependência, mas não se impõem o mesmo discurso. Contudo, Queiroz (2009, p.1) refuta a tese de proteção ao bem jurídico denominado saúde pública, ao apontar que:

a proibição indiscriminada acaba por inviabilizar a realização de um controle oficial mínimo sobre a qualidade da droga produzida e consumida, inclusive porque as

⁶⁸ O entendimento dos Tribunais Superiores é de que o tráfico de drogas privilegiado, estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, não é equiparado a crime hediondo, como as formas desse crime definidas no *caput* e parágrafo 1º do mesmo dispositivo, desde que o acusado seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

autoridades sanitárias nada podem fazer a esse respeito, em razão da clandestinidade; segundo, porque os consumidores não têm, em geral, um mínimo de informação sobre os efeitos nocivos das substâncias psicoativas; terceiro, porque o sistema de saúde (hospitais, médicos, planos de saúde etc.) não está minimamente aparelhado para atender aos usuários e dependentes; quarto, porque o próprio usuário é ainda tratado como delinquente, e, pois, como alguém que, mais do que tratamento, precisa de castigo.

Boiteux (2006, p. 65), ao discorrer sobre o discurso de enfrentamento às drogas, afirma que reside um fundamento diverso do que se tem pregado. O que se apresenta na realidade é a promoção do medo, a exclusão e o preconceito para assim, impor uma falsa razão no sentido de controlar socialmente as minorias. Nesse sentido a autora afirma que:

Essa associação entre controle de drogas e minorias nos EUA sempre esteve presente na percepção social das drogas: fazia-se uma ligação entre um determinado tipo de droga e um grupo específico temido ou rejeitado dentro da sociedade, normalmente com conotações racistas. Assim, originalmente, a cocaína e a heroína eram associadas aos negros, a maconha aos mexicanos, o ópio aos chineses, o álcool aos irlandeses, o que leva à suposição que a opção criminalizadora do modelo proibicionista norte-americano baseava-se no preconceito racial e social, e visava a impor maior controle social às minorias, e a manter a dominação do grupo social hegemônico: os brancos puritanos.

Diante do exposto, é inegável que a política da proibição vem logrando êxito no país, no sentido de encaminhar cada vez mais pessoas “selecionadas” ao sistema prisional, de aumentar a violência e de estimular o crime organizado, extraindo os altos lucros da atividade ilícita e de contribuir para a corrupção de entes estatais.

5.2 DESAFIOS RELATIVOS AO ENFRENTAMENTO E CUSTO PARA COIBIR O TRÁFICO DE DROGAS.

O gradual aumento do número de usuários e os protestos sociais pela despenalização do consumo, principalmente como a maconha e pelo fim da guerra gerada entre policiais e traficantes começaram a gerar questionamentos acerca da aplicação e a efetividade da norma antidrogas que atualmente vigoram. Barros (2017) sustenta que a maconha foi inserida no conjunto de drogas que deveriam ser combatidas na política americana conhecida como guerra às drogas após o governo Nixon nos EUA.

Mesmo com todos os malefícios à saúde, a maconha é a droga ilícita mais consumida em todo o mundo e também a mais consumida no Brasil, recebendo tratamento diferenciado de acordo com as leis de cada país. No Brasil ela está incluída no grupo de drogas proibidas, mas países como o Uruguai, EUA (em alguns estados), Portugal, Holanda, entre outros, já tem o seu consumo descriminalizado.

Dessa forma, buscando uma maneira de enfrentar de forma objetiva, ou pelo menos mitigar os impactos negativos que as drogas causam aos países, a Comissão Global de Política Sobre Drogas (2014, p.16 et. seq. 26), propõe cinco recomendações acerca do regime global de política de drogas:

- 1- Colocar a saúde e a proteção da comunidade em primeiro lugar requer uma reorientação fundamental dos recursos e prioridades das políticas, da repressão punitiva fracassada em direção a intervenções sociais de eficácia comprovada.
- 2- Garantir acesso equitativo a medicamentos essenciais, em particular remédios para dor derivados do ópio.
- 3- Parar de criminalizar pessoas pelo porte para consumo e pelo uso de drogas e não impor “tratamento compulsório” a pessoas cuja única infração seja uso ou posse de drogas.
- 4- Focar na redução do poder de organizações criminosas e da violência e insegurança resultante do conflito entre estas e com o Estado.
- 5- Permitir e incentivar diferentes experiências na regulação legal de mercados de drogas atualmente ilícitas, a começar por, mas não se restringindo a, maconha, folha de coca e determinadas novas substâncias psicoativas.

Diante da problemática se faz urgente à necessidade da sociedade politicamente organizada trazer à discussão os efeitos da proibição e do aumento das penas, fator pelo qual não apenas fracassou em alcançar seus objetivos originais, isto posto todo o custo, violência e encarceramento que tem gerado, mas também causou alarmantes problemas sociais e de saúde (doenças fatais como Aids, hepatite) bem como overdoses. Políticas públicas que visem à proteção da saúde, segurança das comunidades, fortalecimento da segurança pública, promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento das pessoas é o caminho mais curto para o real enfrentamento do problema, produzindo um novo paradigma, uma reorientação fundamental dos recursos e prioridades das políticas, onde o foco de investimento deve estar na redução de danos relacionados às drogas, realocando os gastos com medidas de repressão, para medidas de proteção.

5.2.1 Juventude, drogas e seus crimes conexos.

Quando foi divulgado o primeiro Mapa da Violência no ano de 1998, a principal vítima de homicídio no Brasil já era o jovem, principalmente entre a faixa etária de 15 a 29

anos, sendo também o crescimento dos homicídios nesta faixa etária mais intensa do que no resto da população. Conforme Waiselfisz (2016, p. 48), ao discorrer sobre homicídio por arma de fogo ressalta que esse crime passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014: crescimento de 592,8%. Na faixa jovem, este crescimento foi bem maior: pula de 3.159 homicídios, em 1980, para 25.255, em 2014: crescimento de 699,5%”.

Em relatório publicado nas Nações Unidas no Brasil, Izsák, (2016, p.1), alerta sobre as altas taxas de homicídio que vem ocorrendo entre os jovens negros no Brasil, a relatora da ONU traz números expressivos que merecem atenção:

Cerca de 23 mil jovens negros morrem por ano, muitos dos quais são vítimas de violência pelo Estado. Cenário evidencia ‘dimensão racial da violência’, que movimentos sociais descrevem como ‘genocídio da juventude negra’. [...] no Brasil, os negros respondem por 75% da população carcerária e por 70,8% dos 16,2 milhões de brasileiros vivendo na extrema pobreza.

Izsák, (2016), expressou preocupação quanto ao fato de 75% da população carcerária do Brasil ser composta por negros. Para ela, parte desta disparidade estaria associada à abordagem discriminatória da polícia, subproduto da etiquetagem social produzida.

Um grande problema gerado pelas drogas é o fato dos crimes associados que se produz, ou seja, ocorrência de furtos, roubos para suprir a necessidade do uso de drogas, que geralmente ocorre com viciados de baixo poder aquisitivo. Outro fator são os crimes de homicídios decorrentes da falta de “pagamento” da droga adquirida, pela manutenção da venda e chefia do tráfico, receptações e lesões corporais, violência doméstica entre outras produzidas por usuários.

O boletim de ocorrência do dia 25 de janeiro de 2019 de lesão corporal/ violência doméstica atendida⁶⁹ pela polícia militar ilustra esse quadro. Em síntese, relata o boletim que a equipe foi solicitada para dar atendimento a uma situação de lesão corporal, onde o filho usuário de crack de posse de uma faca investiu contra o seu genitor causando-lhe ferimentos. Relata o boletim ainda que segundo os familiares, este destrói todos os móveis da casa em virtude da sua condição de usuário incontrolado. Nesta ocorrência foi necessário o uso de força para conter o jovem, sendo necessária a guarnição de quatro policiais e em seguida o encaminhamento para a delegacia, onde toda a situação se perdurou por quase três horas.

⁶⁹ Os dados dos boletins não são públicos, estando restrito a policiais cadastrados.

5.2.2 O homicídio decorrente do crime de tráfico de drogas

Para fins penais, o homicídio, é considerado o crime mais grave no Código Penal, tutela o bem jurídico vida e encontra-se tipificado no início da parte especial do Código Penal (art. 121). Este crime está associado a “matar alguém” em termos penais, podendo ocorrer por diversos motivos, entre eles dolosos, banais, vingança, culposos, passionais, etc.

Na história da Criminologia, várias teorias tentam explicar as causas do crime de homicídio. Atualmente, muitas variáveis, como as drogas ilícitas, apresentam-se como um fator causal para a prática desse crime e que vem preocupando os estudiosos, haja vista as atuais estatísticas em especial no Brasil. Cerqueira (2018, p. 3), diz que em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.5 mil homicídios,

A exploração de fatos relacionados aos crimes de homicídio são muito comuns nas mídias, principalmente as sensacionalistas, cuja cobertura de um crime de homicídio está relacionado com o tráfico de drogas⁷⁰. Percebe-se corriqueira tal situação, conforme inúmeros exemplos, onde se reporta que determinada pessoa foi executada por não pagar a droga adquirida⁷¹, por informar o local do tráfico, etc., impondo o controle do medo nas regiões e a fiel obediência imposta pelos traficantes. Não restam dúvidas que há uma estreita relação entre o mundo das drogas e homicídios, porém essa vinculação é de difícil levantamento por justamente o contexto probatório, principalmente o testemunhal ocorrer sob o império da “lei do silêncio”, ou seja, no submundo das drogas, quem fala paga com a vida.

Segundo o Estudo Global de Homicídio, ONU (2013), o Brasil possuía, em 2007 – mesmo ano do relatório sobre armas – uma taxa de 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a proporção era de 5,6. Nessa comparação simples, o Brasil tem menos

⁷⁰ Suspeito de liderar à distância o tráfico de drogas em Goiás, Iterneley Martins de Sousa, de 34 anos, foi condenado a 16 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado, em Goiânia. Segundo o processo, Paulo Marcos Rodrigues da Silva, foi morto em 2008 por dois homens a mando do réu. O crime teve relação com a venda de entorpecentes na capital. A vítima trabalhava com Iterley e devia dinheiro a ele. Porém, não queria mais trabalhar para o réu, o que motivou sua morte. Os dois suspeitos do crime acabaram mortos no mesmo ano, também por envolvimento com tráfico de drogas. Disponível em: < <https://g1.globo.com/goias/noticia/suspeito-de-liderar-a-distancia-trafico-de-drogas-em-goias-iterley-martins-e-condenado-por-homicidio.ghtml>>. Acesso em: 15 out.2017.

⁷¹ Uma menina de apenas 9 anos, Vitória Batista Nascimento dos Santos, foi assassinada com tiros na cabeça nas primeiras horas da manhã de ontem, na comunidade Terra Nostra, no Ibura de Baixo, periferia do Recife. A criança dormia com a mãe e cinco irmãos mais novos quando a pequena casa em que viviam foi invadida por desconhecidos. A mãe, Ana Cristina do Nascimento dos Santos, 32, foi baleada no peito e, até o fechamento desta edição, estava internada em estado grave na UTI do Hospital Otávio de Freitas. Segundo investigações da polícia, o crime foi praticado por traficantes. O alvo dos criminosos seria um garoto de 12 anos, também filho de Ana Cristina. Ele não estava no imóvel no momento da invasão. O menino estaria devendo R\$ 250 ao tráfico. Disponível em: <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=7375>>. Acesso em: 15 out.2017.

de 10% da taxa de armas per capita dos EUA, mas uma taxa de homicídio quase cinco vezes maior⁷². Contudo é importante salientar que não foram computadas as armas ilegais que se encontram nas mãos de criminosos⁷³. Waiselfisz (2016, p.7) focando o tema da letalidade das armas de fogo, fez a seguinte análise:

Nos últimos anos, muito se tem discutido e argumentado, a favor ou contra, do desarmamento da população. Mas em toda essa discussão, o que é incontestável é a nua e crua frialdade dos números. Entre 1979, ano em que se inicia a divulgação dos dados do Subsistema de Informações de Mortalidade, até 2003, último ano disponível, morreram no Brasil acima de 550 mil pessoas vítimas de armas de fogo. Se essa cifra já representa uma quantidade assustadora, é ainda mais apavorante saber que 206 mil deles eram jovens [...].

Ficou evidente no estudo do autor, o progressivo incremento das taxas de homicídio por arma de fogo, o que convém salientar que a maioria das mortes relacionadas a drogas são executadas por armas de fogo. O esclarecimento dos crimes de homicídios é uma das principais preocupações das polícias. Entretanto, definir o que é um homicídio esclarecido e a sua motivação é uma tarefa difícil, pois as organizações policiais nesse tipo de crime necessitam de um aparato investigativo substancial, o que demanda muitas vezes tempo e tecnologia investigativa, para uma apuração concreta, contudo não é o que se passa na atual sistemática investigativa, frente aos poucos recursos aplicados nesta esfera.

As estatísticas sobre homicídios refletem apenas algumas das consequências de uma variedade enorme de conflitos sociais. Portanto, a leitura dos indicadores não pode dar lugar à ideia simplificadora de reduzir o fenômeno da violência a uma única espécie de comportamento social e tampouco o crime de homicídio como um subproduto do tráfico de drogas.

5.2.3 Homicídios por armas de fogo.

A eclosão dos homicídios de 1980 a 2014 foi alavancada quase que exclusivamente por armas de fogo, Waiselfisz⁷⁴ afirma que:

Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1980 e 2014, morreram perto de 1 milhão de pessoas (967.851), vítimas de disparo de algum tipo de arma de fogo. Nesse período, as vítimas passam de 8.710, no ano de 1980, para 44.861, em 2014, o

⁷²Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/com-10-das-armas-dos-eua-brasil-tem-taxa-de-homicidios-com-armas-de-fogo-5-vezes-maior->>. Acesso em 14 out. 2017.

⁷³Nota do autor.

⁷⁴Op.cit. p.14.

que representa um crescimento de 415,1%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu em torno de 65%. Mesmo assim, o saldo líquido do crescimento da mortalidade por armas de fogo, já descontado o aumento populacional, ainda impressiona pela magnitude.

Tabela 17- Participação dos homicídios por Arma de Fogo (AF) no total de homicídios no Brasil ano 2010 a 2014*.

ANO	HOMICÍDIOS	
	TOTAL	POR AF
2010	52.260	36.792
2011	52.198	36.737
2012	56.337	40.077
2013	56.804	40.369
2014	58.946	42.291

Fonte: Mapa da Violência 2016 - Homicídios por arma de fogo no Brasil

*Dados apresentados até o ano de 2014

Elaboração: o autor, (2018).

Waiselfisz assevera ainda⁷⁵:

Em 1980, as armas de fogo foram utilizadas para cometer 43,9% dos homicídios. Nessa época, a maior parte dos assassinatos era cometida pelo uso de força física, facas, afogamento/sufocação, etc. Até 1983, o índice cai ainda mais, para 36,8%, praticamente um em cada três homicídios. A partir desse ano, começa uma íngreme escalada que vai durar até 2003, quando as AF já são responsáveis por 70,8% dos homicídios. A partir de 2004, a situação se estabiliza: nos 10 anos seguintes, a participação praticamente estagnou na faixa de 71%. Por esses dados, podemos inferir que, num longo período anterior à promulgação das políticas de controle das AF, a utilização das armas de fogo para a resolução de conflitos teve uma espiral íngreme de crescimento, com o conseqüente agravamento da letalidade dos conflitos.

No crescimento dos índices de homicídio no país houve uma tendência à estagnação nos últimos anos, e partir de 2004 os índices de homicídios por armas de fogo se mantiveram praticamente os mesmos, fato que pode ter ocorrido pelo impacto das políticas de controle das armas, inauguradas em 2003 com o Estatuto do Desarmamento, contudo ainda não podemos olvidar que a taxa de homicídio continuam altíssimas. Mesmo com o estatuto do desarmamento positivado através de plebiscito no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2003, como política do controle de armas, o mercado clandestino de armas ilegais continua presente e fazendo suas vítimas. Apesar de não ser a temática abordada por este trabalho, outro fato que merece ser destacado é a crescente participação das armas de fogo em acidentes (homicídios culposos), suicídios e causalidade indeterminada que também geram custo.

A tabela 16 possibilita verificar a existência de grande diversidade na morte de pessoas através de ferimentos por projéteis de arma de fogo entre os anos de 2010 a 2014:

⁷⁵ Waiselfisz *ibid.* p.19 et. seq.

Tabela 18- Vítimas de arma de fogo

Ano ⁷⁶	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado ⁷⁷	Total
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014	372	956	42.291	1.242	44.861
Total	1.598	4.869	196.266	4.783	207.516

Fonte: Mapa da Violência 2016 - Homicídios por arma de fogo no Brasil

Elaboração: o autor, (2018).

Dos dados acima em quatro anos no Brasil, morreram 207,5 mil pessoas vítimas de arma de fogo, sendo quase a totalidade, 196,2 mil proveniente de homicídio doloso, ou seja, quando há a vontade livre e consciente de extermínio intencional do próximo. O crime de homicídio abrange uma série de comportamentos antissociais, cujas explicações repousam nas mais diferentes causas, todavia o tráfico de drogas e condutas afins, tem contribuído para o aumento destes casos. As políticas públicas devem considerar os diferentes tipos de conflitos sociais, buscando aperfeiçoar as formas não-violentas de administrá-los, além das políticas preventivas, é necessária a punição rigorosa dos agressores de crimes violentos, notadamente os homicidas.

Neste viés, uma política nacional de prevenção de homicídios deve buscar a efetividade, tanto nos aspectos preventivos quanto nos repressivos. A Tabela 18, demonstra com base nos dados da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, relacionados no ano 2017 os principais municípios onde houve crimes contra a pessoa, encabeçando os dados a capital paranaense, seguida por São José dos Pinhais, e Piraquara, regiões pertencentes à área metropolitana de Curitiba-PR, justamente onde são registradas os maiores índices de uso/tráfico de drogas, todavia associá-los requer um estudo específico.

Tabela 19- Principais municípios com vítimas de homicídio.

continua

2017	Vítimas de homicídio		
	CURITIBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PIRAQUARA
JAN	35	6	2
FEV	24	7	2
MAR	42	9	2
ABR	28	8	7
MAI	22	5	5
JUN	26	9	10
JUL	30	12	5
AGO	36	17	6

⁷⁶ Dados apresentados até o ano de 2014.

⁷⁷ Não se sabe a causa: suicídio, homicídio ou acidente.

SET	37	6	3
OUT	33	5	8
NOV	32	5	2
DEZ	26	3	9
TOTAL	371	92	61

Fonte: SESP, com base no BOU-2017.

Elaboração: o autor, (2018).

Com base nos dados da SESP (2017), em referência ao ano de 2017, houve onze vítimas de latrocínio (roubo seguido de morte) e nove vítimas de lesão corporal seguida de morte, perfazendo assim 391 pessoas mortas por crimes violentos somente na região de Curitiba-PR, para uma população estimada em 1.917.185 habitantes segundo o último censo do IBGE. Analisando os dados das duas cidades da região metropolitana São José dos Pinhais, e Piraquara com a cidade de Maringá- PR, onde segundo os dados do Atlas da Violência (2015, p. 18) com uma população de 397,4 mil habitantes em 2015 foi registrado 43 homicídios. Percebe-se os altos índices de mortes nessas regiões, haja vista que mesmo somando o quantitativo populacional das duas cidades da região metropolitana de Curitiba, não se aproxima da cidade de Maringá em termos de população.

Outro dado importante é o fato em que a vítima dá entrada no hospital em virtude de tentativa de homicídio e ocorre de falecer posteriormente, ou quando no homicídio consumado o corpo é ocultado, fator que leva a vítima ser considerada como desaparecida, não entrando assim nas estatísticas do crime de homicídio, a exemplo como ocorre com os acidentes de trânsito na direção de veículo automotor, quando a vítima falece dias depois, mas não entra nas estatísticas de morte no trânsito, tendo em vista que os sistemas de saúde e segurança pública não se comunicam.

A seguir apresenta-se o mapa do município de Curitiba com os 75 bairros distribuídos, destacando-se nas estatísticas do crime de homicídio o bairro Cidade Industrial, bairro, este que segundo o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba da Prefeitura Municipal de Curitiba, IPPUC (2015, p.4 et. seq.) a população estimada até aquele ano era de 172,8 mil habitantes (51,54% sexo feminino). A região abrange uma área de 43,4 mil hectares (ha), ocupando 10,19% do território da Capital Curitiba. Outro dado importante é que o bairro é dotado de infraestrutura tais como coleta de lixo em 100%, e demais serviços como distribuição de energia elétrica, água e escoamento sanitário em quase 100% de cobertura.

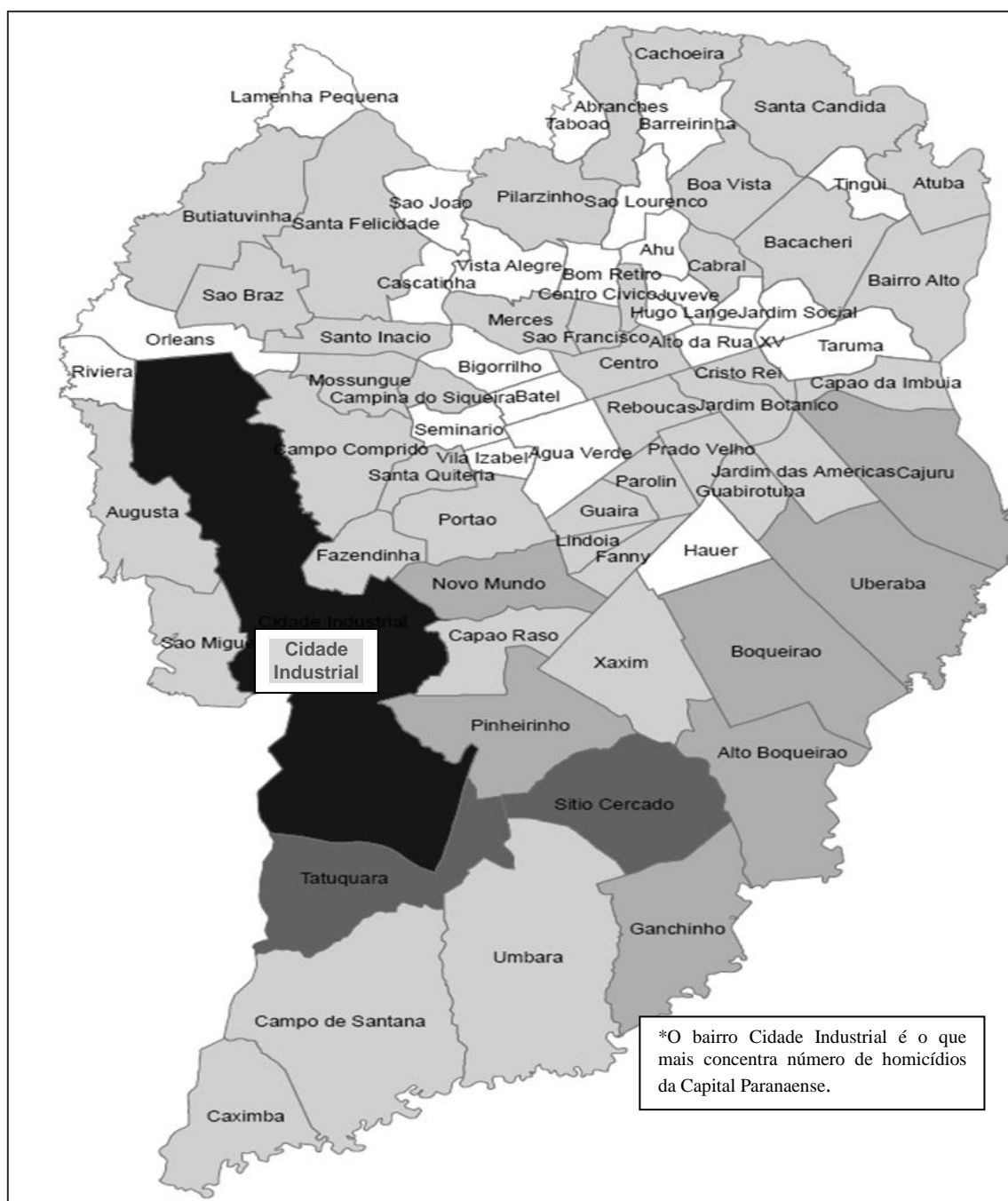
Todavia em relação à renda, segundo o IPPUC com base nos dados do censo IBGE de 2010, a estimativa do rendimento mensal per capita domiciliar ficava na casa dos 29,16% de pessoas que viviam com renda de até dois salários mínimos. Em relação a educação o bairro

obteve no Índice 4,8 de desenvolvimento de Educação Básica IDEB⁷⁸ conforme última atualização no ano de 2011, apresentando gradativamente através das partes mais escuras o quantitativo de homicídios dolosos por bairros. Da extração dos dados da SESP (2017), dos 371 homicídios dolosos no município de Curitiba no ano de 2017, 68 ocorreram no bairro Cidade Industrial, 23 no bairro Sítio Cercado e 33 no bairro Tatuquara, ou seja, 124 homicídios somente nessas regiões, praticamente um terço dos homicídios, conforme demonstrado na parte mais escura e destacada no mapa. Outro dado que merece atenção são os bairros Sítio Cercado e Tatuquara, que fazem divisa com o bairro Cidade Industrial. Os dados de homicídios do bairro Cidade Industrial corroboram com os dados apresentados em relação ao registro de ocorrências relativo às drogas, onde o bairro computou 291 ocorrências juntamente com os bairros Centro, Cajuru, e Sítio Cercado⁷⁹. Os bairros destacados na cor branca no mapa não tiveram registros de homicídios no ano, dos quais são considerados bairros de projeção sócio econômicos privilegiados.

⁷⁸ IDEB é um indicador que, em uma escala de zero a 10, sintetiza a aprovação e o desempenho das escolas brasileiras em língua portuguesa e matemática.

⁷⁹ Para comparação dos dados, ver p. 68.

Figura 4- Homicídio Doloso: Bairros Curitiba-PR-2017⁸⁰

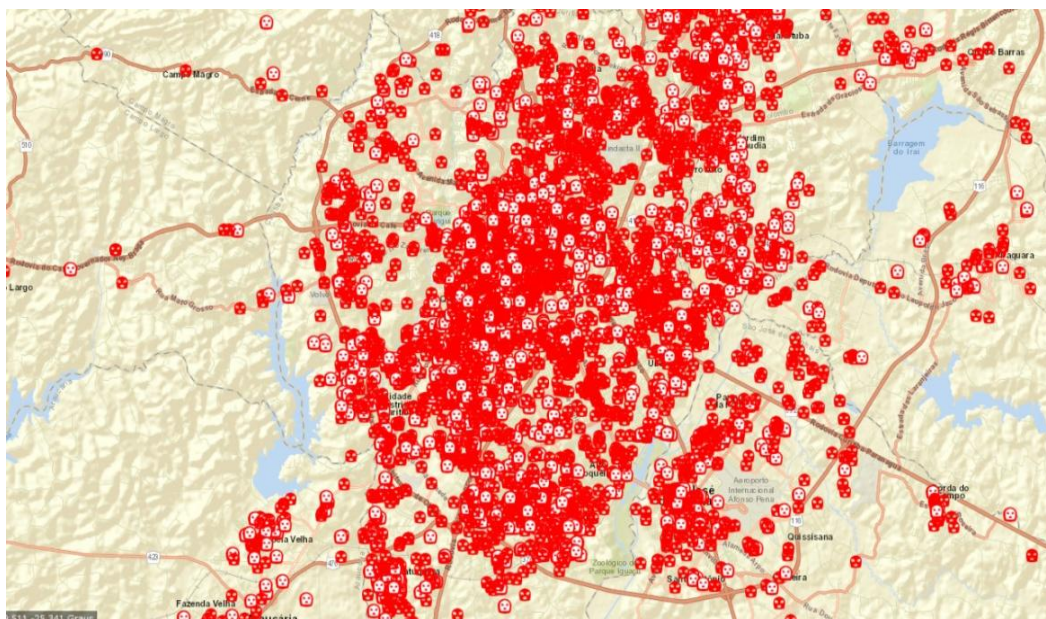


Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Paraná
Setor de Cartografia e Geoprocessamento.

Outro fator que merece atenção é a maior quantidade de crimes contra o patrimônio, ou seja, furtos e roubos nessas localidades, conforme as figuras a seguir:

⁸⁰ Na área branca não houve registro de vítima de homicídio.

Figura 5- Ocorrência de furto: Bairros Curitiba- período 09 setembro de 2018 a 07 janeiro 2019.



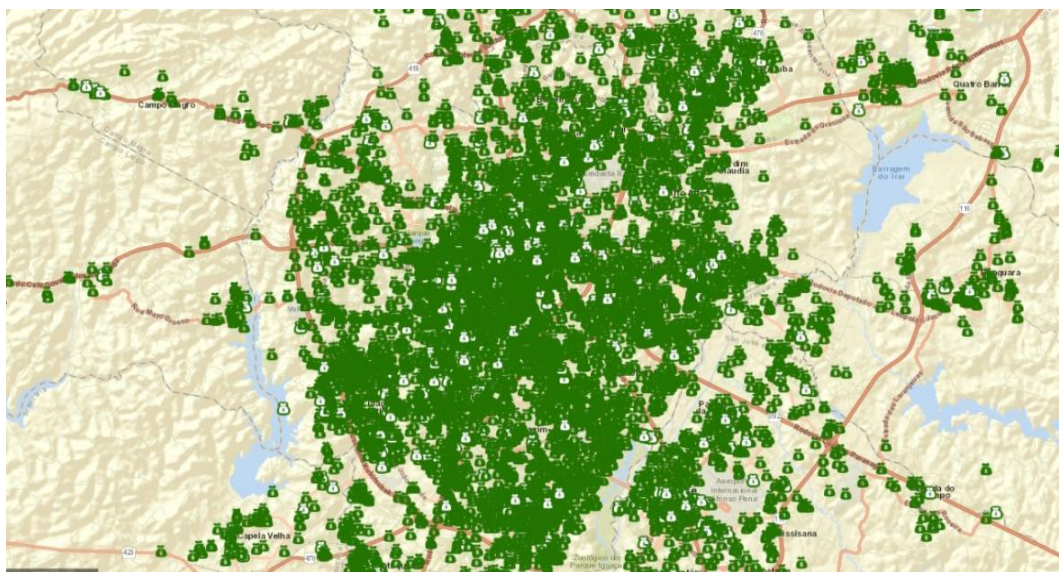
8.374 ocorrências atendidas pela PM.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Paraná

Setor de Cartografia e Geoprocessamento

CAPE- Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico.

Figura 6- Ocorrência de roubo: Bairros Curitiba- período 09 setembro de 2018 a 07 janeiro 2019.



4.336 ocorrências atendidas pela PM.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Paraná

Setor de Cartografia e Geoprocessamento

CAPE- Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico

A tabela a seguir com base nas figuras 5 e 6, mensura o quantitativo de ocorrências de furto e roubo, elencando os três bairros com a maior incidência destes crimes contra o

patrimônio e o os três municípios da região metropolitana com grande incidência de crimes desta natureza.

Tabela 20- Ocorrência de furto e roubo: Bairros Curitiba e Região Metropolitana período 09 setembro de 2018 a 07 janeiro 2019.

Bairro			Município		
	Furto	Roubo		Furto	Roubo
Centro	718	457	São José dos Pinhais	532	277
Cidade Industrial	330	248	Colombo	298	226
Sítio Cercado	230	168	Pinhais	395	202

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Paraná
Setor de Cartografia e Geoprocessamento
CAPE- Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico⁸¹
Elaboração: o autor, (2019).

Através dos dados levantados da CAPE, percebe-se uma maior concentração destes crimes justamente em locais onde o uso e tráfico de drogas são mais frequentes, todavia tal relação requer um estudo mais aprofundado.

5.3 TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E SEUS IMPACTOS NOS CRIMES DE HOMICÍDIO E NARCOTRÁFICO

Cerqueira (2017 p. 20), através de dados de todos os municípios brasileiros desde 1980 “concluiu que a cada 1% de diminuição na taxa de desemprego faz com que a taxa de homicídio diminua 2,1%”, ou seja, as políticas de desenvolvimento e crescimento de oportunidades de trabalho são fatores que corroboram para a diminuição das taxas de homicídio. Todavia, o desenvolvimento econômico faz com que circule mais dinheiro ocasionando campo fértil para a proliferação de condutas ilícitas. Cerqueira⁸² alerta que:

Por outro lado, a geração de renda nas cidades, além de atrair as coisas boas que a economia de mercado pode oferecer, contribui para, eventualmente, atrair algumas mazelas, sendo uma delas os mercados ilícitos, [...]. Nesse contexto, nos anos 2000, a maior circulação de dinheiro em várias pequenas cidades, sobretudo do Norte e Nordeste do país, tornaram viáveis economicamente os mercados locais de drogas ilícitas. E no rastro da expansão desses negócios, observou-se o incremento à prevalência da violência letal, utilizada não apenas na disputa por mercados, mas ainda para disciplinar devedores duvidosos e trabalhadores desviantes do narcotráfico, sem à qual o dono do negócio perderia credibilidade, levando a firma à falência.

⁸¹ Os dados apresentados não são públicos.

⁸² Op.cit. p.32.

Desta forma, a economia implementa uma maior geração de renda, oportunizando nessa esteira interesses escusos que se aproveitam de mercados ilícitos e promovem disputas de poder. Estas por sua vez, são afirmadas através da lei do mais forte, executada da forma mais letal e primitiva possível para manter o comando ilegal. Cerqueira (2017, p. 20) faz algumas considerações nesse sentido:

[...] junto com o emprego e mercados ilícitos, o desempenho econômico pode levar, indiretamente, a um processo de desorganização social, a partir da migração de trabalhadores e de pessoas em buscas de oportunidades, junto com alterações no espaço urbano e áreas residenciais, que fazem com que haja um esgarçamento do controle social do crime, um aumento de oportunidades para a perpetração de crimes, junto com o aumento da probabilidade de anonimato e de fuga do criminoso. A situação acima ocorre quando as transformações urbanas e sociais acontecem rapidamente e sem as devidas políticas públicas preventivas e de controle, não apenas no campo da segurança pública, mas também do ordenamento urbano e prevenção social, que envolve educação, assistência social, cultura e saúde, constituindo assim o quarto canal pelo qual o desempenho econômico pode afetar a taxa de criminalidade nas cidades. Ou seja, a qualidade da política pública é um dos elementos cruciais que podem conduzir à diminuição das dinâmicas criminais.

Uma região topográfica que ilustra bem o raciocínio do autor são as comunidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro, pois o espaço urbano desordenado, criado pela omissão estatal, criou uma verdadeira trincheira de batalha entre traficantes e agentes do estado, e no meio destes, a população de bem. Lima; Bonetti (2018, p. 188) apontam com propriedade esse apartheid social:

As políticas neoliberais de gentrificação urbana constituem outro aspecto a ser considerado. A privatização do espaço urbano, sob a forma de condomínios fechados, contribui para erodir o sentimento de partilha comum do território e esfacelar o ideal republicano de espaço público aberto e acessível a todos. A proliferação de enclaves urbanos, do trabalho precarizado e da indústria de controle do crime nas áreas deserdadas tende a legitimar a afirmação e o reconhecimento de cidadanias diferenciadas.

Para Cano (2016, p.1) é consenso entre os especialistas que os maiores determinantes da criminalidade são estruturais e não diretamente vinculados ao funcionamento da Justiça criminal. Ou seja, a solução tradicionalmente defendida de “mais polícia” ou “melhor polícia” ajuda, mas não muda o quadro geral. No Brasil, quando comparamos as taxas de homicídio entre estados e municípios, a dimensão de maior impacto é o grau de urbanização. Estados e cidades com maior população rural revelam taxas de homicídios muito inferiores aos estados e municípios urbanos. A urbanização acelerada e desordenada do Brasil a partir de 1950 conformou grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, que atraíram uma migração jovem de baixa renda e com sérios problemas de inserção social.

Maciel; et. al. (2016, p. 612), traça um perfil da vítima de homicídio no Brasil, coadunando com as bases empíricas observadas no cotidiano da profissão policial, ao apontar os seguintes resultados:

A partir dos resultados do presente estudo, em conjunto com a literatura, pode-se inferir que os homens se expõem às situações de riscos, como ferir-se com armas de fogo em brigas, discussões e desentendimentos, mais comumente do que as mulheres, e isso está relacionado com sua forma de diversão, lazer e tipo de trabalho, refletindo a cultura machista – ou sexista – predominante na sociedade brasileira. Pessoas de baixa renda são socialmente mais vulneráveis. Suas condições básicas de vida são fragilizadas no que diz respeito, por exemplo, à segurança, emprego e educação, fatores que amplificam as chances de exposição a situações de risco capazes de resultar em ferimentos por armas de fogo. A baixa escolaridade, especialmente, é um dos fortes fatores associados à violência, e no presente estudo, mais da metade dos participantes relataram ter, no máximo, nove anos de escolaridade, o que corresponde ao Ensino Médio incompleto.

Outros fatores como álcool e a associação com tráfico/dívidas de drogas ilícitas também podem ser apontados como geradores de conflito desencadeadores de vítimas de homicídios principalmente por armas de fogo. Maciel; et. al. (2016, p.608), estima que “para cada vítima de homicídio, haja dezenas de hospitalizações, com uma progressão de centenas de comparecimentos às emergências e milhares de consultas médicas”.

Vítimas lesionadas por armas de fogo, não significa apenas a real violência estabelecida, mas também deve ser vista como problema de saúde pública, ainda mais associado a fenômenos como uso/tráfico de drogas. Essas situações implementam um importante impacto na economia, não só quando resulta na morte de uma pessoa, mas também ao incapacitar os principais alvos das estatísticas, ou seja, os jovens, que são os economicamente ativos. Não só o homicídio consumado, mas o também na forma tentada com ferimento, a chamada tentativa cruenta no vocabulário do direito penal, gera altos custos com tratamentos e conseqüentemente gastos com previdência social sem contar os danos morais às famílias.

5.4 OS IMPACTOS DA LEI DE DROGAS (11.343/2006) NO AUMENTO DO ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO FEMININA

A chamada nova lei de drogas surgiu diante dos debates punitivos e ancorada nos discursos de que o comércio ilícito de drogas e seu consumo seriam a principal mola propulsora da criminalidade no país. Todavia, diante das constatações pode-se dizer que a

mesma, apesar de “nova”, já se tornou obsoleta para, sem apresentar efeitos concretos no combate a produção, fornecimento e consumo dessas mercadorias ilícitas.

Outro ponto que se faz necessário levantar é o grande aumento da população carcerária feminina, a qual teve um grande salto após o advento da lei de drogas. Através dos dados de um estudo inédito do CNJ (2016, p.1) e do Infopen Mulheres, a população carcerária feminina subiu de 5,6 mil para 37,3 mil detentas entre os anos de 2000 a 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos segundo o estudo é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões, sendo que no total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos com 205,4 mil detentas, China 103,7 mil, Rússia 53,3 mil e Tailândia 44,7 mil.

Percebe-se do estudo acima, o inevitável inflacionamento carcerário com a “Lei de Drogas”. Não obstante as penas já serem elevadas, o legislador transformou a conduta de tráfico de drogas em crime hediondo, resultando assim em penas mais longas e mais difíceis de reduzir. Nesse contexto, evidencia-se que as mulheres vêm sendo a cada dia mais “empregadas” nesses crimes, por vezes pelo próprio marido, namorado, companheiro etc. coagindo-lhe a realizar o tráfico de drogas para dentro das penitenciárias, ou até mesmo manter os “negócios” em família quando esse está preso ou foragido.

Embora o crime de tráfico tenha ao longo do tempo passado por uma mudança mais radical na sua escalada repressiva, transformando-se de um crime censurado apenas com multa para um crime cujo escalonamento vai de cinco a quinze anos de prisão, o crime de corrupção passiva⁸³ no Brasil, em contraste, passou de uma pena que já era de prisão (de seis meses a um ano) para uma pena de prisão maior (de dois a doze anos), contudo ainda bem menor que a pena para o tráfico de drogas (de cinco a quinze anos)⁸⁴, considerando que o crime de corrupção pode acarretar desdobramentos mais deletérios à sociedade.

⁸³ Art. 317 do Código Penal: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa”.

⁸⁴ Em 28/05/2013 foi aprovada pela Câmara de Deputados a proposta de lei n.º 7.663/2010 que altera os dispositivos da lei 11.343/06 e atualmente se encontra em trâmite junto ao Senado Federal. O projeto traz dentre várias modificações, as mais significativas são a alteração da pena mínima para os crimes de tráfico que passa de 05 para 08 anos, a internação involuntária de viciados em drogas e autoriza o repasse financeiro a unidades de tratamento a usuários.

O judiciário vem observando cada caso concreto e o ajustando ao contexto social, conforme alguns julgados nesse sentido, para que assim, não se cometam ainda mais injustiças, construindo desta forma uma nova perspectiva da realidade:

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte está alinhada no sentido do cabimento da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos, nos crimes de tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, o HC n. 93.857, Cezar Peluso, DJ de 16.10.09 e o HC n. 99.888, de que fui relator, DJ de 12.12.10. Ordem concedida. (HC 102678, Relator (a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 09/03/2010, DJe-071 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010 EMENT VOL-02398-03 PP-00607).

5.5 A PRODUÇÃO DE UM AMBIENTE COMO RESPOSTA À CONTENÇÃO DO CRIME E PACIFICAÇÃO URBANA.

Os crimes, em especial contra a vida vinculados ao tráfico de drogas e condutas afins, tendem a se instalar em ambientes favoráveis para a sua prática. Esses ambientes em regra são os que apresentam certa vulnerabilidade social, tais como áreas periféricas dos grandes centros, sem planejamento urbano, omissão estatal nas áreas de educação, saúde, falta de saneamento básico, criando assim uma barreira invisível de exclusão, ambiente propício ao incentivo de condutas criminosas e da lei do mais forte, desta forma, na ausência estatal o crime prospera. Todavia os crimes contra o patrimônio (arrombamentos a residências, furto/roubo de carros e transeuntes) tendem a ocorrer em locais com maior concentração econômica e de bens patrimoniais, haja vista o contexto social e econômico das regiões.

A Colômbia foi um exemplo de convivência estatal com o crime. Muggah, et.al. (2016 p. 18) com base nas pesquisas de Heineman; Verner descrevem como o país atravessou uma guerra civil ao longo das décadas de 1940 e 1950, período que ficou conhecido como “La Violencia”. Segundo os autores, desde os anos 1960, a Colômbia foi tomada por um conflito entre inúmeros grupos de guerrilha de esquerda contra grupos paramilitares de direita e forças militares e policiais. Através do conflito a produção e tráfico de cocaína e heroína ganhou amplitude. Dos conflitos estabelecidos, as taxas de homicídio e vitimização aumentaram em quase 160% em menos de 10 anos, entre 1985 e 1995.

Para Muggah; et. al.⁸⁵, esse cenário começou a se alterar a partir do momento que a cultura do controle deu vez a cultura da prevenção, através de diversas parcerias

⁸⁵ Op. cit. p.18.

governamentais, acadêmicas e a sociedade em geral, todos incumbidos com o mesmo objetivo na redução da criminalidade através das seguintes ações:

Os prefeitos de Medellín Luis Perez (2001-2003) e Sergio Fajardo (2003-2009) introduziram o conceito de urbanismo social e “acupuntura urbana”, juntamente com princípios de transparência e tolerância zero com a corrupção. Projetos integrados de urbanismo congregaram esforços em torno da melhoria nas relações entre a administração local e a força policial nacional, assim como investimentos em espaços públicos nas comunidades e em áreas com altos índices de pobreza e violência. A oferta de serviços básicos – como escolas e bibliotecas –foi uma prioridade, tanto em áreas mais ricas centrais quanto nas mais pobres e afastadas.

Diante do contexto social em que a Colômbia encontrava-se estabelecida, promoveram-se ações governamentais no sentido da quebra do paradigma imposto, através de ações efetivadas pelas políticas públicas e investimentos sociais.

Embora muito discutida, a Teoria das Janelas Quebradas trazia em seu bojo a concepção de que um local degradado seria propício e condicionador de comportamentos criminosos⁸⁶. Esse fundamentos teóricos vieram com a escola de Chicago implementada por James Q. Wilson e George Kelling. A teoria das janelas quebradas ou "broken windows theory", é um modelo norte-americano de política de segurança pública no enfrentamento da criminalidade, tendo como fator principal a desordem na elevação dos índices criminais. Nesse sentido, os teóricos explicam que se uma janela de um edifício for quebrada e não for consertada, a tendência é que vândalos passem a arremessar pedras nas outras janelas e posteriormente passem a invadir o edifício e destruí-lo. Em outras palavras quer dizer que a desordem gera desordem, e que comportamentos anti-sociais podem deflagrar vários crimes.

Em uma reflexão mais apurada, tal teoria não se sustenta em virtude de que esse tipo de discurso visa atacar um conflito apontando como solução um problema maior ainda. Visa penalizar com a prisão àqueles que foram gratuitamente sancionados com a falta de estrutura física e social, típico de teorias repressivas que defendem o Direito Penal de Autor, ou seja, o indivíduo é culpado, *ante factum*, por ser o que é (negro, pobre, morador de rua, viciado, etc.),

⁸⁶ No final da década de 60, psicólogos americanos resolveram dar início a uma curiosa experiência. Deixaram dois automóveis idênticos abandonados em bairros diferentes do Estado de Nova York, um em bairro nobre e outro na periferia. O resultado não poderia ser diferente. O carro que estava na periferia foi rapidamente depredado, roubado e as peças que não serviam para venda foram destruídas. O carro que estava na área nobre da cidade permaneceu intacto. Mas isso os pesquisadores já poderiam prever. O que eles queriam mesmo comprovar era um outro fenômeno. Com isso, prosseguiram quebrando as janelas do carro que estava abandonado em um bairro rico e o resultado foi o mesmo que aconteceu na periferia: o carro passou a ser objeto de furto e destruição. Com isso, chegaram os pesquisadores, precipitadamente (talvez intencionalmente), a conclusão de que o problema da criminalidade não estava na pobreza e sim no desenvolvimento das relações sociais e na natureza humana.

Disponível em: <https://jorgekotickaudy.wordpress.com/2014/02/10/janelas-quebradas-tolerancia-zero-panoptico-e-agile/>

e não culpado pelo que fez. Exemplo típico que funcionava em Nova Iorque, onde aqueles que sofriam com o vício do álcool, drogas, ao invés de serem encaminhados para um tratamento psicológico e médico eram presos, etiquetados pelo discurso triunfante da Tolerância Zero. É evidente que um ambiente limpo, harmônico, não degradado contribui para que a criminalidade não se instale, contudo, o Estado com suas políticas sociais deve fazer esse papel, e não apenas transmitir a responsabilidade para os órgãos repressivos, agindo como meros instrumentos saneadores⁸⁷.

Apesar das construções midiáticas explorarem a todo o momento que a criminalidade no Brasil nunca esteve em um patamar tão alto, pesquisas acerca do tema divergem. Para Muggah; et. al.,⁸⁸ a redução nas estatísticas de violência no Brasil, se deu por diversos fatores nos níveis político, estratégico e operacional, criando assim um ambiente favorável e de efetividade nas políticas públicas voltadas para a segurança pública. Para os autores essa efetividade compreende:

No nível político, a criação de um arcabouço nacional de política pública, estratégias municipais e mecanismos para estabelecer prioridades na alocação de recursos. Enquanto isso, no nível estratégico, a série de medidas para recuperar os espaços urbanos por parte de atores não estatais, seguida do restabelecimento da presença do Estado por meio do fornecimento de serviços básicos, também abriu caminho para medidas preventivas. Outra inovação crucial foi a criação de sistemas de dados integrados a fim de identificar zonas de maior risco e alocar os recursos adequadamente. Por fim, no nível operacional, medidas voltadas para a juventude vulnerável geraram um ambiente favorável para a prevenção. Uma abordagem comunitária fez com que os moradores tivessem um papel-chave na priorização, implementação e monitoramento dos programas.

Outro fator que embora mereça melhores aperfeiçoamentos, e que resulta em uma aproximação dos órgãos de segurança com a comunidade é o chamado Policiamento Comunitário, que objetiva o diálogo entre cidadão e policial, de preferência aquele do mesmo bairro, conhecedor das dificuldades da região, sendo uma ponte entre a comunidade e as autoridades. São exemplos dessa nova filosofia as intervenções como a Integração da Gestão em Segurança Pública (Igesp), o Grupo Especializado em Policiamento de Áreas de Risco

⁸⁷A reformulação do modelo de policiamento, como a implantação do ciclo completo de polícia, ainda encontra muitas resistências e corporativismos. O ciclo completo de polícia consiste no processo total de uma ocorrência delituosa, desde o primeiro atendimento, persecução e destinação, acabando com a dicotomia policial, onde a PM prende e encaminha para a Polícia Civil continuar com os desdobramentos.

⁸⁸Ibid. p. 6.

(Gepar), o Pacto Pela Vida e o Fica Vivo, em Belo Horizonte, que ganhou menos exposição na mídia que iniciativas semelhantes no Rio de Janeiro, Recife e São Paulo⁸⁹.

O Programa Fica Vivo foi desenvolvido em colaboração com pesquisadores da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, a principal Universidade da região, bem como da Fundação João Pinheiro, uma escola de políticas públicas financiadas pelo Estado. O programa incluiu objetivos detalhados, especialmente nos estágios iniciais, avaliando o progresso da polícia e do braço social. Estas observações abrangentes e detalhadas contribuíram para expor o programa a críticas internas e externas que ajudaram, em muitos anos, na melhoria do programa desde seus estágios iniciais. Muggah; et.al.⁹⁰, em referência ao programa Fica Vivo, afirma que a estrutura do programa era executada em dois pilares operacionais: um através da “intervenção estratégica”, que consistia em ações policiais concentradas nos hotspots, ou seja, pontos quentes, para prender lideranças do crime organizado, empreender buscas, apreender armas e impedir o tráfico de drogas a céu aberto, criação de fóruns comunitários mensais para a discussão de problemas de segurança e a coordenação de ações estratégicas. Foram realizadas em conjunto, reuniões periódicas com oficiais da justiça criminal com o objetivo de identificar áreas de ação prioritárias, analisar dinâmicas locais e criar estratégias conjuntas para os territórios identificados. Já o segundo pilar resultaria em atividades de prevenção e proteção, tendo como prioridade políticas voltadas para os menores de 12 a 14 anos, e mais especificamente aqueles envolvidos em atividades criminosas. Entre as atividades foram realizados eventos educacionais e culturais, a capacitação profissional em diferentes áreas, atividades esportivas e de recreação, aconselhamento profissional e psicológico, além de oficinas para discutir a prevenção da violência. Ressaltam os autores, que a maioria dos coordenadores do workshop eram provenientes das comunidades, tinham credibilidade local e desempenharam papéis chave no diálogo com líderes locais e membros de gangues a fim de mediar conflitos e garantir o espaço de ação para o Fica Vivo, servindo de interlocutores-chave com a polícia, contribuindo para a qualidade do policiamento.

⁸⁹ Sobre inovações em Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, ver Beato e Silveria (2014): <http://www.stabilityjournal.org/collections/special/citizen-security-dialogues-makingbrazilian-cities-safer>.

⁹⁰ Op. cit. p. 7.

5.5.1 Investimento e política pública

Para que uma política pública seja eficaz, ela necessita primeiramente de continuidade e investimento, o que não vem sendo regra no Brasil, haja vista que muitas vezes por mera vaidade política, governos sucessores acabam compelindo muitos programas que na sua essência deram resultados positivos, mas que se tornam posteriormente ineficazes por falta de verbas, corte nos gastos, intenções escusas, etc. Assim convém que a sociedade politicamente organizada através dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público, Terceiro Setor, Ongs estejam atentas, para que projetos que obtiveram resultados consideráveis no auxílio à redução da criminalidade, não sejam apenas programas para alavancar candidaturas políticas.

Não basta apenas transferir os problemas de criminalidade para a pasta da secretaria de segurança pública e adquirir viaturas e mais contingentes policiais, isso auxilia na prevenção geral, na chamada “sensação de segurança”, de que em tese não há ausência do Estado, contudo o problema é muito mais complexo, e deve ser enfrentado através de todos os setores sociais, com a implementação de oportunidades aos jovens, geração de empregos, combate da corrupção, com o objetivo de estabelecer os valores éticos e morais do convívio mútuo como prioridade, refletindo os frutos nas gerações futuras.

5.6 POLÍTICA DE SEGURANÇA ENQUANTO PARTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DOS CUSTOS COM O CRIME.

A discussão no campo da segurança pública vem ganhando repercussão na sociedade e gerando crescente preocupação com as questões relativas à segurança pública e à justiça criminal. Uma verdadeira compulsão por segurança refletiu-se num nível jamais visto nos discursos políticos e da sociedade, através de propostas legislativas e de políticas públicas voltadas para esse fim.

Para que os investimentos contra a criminalidade apresentem um mínimo de eficácia, os delineamentos das políticas públicas de enfrentamento dependem primordialmente de três fatores para o Estado:

- a) Os já elevados custos da criminalidade para o governo e o repasse para a sociedade;
- b) O espaço fiscal de cada governo (possibilidade de aumentar os gastos na área específica);
- c) Nível de violência e a sua prioridade no momento.

Desta forma, para uma política pública de eficiência, o trinômio acima deve ser considerado para a aplicabilidade dos recursos financeiros antes de qualquer discussão, afinal sem receita, o Estado não faz segurança pública. Teixeira; Serra (2007, p. 29) discorrem que os governos estadual e municipal são considerados meros alocadores de recursos financiados diretamente pelos indivíduos. Souza, C. (2006 p. 21), ensina que historicamente, a política pública enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasce nos EUA, rompendo ou pulando as etapas seguidas pela tradição europeia de estudos e pesquisas nessa área, que se concentravam, então, mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos. Assim, na Europa, a área de política pública vai surgir como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do Estado e de uma das mais importantes instituições do Estado: o governo, produtor por excelência, de políticas públicas. Percebe-se que não existe ainda consenso na literatura em geral sobre a terminologia ou definição de políticas públicas, por esse ser ainda um campo recente nos estudos da ciência política. Para Souza, C. (2006 p.7), entende-se por política pública:

Como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Schneider (2005 p. 38), parte do entendimento de que o “denominador mais comum de todas as análises de redes de políticas públicas é que a formulação dessas políticas não é mais atribuída somente à ação do Estado enquanto ator singular e monolítico, mas resulta da interação de muitos atores distintos”. Dessa forma, a própria esfera estatal é entendida como um sistema de múltiplos atores. Por fim, Boneti (2011 p. 18), coaduna com a ideia de que políticas públicas são “o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder; relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil”.

As políticas de segurança pública são parte integrante do contexto político, social, econômico, cultural em que são formuladas, apresentadas e implantadas por meio da elaboração de planos nacionais, estaduais e municipais. Na implementação de políticas públicas são realizados projetos e ações através da articulação entre a sociedade civil, polícias, instituições públicas e privadas na esfera da segurança pública. Paixão (1993), entende que o diagnóstico das relações interorganizacionais entre Polícia, Ministério Público, Judiciário e

sistema prisional é igualmente crucial, da mesma maneira que problemas envolvendo a redundância das atividades das organizações policiais, dualidade de seus comandos, dispersão de recursos e estratégias de controle interno e externo dificultam a efetividade do funcionamento das ações nas políticas de segurança. Questão de segurança pública não se enfrenta somente com aumento de policiamento, como ocorre em geral nos discursos políticos, mas sim com uma implementação de políticas voltadas para o social, com enfrentamento das desigualdades, educação com qualidade, e que principalmente os adolescentes de hoje não optem pelo mundo do crime como vantagem e acabem sendo os detentos de amanhã.

5.7 OS MOVIMENTOS DA POLÍTICA CRIMINAL MODERNA: MINIMALISMO, ABOLICIONISMO E GARANTISMO PENAL NA APLICAÇÃO AOS CRIMES DE DROGAS.

Seguindo a aplicabilidade do Direito Penal, tem-se a criminalização de todas as condutas que possam de alguma forma oferecer malefício à sociedade, levando em consideração a relevância do bem jurídico a ser tutelado e a importância no momento histórico para a sociedade, exercendo desta forma os meios para o desenvolvimento social e pacífico, através da criação de tipos penais incriminadores, prevendo a aplicação de sanções de caráter penal àqueles que, por meio de seus atos, causem lesão ou exponham a risco concreto ou presumido de lesão a um bem jurídico.

A geração do conceito de bem jurídico remete-se, primeiramente, à ideia de bem existencial, imprescindível ao desenvolvimento social, dessa maneira Bianchini; et.al. (2009, p. 232), adotam o seguinte conceito:

[...] é o bem relevante para o indivíduo ou para a comunidade (quando comunitário não se pode perder de vista, mesmo assim, sua individualidade, ou seja, o bem comunitário deve ser também importante para o desenvolvimento da individualidade da pessoa) que, quando apresenta grande significação social, pode e deve ser protegido juridicamente. A vida, a honra, o patrimônio, a liberdade sexual, o meio-ambiente etc. são bens existenciais de grande relevância para o indivíduo.

Nessa esteira, a política criminal da lei 11.343/06 visa proteger como bem jurídico a saúde pública, visto que o consumo de substâncias psicoativas prejudicaria a saúde daqueles que a usam, causando inclusive a morte e sérios danos físicos/mentais inclusive. Dessa maneira, para a ocorrência do delito não há a necessidade da lesividade concreta, mas apenas

a sua presunção, ou seja, os chamados crimes de perigo abstrato, quando há o perigo da lesão, ocorrendo antes do fato e os sujeitos indeterminados. Todavia, percebe-se que tal argumentação ideológica é infundada, tendo em vista que primeiramente, a proibição acaba por inviabilizar a realização de um controle oficial mínimo sobre a qualidade da substância produzida e consumida, isto porque as autoridades oficiais sanitárias não tem o controle sobre a clandestinidade da produção e tampouco os usuários, os quais em geral, não possuem um mínimo de informação sobre os nefastos efeitos destas substâncias. Vale lembrar que os sistemas de saúde pública (hospitais, pronto socorros, médicos, rede SUS) não estão aparelhados para atendimento de usuários/dependentes, até porque estes, ainda são tratados como marginais da lei, e mais que um tratamento, merecem castigo.

No direito penal brasileiro, o crime de autolesão não é punível, ou seja, aquele que se automutilar, cortar, etc. Assim, as teses que são levantadas é que se a autolesão não é punível, porque o uso de drogas deve ser sob o argumento da proteção da saúde pública? Muito embora o argumento saúde pública é a base para a criminalização, entendemos que este fundamento não merece prosperar no sentido de criminalizar a conduta de uso no sistema penal vigente. Seria o caso, portanto, de tratar a droga não como problema de polícia, mas como um problema de saúde pública, revertendo os gastos com a repressão penal (polícia, judiciário), na educação, prevenção e tratamento.

Com base na desconstrução do bem jurídico tutelado na lei de drogas, as correntes minimalistas encontram seu fundamento necessário para combater os discursos punitivos e de seletividade. Em síntese, a teoria do garantismo penal desenvolvida por Luigi Ferrajoli, tem como objetivo limitar o poder punitivo estatal, reduzindo-o ao mínimo necessário, protegendo dessa forma a liberdade do cidadão. Dessa maneira, para Ferrajoli (2010), o garantismo pressupõe a doutrina laica da separação entre direito e moral, entre validade e justiça, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento, ou mesmo entre o “ser” e o “dever ser” do direito.

Pairado no conceito de erradicação do direito penal, o abolucionismo penal pressupõe a base de uma teoria filosófico-penal que reivindica o fim do sistema penal, por acreditar que este gera um sofrimento inútil e nocivo ao indivíduo, partindo do pressuposto de que o conceito de crime é errôneo, devendo o direito penal ser substituído por formas de conciliação e reparação realizadas pela própria sociedade, sem interferência das autoridades estatais, ideia muito próxima da justiça restaurativa que coaduna com os preceitos do abolucionismo penal em determinados casos. Para Zaffaroni, (1991) o abolucionismo penal consiste em uma resposta à crise do sistema penal recente, surgida em razão da deslegitimação dos sistemas

penais. Christie (1998) considera a justiça criminal uma ingerência, o que ele chama de um verdadeiro roubo de conflitos, pois percebe a importância de se conhecer bem todo o contexto de um fato antes de considerá-lo criminoso, exemplificando o julgamento que fazemos sobre as atitudes reprováveis de nossos filhos a quem bem conhecemos.

Porém muito próximo da radicalização, o abolicionismo penal, ainda não encontra compatibilidade com a atual realidade social, sociedade que é falha nos estímulos da sua formação moral, agregado aos baixos incentivos na seara educacional, ausência de capacitação técnico-profissional, além dos altos índices de desemprego e baixos salários, e a divisão de classes, contribuem para as estatísticas criminais, soando como uma utopia para os que defendem um sistema penal mais coercitivo, todavia essa forma de pensamento merece atenção em relação a determinados crimes de baixa lesividade, que poderiam ter tratamento não penal, buscando soluções tanto na seara civil, administrativa ou conciliativa, com a supressão definitiva do sistema penal, tido como ineficiente e precário, buscando dessa maneira, novas soluções para questões que até então, são resolvidas pelo poder coercitivo institucionalizado. Por fim o minimalismo penal levantou-se como uma forma de censurar o sistema penal, afirmando a necessidade de mitigar sua ocorrência pelo menos a um mínimo inexorável, ou seja, que ele fosse aplicado apenas quando absolutamente essencial e sobre condutas realmente danosas a bens jurídicos relevantes.

Batista (2005, p.84), afirma com propriedade que: “se a pena é a intervenção estatal mais grave que pode ser feita na liberdade do indivíduo, pela visão minimalista ela não deve ocorrer se existir a possibilidade de garantir proteção jurídica por outros meios que sejam não penais”. Coadunando com essa perspectiva, Bianchini (2013, p.1) aduz que:

“Há consenso de que apenas bens de elevada valia devam ser tutelados pelo Direito Penal. Isto porque a utilização de recurso tão danoso à liberdade individual somente se justifica em face do grau de importância que o bem tutelado assume. Aqui surge a preocupação com a dignidade do bem jurídico, dado que **o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens, além da verificação a respeito do grau de importância do bem** – sua dignidade, deve ser analisado se a ofensa irrogada causou um abalo social e se foi de tal proporção que justifique a intervenção penal. Assim, somente podem ser erigidas à categoria de crime condutas que, efetivamente, obstruam o satisfatório conviver em sociedade. Portanto, incomodações de pequena monta, ou que causem diminutos dissabores, são considerados como desprovidas de relevância penal, ficando, em razão disso, a sua resolução relegada a outros mecanismos formais ou informais de controle social” (sem grifo no original).

Nesse sentido, o direito penal deve focar nos interesses e bens jurídicos realmente relevantes, para não desperdiçar força e tempo e “declinar” no descrédito da sociedade, com penas irrelevantes e sem efetividade, tornando o judiciário ainda mais moroso e ineficaz.

5.8 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Os conflitos entre os sujeitos são inevitáveis e decorrem das diferenças estabelecidas. São criados a partir da contraposição de ideias e de condutas, que não necessariamente implicam violências. Na sistemática vigente, o Estado detém o monopólio da aplicação do Direito, cabendo a ele Estado, através de seus peritos legitimados atribuir a culpa ou a inocência. Neste liame, a Justiça Restaurativa apresenta-se como um método alternativo e complementar à justiça tradicional no tocante a resolução de conflitos entre as partes, sobretudo no campo do direito penal, através dos círculos restaurativos, em observância à evolução da finalidade da pena. Seu principal objetivo é a efetivação da pacificação das relações sociais promovendo a democracia, baseada no diálogo, através de um processo multidisciplinar, de modo não intervencionista e não formal, corroborando na resolução da controvérsia, sem o conseqüente etiquetamento ocasionado pelo processo penal comum.

Procura-se desta forma, identificar as razões do conflito pelo diálogo entre as partes, sem a presença do Estado Juiz, mas apenas com a figura de um facilitador, buscando a melhor forma de resolvê-lo, afinal não são somente vítima e infrator que sofrem as conseqüências do crime, mas a comunidade na sua totalidade, propondo uma resposta mais humana na solução dos conflitos. Lima; Bonetti (2018), entendem que:

É preciso ainda considerar a interferência de obstáculos políticos-acadêmicos que dificultam a aceitação da justiça restaurativa, provenientes de interesses burocrático-corporativos e da apropriação de capital universitário que atribui, aos peritos sociais e jurídicos, um rol de competências acadêmicas específicas cuja finalidade é assegurar, via expedição de um diploma reconhecido pelo Estado, o monopólio legítimo de um conjunto de saberes e técnicas que caracterizam o funcionamento verticalizado das instituições públicas.

A implementação da Justiça Restaurativa carece ainda de efetividade no Brasil, isto posto que alguns entraves permeiem a sua aplicação, afinal o paradigma criminalizador atualmente é o que tem imperado nos discursos políticos, que bradam por penas mais altas e pela diminuição da menoridade penal. Dessa maneira, a Justiça Restaurativa não é acolhida como fator de resolução de conflitos, haja vista, a “demonização” do termo pelo senso comum

de que o crime ficará impune. Para Zapparolli (2011, p.388), a justiça restaurativa sustenta-se com base na mediação do conflito. Na visão da autora, a mediação funda-se em três pilares teóricos: a teoria dos conflitos, a teoria da comunicação e a teoria da negociação. A visão da negociação, inicialmente nada pacífica, evoluiu, chegando à negociação ganha-ganha: para ganhos mútuos, de todos os envolvidos. Posteriormente, introduziu-se a figura do terceiro facilitador nas negociações. E, daí, para a mediação é apenas um passo. A autora elenca o chamado modelo de Harvard, através de novos estudos, modelos e técnicas de mediação foram se sucedendo entre os quais:

1. Modelo Transformativo tem por base a ideia da modificação da maneira dos envolvidos em um conflito se relacionarem;
2. O modelo Circular-Narrativo contribuiu com técnicas de comunicação, já que a teoria da comunicação é um dos pilares da mediação;
3. A proposta da interdisciplinaridade na mediação técnica em conflitos de família;
4. A metodologia de mediação focada nas populações de baixa renda;
5. A abordagem de mediação desenvolvida para contextos de crimes de gênero e família;
6. A mediação em segurança integral e;
7. A mediação comunitária em política de justiça, segurança, habitação, saúde, educação, entre outros.

Com relação ao contexto criminal, a mediação através de seu processo informal e flexível, age com a finalidade de recompor um conflito. O mediador através de profissionais de áreas interdisciplinares, o que não significa necessariamente a mediação de técnicos oficiais, desenvolve seu trabalho de uma posição imparcial, tentando obter o melhor das partes, empoderando-as no auxílio da busca das qualidades de cada um dos mediados para que o olhar acusatório dê lugar ao olhar de compreensão e reflexão. O mediador conduz o processo na tentativa de ajudar as pessoas envolvidas a restabelecer o diálogo e lhes sugerindo que encontrem uma solução satisfatória para todos. Nesse sentido Zapparolli (2011, p.398) sustenta que:

A Mediação Técnica Interdisciplinar é indicada para conflitos mais complexos e em contextos de violências e crimes. Na categoria técnica, a mediação pode ser realizada por profissionais de distintas áreas de formação. Exemplificamos: um mediador com formação em psicologia e outro em direito ou um mediador com formação em serviço social e outro em engenharia, todos com capacitação própria em mediação. A formação de origem facilita os diferentes olhares e as diferentes escutas.

Lima; Bonetti (2018), citam as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), que países como o Brasil reorientem suas políticas criminais encarceradoras e encorajem iniciativas institucionais que contemplem a participação direta das partes em conflito, ou seja, a presença das figuras do infrator, da vítima e da comunidade como forma de solução pacífica dos atos que provocam danos materiais, agressão física, moral e simbólica.

Com relação a mediação comunitária para contextos de crime e violências, Zapparolli (2008), ressalta que este tipo de mediação é totalmente desaconselhada, justamente porque o mediador comunitário faz parte da comunidade, mora ou lá trabalha, podendo colocar-se em risco. Assim, no entendimento da autora, é importantíssimo que o mediador comunitário identifique o que são violências e se o conflito trabalhado está escalando para patamares de violências, justamente para preservar os envolvidos e a si mesmo.

5.9 JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NA POLÍTICA CRIMINAL SOBRE DROGAS COMO REDUTOR DE DANOS AO USUÁRIO/DEPENDENTE

O destaque conferido à Política Criminal na atualidade se deve, prioritariamente, às novas doutrinas alemãs, de concepções funcionalistas, sobressaindo-se entre elas, a concepção desenvolvida pelo jurista Claus Roxin, sendo um dos mais influentes dogmáticos do direito penal alemão. Roxin (1997) sistematizou a relação entre dogmática penal e política criminal, através de um ponto médio entre a ciência e a estrutura social, pautando-se na teoria dos fins da pena. Numa perspectiva conjunta das ciências criminais, Dias (1999) afirma que é a política criminal que tem a competência para definir tanto no plano do direito constituído, como no direito a constituir, os limites da punibilidade; como por outro lado, que a dogmática jurídico-penal não pode evoluir sem atenção ao trabalho prévio de índole criminológica, mas também este não pode evoluir sem uma mediação político-criminal que lance luz sobre as finalidades e os efeitos que se apontam à aplicação do direito penal. Zaffaroni; Pierangeli (1999, p.132) afirmam que "a política criminal é a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que evidentemente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos".

Dessa maneira, numa perspectiva funcionalista, a política criminal serve como um elo entre o mundo do dever ser do direito penal e a lógica do ser da realidade social,

No contexto econômico, político e social institucionalizado pela cultura antidemocrática e legitimação das classes, observa-se, uma reivindicação velada mas direta de

parte da sociedade por um Estado mais criminalizador. Assim, consoante os interesses “sociais” da política proibicionista e de controle, o etiquetamento e a consequente estigmatização dos atores sociais que transgridem a norma imposta, reforça a característica de grupos tidos como desviantes, tornando-os párias da sociedade. Desta forma, o processo seletivo estabelecido pelo Direito Penal ganha relevância através do retribucionismo penal e funcionalista, através das seguintes características: coação psicológica, recuperação do dependente, prevenção especial, (para que outros não cometam crimes através do exemplo negativo) e o argumento de que em razão do vício, cometam delitos de outra natureza (proliferação da violência).

A base fundamental para a distinção entre drogas legais e ilegais encontra-se no proibicionismo, e a convicção de que o único meio eficaz para lutar contra os danos produzidos é a repressão penal, cuja maior expressão consiste na abstinência forçada de usuários em concreto e potencial. Esta questão dificulta o tratamento e a reinserção social do consumidor de drogas, haja vista o etiquetamento criminal estabelecido, não obstante a lei 11.363/06 estabelecer diretrizes sociais e políticas públicas em relação ao usuário/dependente de drogas trouxe novas abordagens visando estabelecer a proteção e reinserção social através de mecanismos diversos ao sistema penal estabelecido pela Justiça Retributiva. Duarte; Dalbosco, (2011, p. 18), apontam que sob esta perspectiva, a Lei 11.343/06 trouxe uma nova abordagem; “a Justiça Retributiva, baseada no castigo, é substituída pela Justiça Restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas”, entre elas a advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade em locais/programas que se ocupem de prevenção/recuperação de usuários e dependentes de drogas; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Porém, o que se busca com a justiça restaurativa é o afastamento do Estado judicial, e não apenas mitigá-la com seus técnicos oficiais. O diálogo deve partir da reflexão e autoconvencimento pelos atores inseridos no meio comunitário, produzindo uma nova forma de enfrentamento do conflito, e não os sistemas já estabelecidos através dos atos normativos institucionalizados, que engessam qualquer forma de consenso entre as partes, permitindo que a sociedade participe das práticas comunitárias de justiça, de forma a recuperar o monopólio do Estado moderno de aplicação do Direito, o qual negligencia o poder de cidadania dos indivíduos. Zaffaroni, et. al. (2011) propõe três enunciados limitadores com os quais as agências judiciais podem se opor às políticas no que diz respeito ao conteúdo das normas, entre elas:

- 1) o princípio de proscrição da grosseira inidoneidade do poder punitivo, segundo o qual se deve limitar a criminalização de condutas para tentar resolver um problema de outra esfera que não a penal (como criminalizar o uso de drogas para combater a toxicomania);
- 2) o princípio de banimento da grosseira inidoneidade da criminalização, segundo o qual as condutas que podem ser resolvidas por outros modelos de resolução, sobretudo os que não suspendem o conflito, não devem ser tratadas em âmbito penal;
- 3) o princípio de limitação máxima da resposta contingente, segundo o qual as leis criminalizantes criadas em momentos de pânico social devem ser limitadas ao máximo.

Diante dessas lições, pode-se concluir que qualquer uma dessas experiências de políticas alternativas podem servir de baliza para uma nova concepção não penalista, haja vista que, passados mais de quinze anos de vigor da lei de drogas, os resultados apresentados são demasiadamente insatisfatórios. Esse mercado de drogas jogado à criminalidade movimentava grandes somas de dinheiro, que poderiam ser usadas tanto no tratamento de casos mais extremos de uso inadequado de drogas quanto no financiamento de campanhas de conscientização a fim de diminuir o uso/ dependência, alcançando assim, a verdadeira proteção à saúde pública e individual, bens jurídicos que realmente devem ser protegidos a luz da melhor promoção e efetivação dos Direitos Humanos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil demonstrou, durante toda sua história legislativa, estar alinhado às diretrizes internacionais de combate às drogas ilícitas, e o pretenso fracasso dos programas políticos criminais sobre drogas contribuíram para o aumento nas taxas de encarceramento, convergendo sua atenção às possibilidades fáticas do desenvolvimento de discursos punitivos e selecionadores de seus clientes alvos, tendência esta que vem se desenvolvendo, frente ao clamor social por punição vigorosa a todo ilícito penal.

Não obstante, o Direito Penal deve ser a última tentativa de solução, a última *ratio* para qualquer conflito frente as relações sociais. Devido ao uso da força, das sanções corporais e perda de direitos afora os meramente patrimoniais (mas incluindo estes), a legislação criminal deve ser tratada com bastante seriedade, afinal é o último instrumento evidentemente coercitivo que se vale o Estado para a manutenção de seu poder e a pacificação da sociedade. É um desejo de todo brasileiro a busca por uma solução imediata para estagnar os índices de criminalidade, porém, não há e nunca houve, na história de qualquer país, uma solução imediata que tenha alcançado este nível de segurança, contradizendo desta maneira os sofismas politizados.

Observada a experiência brasileira bem como a do resto do mundo, verifica-se que a criminalização como bandeira de combate aos infortúnios que as drogas causam, não só falharam em alcançar seus objetivos de erradicação, de tutela da saúde pública e do usuário/dependente, como também agrava esse quadro, vez que, o comércio dessas substâncias tende a ficar desde então, cada vez mais profuso, ocorrendo reflexos na criminalidade, danos à saúde coletiva e individual de difícil mensuração, dado o obscurecimento das cifras ocultas relacionadas às drogas ilícitas, e a consequência da criminalização seletiva imposta pelas agências de poder institucionalizadas. Diante do contexto que circunda a política sobre drogas através da visão criminal, a Justiça Restaurativa e o minimalismo penal, se apresentam como uma contribuição para a diminuição dos custos advindos desta política, promovendo uma verdadeira democracia do direito, enquanto processo educativo, alinhada ao imperativo da participação popular e à descentralização do poder estatal na gestão dos conflitos, opondo-se à política criminalizadora e, tratando o fato como verdadeiro problema de saúde pública.

Não se trata de dialogar o conflito com o verdadeiro traficante, o colarinho branco, mas sim com o vulnerável, etiquetado, o periférico social, que é a grande massa captada pelo filtro penal. É de grande importância a reflexão da aplicação da justiça restaurativa, a

mediação e os institutos despenalizadores ou mitigadores aos crimes relacionados a drogas, em especial ao usuário/ dependente, este oriundo em sua grande maioria da classe baixa, sem estudo, desqualificados, subtraídos de patrimônio cultural, parafraseando Jessé Souza (a ralé brasileira), estigmatizados, rotulados, e objetalizados, numa perspectiva criminal de que são ameaças ao convívio comum e portanto, devem ser combatidos sob o pretexto da higienização social através do instrumento punitivo selecionador. Essa política criminal tem demonstrado ser um fator multiplicador da violência urbana, dos crimes conexos e do encarceramento, gerando demandas sociais e principalmente custos econômicos dos quais poderiam e inclusive deveriam ser aplicados na prevenção universal, tratamento, recuperação e reinserção social, na redução de danos sociais, na saúde, no ensino e pesquisa com enfoque voltado para a promoção dos Direitos Humanos, considerando que o problema apresenta-se muito mais como de ordem social e saúde do que criminal, afinal como afirmou com propriedade o antropólogo mineiro Darcy Ribeiro em uma convenção no ano de 1982: “se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”. Parece que a profecia feita em 1982 se concretizou e Darcy Ribeiro não só tinha razão, como o país atravessa uma crise no sistema prisional sem precedentes.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001, pp. 19-37. ISBN 978-85-7541-3234. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vjcdj/pdf/assis-9788575413234.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BIANCHINI, Alice. **A concepção minimalista do Direito Penal**. Disponível em: <<http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814372/a-concepcao-minimalista-do-direito-penal> > Acesso em: 22. jan. 2019.

BIANCHINI, Alice; MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal. Introdução e princípios fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. Coleção Ciência Criminais, v.1.

BNMP-2018. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf> > Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Código Penal de 1940**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublica-coes.action?id=102343>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

_____. **Decreto nº 20.390, de 11 de Janeiro de 1932**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/le-gin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. Atualização- junho de 2016/ organização, Thandara Santos; Colaboração, Marlene Inês da Rosa et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário

Nacional. 65p. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Finanças do Brasil - **Dados contábeis dos municípios**. Finbra. Contas Anuais (Despesas empenhadas dos Estados e Municípios). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais>. Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. Estatística econômica. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

_____. Lei 11.343/06, de 23 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Relatório de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-nobrasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em: 27 mar. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOITEUX, Luciana. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

BONAMIGO, Irme Salete. **Violências e contemporaneidade**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jan. 2008. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-9802008000200006/8184>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por dentro**. 3 ed. Rev. Ijuí: Ed. UNIJUI, 2011. 104 p.

CANO, Ignácio. **As origens da criminalidade**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/as-origens-da-criminalidade/>> Acesso em: 1 de fev. 2019.

CARVALHO, Sandra, org. **Direitos humanos no Brasil 2003: relatório anual do Centro de Justiça Global**. Trad. Carlos Eduardo Gaio; et. al. – Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004. 139 p. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2003-DH-no-BR.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros**. IPEA. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 17 set. 2018.

CERQUEIRA, Daniel. **A regulação acabou**. Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo. 2019, p.1. Disponível em: <www.brasildefato.com.br> Acesso em: 7 fev. 2019.

_____ (coord.). **Atlas da Violência 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros**. IPEA. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 17 set. 2018.

_____ ; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**. Revista de Ciências Sociais, v.47, n.2, p.233-269, maio. 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262482871_Determinants_of_crime_Theoretical_frameworks_and_empirical_results. Acesso em: 2 mar. 2018.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. Trad. por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. **Delinquência auto-revelada em serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil**. Est. Inter. Psicol., Londrina, v. 2, n. 2, p. 154-170, jun. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S223664072011000200003&l=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 ago. 2018.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente (1300-1800): uma cidade sitiada**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira; DALBOSCO, Carla. **A política e a legislação brasileira sobre drogas**. In: DUARTE, Paulina do Carmo A. Vieira. ANDRADE, Arthur Guerra de. (Org.). Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GARLAND, David. **As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico**. Rev. Sociologia. Política. Curitiba, n. 13, p. 59-80, Nov. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444781999000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 Jul. 2018.

IZSÁK, Rita. Nações Unidas no Brasil. **Brasil, violência e pobreza ainda tem cor**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-violencia-pobreza-e-criminalizacao-ainda-tem-cor-diz-relatora-da-onu-sobre-minorias/>. Acesso em: 20 set. 2018.

JAENISCH; Samuel Thomas. **Entre cercas, muros e alarmes: sobre o medo da violência urbana e a criação de espaços segregados na cidade**. 2010. Disponível em:

<<https://www.ufrgs.br/gpit/wp-content/uploads/2011/04/jaenisch-samuel-entre-cercas-muros-e-alarmes.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

JAITMAN, Laura. **Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe**. Monografia do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Disponível em : < <https://webimages.iadb.org/publications/portuguese/document/Os-custos-do-crime-e-daviol%C3%Aancia-Novas-vid%C3%Aancias-e-constata%C3%A7%C3%B5es-na-Am%C3%Arica-Latina-e-Caribe.pdf>> Acesso em: 28 dez. 2018.

KAHN, Túlio. **Os Custos da Violência**. Quanto se gasta ou deixa de ganhar por causa do crime no Estado de São Paulo. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a04.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

LEAL, Alberto Aziz; BASTOS NETO, Osvaldo. **A criminalidade nas favelas brasileiras, a luz da teoria da desorganização social**. Disponível em:< https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9988>. Acesso em: 15 out. 2017.

LIMA, Cezar Bueno. **Juventude e políticas públicas: entre proibições, trabalho sub-remunerado e novas práticas de sociabilidade**. Mediação- Revista de Ciências Sociais, 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/19868>>. Acesso em: 18 out. 2017.

LIMA, Cezar Bueno de; BONETI, Lindomar Wessler. **A justiça restaurativa como processo educativo de resistência ao itinerário penalizador dirigido aos jovens da periferia urbana**. Revista de Ciências Sociais, nº 48, Janeiro/junho de 2018, p. 183-196. Disponível em: < www.periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/download/32415/20489> Acesso em: 5 fev. 2019.

LOUREIRO, André Oliveira Ferreira; CARVALHO JÚNIOR, José Raimundo de Araújo. **O Impacto dos Gastos Públicos sobre a Criminalidade Brasileira**. In Anais do XXXV Encontro Nacional de Economia, Recife, 2007. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A163.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2018.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública**. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 10, supl. 1, p. S7-S18, 1994 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500002&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 9 jan. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro, ed. FIOCRUZ, 2006, 132 p. Coleção Temas em saúde. Disponível em:< <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>> Acesso em: 8 jan. 2019.

MORAIS, Marcelo Navarro de. Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do “poder paralelo”. *Ciências Sociais em Perspectiva*. 2006. Disponível em: <E-

REVISTA.UNIOESTE.BR/INDEX.PHP/CCSAEMPERSPECTIVA/ARTICLE/DOWNLOAD/1434/1164> ACESSO EM: 8 FEV. 2018

MUGGAH Robert; et. al. **Tornando as cidades mais seguras:** Inovações em segurança cidadã na América Latina. Instituto Igarape. 2016. Disponível em:< https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2016/09/AE-20_Tornando-as-cidades-mais-seguras-Inovacoes-em-seguran%C3%A7a-cidada-na-America-Latina-WEB-set.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2017.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípio do processo na Constituição Federal.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NEUMANN, Ulfried. **O princípio da proporcionalidade como princípio limitador da pena.** Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, n. 71, p. 205-232, mar.-abr. 2008. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/proporcionalidade-em-direito-penal-parte-4/>> Acesso em: 17 out. 2017.

NUNES, Dymaima Kyzzy. **As gerações de direitos humanos e o estado democrático de direito.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7897>. Acesso em: 24 ago. 2017.

OLIVEIRA, Edmundo. **Globalização e alternativas à prisão.** 2008. Disponível em: <<http://www.criminal.mppr.mp.br/pagina-522.html>>. Acesso em 12 fev. 2018.

ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. PNUD. **Ranking IDHM Unidades da Federação.** 2016. Disponível em:< <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

PAIXÃO, Antonio Luiz. e BEATO FILHO, Cláudio C. **Crimes, vítimas e policiais.** Tempo social. São Paulo: v.9, n.1, maio 1997. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n1/v09n1a13.pdf>>. Acesso em 21 abr. 2017.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. **Crise e perspectivas para a economia brasileira.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0125.pdf>>. Acesso em: 7 de setembro 2017.

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência.** Org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf > Acesso em: 8 jan. 2019.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Propósito do bem jurídico protegido no tráfico de droga e afins.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 23 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25504&seo=1>>. Acesso em: 24 out. 2018.

RISTUM, Marilena; BASTOS, Ana Cecília de Sousa. **Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental.** Ciência. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 225-239, 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14131232004000100022&lng=en&nrm=iso> Acesso em 8 jan. 2019.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general**. Madrid: Civitas, 1997, t.1.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Coleção Os Pensadores. – 2ª edição – São Paulo: Abril Cultural, 1978.

RUI, T. **Depois da “Operação Sufoco”**: sobre espetáculo policial, cobertura midiática. Revista Contemporânea, v. 3, n.2, p. 287-311, 2013. [Editada por: Ufscar]. Disponível em: <www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/download/144/80>. Acesso em: 29 jul. 2017.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia radical**. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Luciana Oliveira dos. O medo contemporâneo: abordando suas diferentes dimensões. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 23, n. 2, p. 48-49, jun. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932003000200008&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 23 jul. 2018.

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. **Economia e criminalidade no Brasil**: evidências e controvérsias empíricas. Disponível em: < <http://www.academia.edu/>>. Acesso em: 2 out. 2017

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. **Existe explicação econômica para o sub-registro de crimes contra a propriedade?** Econ. Apl., Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, p. 5-27, Mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141380502008000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 ago. 2017.

SANTOS Souza, Boaventura de. **Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos**. Revista Crítica em Ciências Culturais. nº 48. Junho 2017. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 12 jun. 2018.

SCHLEMPER, Alexandre Luiz. **Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2018.

SCHNEIDER, Volker. **Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas**. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 5. n. 1, p. 29-57, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/33/1605>> Acesso em: 26 out. 2017.

SOUZA, Celine. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre: ano 8, n. 16, jul/dez 2006.

SOUZA, Jessé; Colaboradores GRILLO, André; et. al. **A ralé brasileira: quem é e como vivem**. Belo Horizonte. Ed. UFMG 2009.

TEIXEIRA, Evandro Camargos; SERRA, Maurício Aguiar. **A Dimensão dos Custos da Criminalidade em Curitiba.** Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/1013/791>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

VERAS, Ryanna Pala. **Política Criminal e Criminologia Humanista.** 2016. 192 f. Tese (Doutorado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Ryanna-Pala-Veras-Pol%C3%ADtica-criminal-criminologia-humanista.pdf> Acesso em: 23 abr. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil.** Flacso Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** A perda de legitimidade do direito penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Caps. I, II e IV.

ZAPPAROLLI, Célia Regina: **Mediação de Conflitos.** In Prevenção ao uso indevido de drogas : Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias. – 4. ed. – Brasília : Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, 2011. Disponível em: http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Projeto_Semear/Material_Capacitacao/Curso_Prevencao_ao_uso_indevido_de_Drogas_Capacitacao_para_Conselheiros_e_Liderancas_Comunitarias_2011_SENAD.pdf< Acesso em: 7 fev. 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre/listar?windowId=57d>>. Acesso em: 09 out. 2017.

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>>. Acesso em: 01 de setembro de 2017.

e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/download/1434/1164
<https://portal.to.gov.br/noticia/2017/12/26/governo-investe-em-equipamentos-para-policia-militar-e-garante-mais-seguranca-aos-tocantinenses/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em: 11 out. 2017.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre/listar?windowId=163>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

<http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/Relatorio_Estatistico_4Trimestre_2016.pdf>. Acesso em: 13 out. 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 23 out. 2017.

https://jus.com.br/artigos/57127/a-necessidade-de-novas-politicas-de-combate-as-drogas-e-os-impactos-na-economia-e-na-sociedade#_ftn2>. Acesso em: 9 set. 2016.

https://www.globalcommissionondrugs.org/wpcontent/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf>. Acesso em: 9 set. 2016.

<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=32>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/Relatorio_Mortes_PR_4trimestre2017_ERRATA.pdf<. Acesso em: 19 nov. 2017.

<http://www.ippuc.org.br/nossobairro/anexos/75-Cidade%20Industrial%20de%20Curitiba.pdf>
Acesso em: 20 out. 2018.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 9 set. 2016.

<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1428/Contravencao-penal>>. Acesso em: 21. fev 2017

https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

<http://www.fenavist.com.br/noticia/empresas-de-seguranca-privada-empregam-600-mil-pes/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/>>. Acesso em: 12. nov. 2017.

<http://fenapef.org.br/dados-da-policia-federal-demonstram-diminuicao-de-investimentos-na-operacao-lava-jato/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034- trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>> Acesso em: 5 de set. 2018.

http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>.

Acesso em: 16 de set. 2018.

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 24 de set. 2018.

[https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>](https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/) Acesso em: 13 jan. 2019.

<http://www.periodicos.capes.gov.br/>> Acesso em: 13 jan. 2019.

www2.camara.leg.br/atividade...18.../ciclocompletodepolciaeaprf.pptx<Acesso em: 12 fev. 2019.